



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.321

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1992

Governador do Estado
JADER FONTENELLE BARBALHO

Vice-Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembleia
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRÉSPO
Procuradora Geral do Estado
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Procuradora Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
GILENO MÜLLER CHAVES
Justiça
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS
Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Viação e Obras Públicas
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO
Saúde Pública
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Educação
ROMERO XIMENES PONTE
Agricultura
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO
Segurança Pública
ALCIDES DA SILVA ALCÂNTARA
Planejamento e Coordenação Geral
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA
Transportes
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tenente Coronel QOPM FLAVIANO GOMES MELO
Casa Civil da Governadoria do Estado
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
Consultor Geral do Estado
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Educação, Saúde Pública, Trabalho e Promoção Social e Planejamento e Coordenação Geral

RESULTADOS DE LICITAÇÕES

Do Instituto de Terras do Pará

RESOLUÇÃO Nº 1.032 - EMENTA: DISPÕE SOBRE A RECONTAGEM DE URNAS

Do Tribunal Regional Eleitoral

BOLETINS, LEIS E EDITAIS

Da Justiça Federal

PORTARIA Nº 001/92

Do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

ATAS

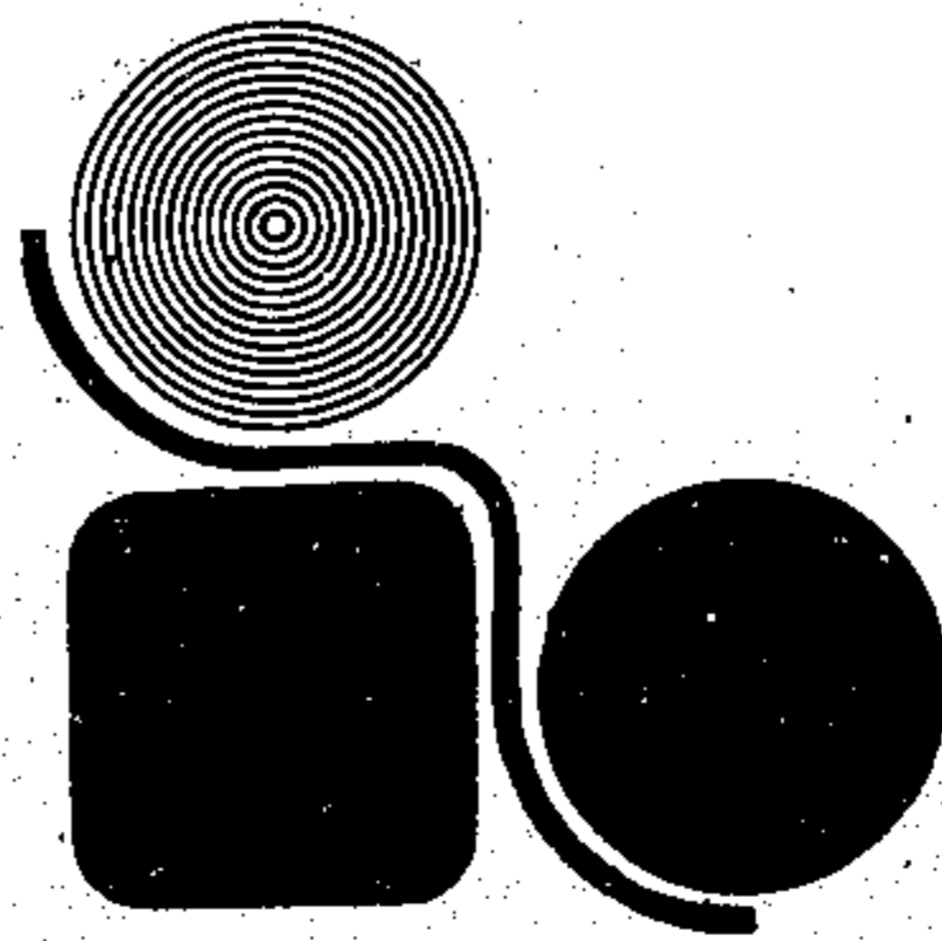
De Diversas Firms

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos

32 Páginas



Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2148 DE 05 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4752/92-SEAD, Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSE MARIA PEREIRA BORGES, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Marudá, no Município de Marapanim.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0061070-6

PORTARIA Nº 2157 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4751/92-SEAD, Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,
RESOLVE:
Exonerar, "ex-offício", de acordo com o art. 75, item II letra "a" da Lei nº 749, de 24.12.53, MANOEL XAVIER SOUZA FILHO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Anajás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de Outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0061062-5

PORTARIA Nº 2158 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4800/92-SEAD e 20070/92-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 item I da Lei nº 749, de 24.12.53, TEREZA CRISTINA CARDOSO MILEO, matrícula nº 5210950/016, do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Paes de Carvalho", a contar de 09.07.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de Outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0061054-4

PORTARIA Nº 2153 DE 02 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4730/92-SEAD, Considerando o disposto no item II §§ 1º e 2º do art. 29 da Lei nº 8214, de 24.07.91,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ELVIO DOS SANTOS BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Prainha.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de Outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0061046-3

PORTARIA Nº 2155 DE 05 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 00978/92-SEAD e Proc. nº 025117/92-SEAD,
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 09.09.92, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 2326 de 30.09.91, a NADJA HOLANDA PEIXOTO matrícula nº 0468304/015, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - "E.E. Vilhena Alves".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0061038-2

PORTARIA Nº 2156 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076 de 21.05.79 e, Considerando os termos do Proc. nº 1650/91-SEAD, Reg. nº 971/92-SEAD e 21166/92-SEAD,
RESOLVE:
Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar de 03.08.92, a licença sem vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 2497 de 15.10.91, a DEUZARINA ARANHA DOS SANTOS, matrícula nº 0299260/018, ocupante do cargo de Agente de Artes Práticas, Código GEP-SO-1.010.1 Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Maroja Neto".

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de Outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0061030-7

PORTARIA Nº 2150 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, Considerando os termos do Proc. nº 4618/92-SEAD,
RESOLVE:
Revogar a Port. nº 1304, de 22.06.92, que movimentou da Secretaria de Estado de Educação para a Secretaria Municipal de Educação, CARMO GONZALES PALHETA, matrícula nº 0642096/012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, a contar de 06.04.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de Outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0061022-6

PORTARIA Nº 2151 DE 05 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4618/92-SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Vigia, pelo período de (01) um ano, CARMO GONZALES PALHETA, matrícula nº 0642096/012, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Orgão de origem, a contar de 06.04.92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de Outubro de 1992
GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0061014-5

PORTARIA Nº 2154 DE 02 DE OUTUBRO DE 1992
O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 4743/92-SEAD,
RESOLVE:
Colocar à disposição, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará-TRE, até 31.12.92, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o Orgão de origem.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de Outubro de 1992

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Administração
CP92/0061006-4

ANEXO
- JOSE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, mat. nº 0023124-012 ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Cl. "A".
- FRANCISCO COSME DO NASCIMENTO FILHO, mat. nº 0021601-010 ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Cl. "A"

PORTARIA Nº 1603 DE 28 DE JULHO DE 1992

O SECRETARIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86,
RESOLVE:
Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 106, item II e 108, item V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com a Resolução nº 078/92-CPS/SEAD e V. Acórdão nº 16.034/88 do TCE, art. 48; item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c", art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73; com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 6535 - LUIZ FOTUNATO COELHO DE SOUZA, MF 3354725-019, pertencente ao 2º Batalhão de Polícia Militar.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de Julho de 1992
ANTONIO ALBERTO V. GOUVEIA
Secretário de Estado de Administração, em exercício
CP92/0060996-8

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVÊNIO FDE Nº 0140/92
CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Marapanim.
OBJETO: "Recuperação de Estradas Vicinais".
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 34101.03091831.216 - Programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado.
NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº 200150, DE 02/10/92.
VALOR: Cr\$ 190.000.000,00 (CENTO E NOVENTA MILHÕES DE CRUZEIROS).
VIGENCIA: Até 23 de dezembro de 1992.
DATA: 02 de outubro de 1992.
SIGNATÁRIOS: MARIA EUGENIA MARCOS RIO, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e JOSE RONALDO AMORAS CHAVES, Prefeito Municipal de Marapanim.
VISTO: LUCY ARAUJO DE SOUZA LEÃO, Diretora de Recursos Especiais/DIRES.
CP92/0060990-2

(Fat. nº 10.012476, Reg. nº 10.012476, Dia: 08/10/92)

PORTARIA Nº 0148 DE 30 DE SETEMBRO DE 1992
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:
I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária: 23.202 - Companhia de Habitação do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23202.10070216.011	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3113.00	11.201	35.000.000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
23202.10070216.011	Funcionamento dos Serviços Administrativos	3111.01	11.201	35.000.000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CP92/0061127-3

PORTARIA Nº 0754 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992
A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0991, de 13 de Julho de 1992, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/92 TRIMESTRE - 92.

RESOLVE:
I- Aumentar no montante de Cr\$ 157.439.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL CRUZEIROS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves	Cr\$ 1,00

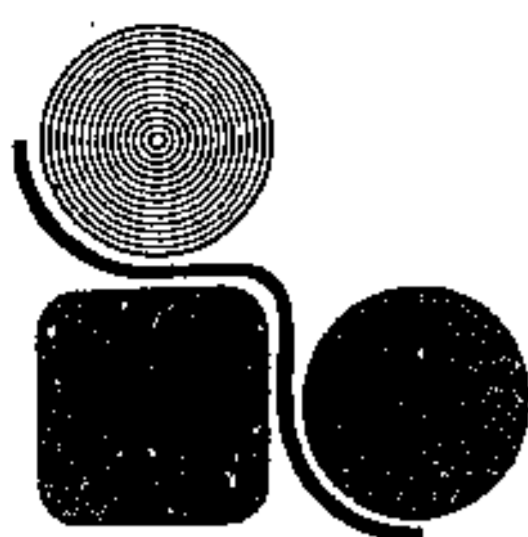
M E S E S	3º TRI - ANO 92
GRUPO DE DESPESA	SETEMBRO
- Outras Despesas Correntes	9.249.000
- Auxílios para Investimentos	148.190.000

II- A presente Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
CP92/0061135-4



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

FAX 226-0556

**Diretor Presidente
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 208.285,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 636.293,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 114.443,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 12.782,00
Preço por página	CR\$ 22.659.714,00
Fotolito centímetro	CR\$ 4.579,00

PREÇO DO EXEMPLAR, CR\$ 2.500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às 18:00hs., excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 028 DE 07 DE OUTUBRO DE 1992

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0555, de 19 de dezembro de 1991, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE

I- Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em Cr\$ 37 000.000,00 (TRINTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orcamentária 20 201 - Hospital dos Servidores do Estado, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13754284.046	Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado	3280.00	52.103	37 000 000

II- Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20201.13754284.046	Funcionamento do Hospital dos Servidores do Estado	3192.00	52.103	37 000 000

III- A presente Portaria entrará em vigor nesta data
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA EUGENIA MARCOS RIO
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
CP92/0061119-2

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DE CONVÊNIO A. JUR. 038/92. Partes SETRAN e P.M de Ponta de Pedras. Proc: 3122/92. Objeto: recuperação estrutural do trapiche da cidade de Ponta de Pedras. No Valor de Cr\$ 192.183.586,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MILHÕES CINCO E OITENTA E TRES MIL E QUINHENTOS E OITENTA E SEIS CRUZEIROS). Dotação: 29.101.16.90.567.1173.4110.00001.1101. Noe: 202105 de 18.08.92.
Em 07.10.92.

ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Representante da Prefeitura CP92/0060982-1

(Fat. nº 10.012481, Reg. nº 10.012481, Dia: 08/10/92)

Extrato do contrato de Emoreitada nº A.JUR.097/92.Partes:SE-TRAN e a Empresa CONSTRUTORA BETER S/A.Procº 2551/92.Objeto construções de 08 pontes na PA-150,trecho Redenção/Santana do Araguaia.C.Pública nº 30/92.Valor Cr\$-8.286.371.792,49 Dotação 29.101.16.88.531 1232.4110.00001.1101.No:202427.Em,07/10/92.a)ENGº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL e REPRESENTANTE DA CONTRADA.
CP92/0061078-1

(Fat. nº 10.012467, Reg. nº 10.012457, Dia: 08/10/92)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE PORTARIA
Portaria nº 031/92-CGE - Concede, a título de suprimento de fundos, ao servidor MARCELO GONÇALVES CHAVES, Assessor desta CGE, a importância global de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme classificação abaixo:
11103.03070212.018 - 3120 - Cr\$ 400.000,00
11103.03070212.018 - 3132 - Cr\$ 1.600.000,00
CP92/0061094-3 (G. Reg. 42749)

RESUMO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS PESCADORES ARTESANAIS DE URUBUQUARA - ALPAU"

Denominação: Associação Livre dos Pescadores Artesanais de Urubuquara - ALPAU. Sociedade Civil com Sede em Urubuquara no Município de Cachoeira de Arari/Pa, fundada em 15/05/1988, com objetivo de promover o desenvolvimento integral de seus associados e suas famílias, para tanto pode receber doações, assinar convênios e promover toda e quaisquer atividades lícitas que possa gerar fundos para atingir seus fins nos termos dos seus Estatutos Gerais.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO
Lumpe-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas, é a seguinte:

DIA 13.10.92 - TERÇA-FEIRA

- 01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 226/92
LUCIANO RAMALHO LIMA SANTOS
Dra Livia Chermont
COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
Dr. Camilo Aschar
05 MESMOS
- RECORRIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 6ª JCJ Belém
Impedida : Dra. Semiramis Ferreira
- 02 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 211/92
FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRARIAS DO PARÁ - FCAP
Dra. Edilena Villela
RECORRIDO/RECLAMANTE: PAULO ORLANDO JORGE MELÉM
Dr. José Lucio Santos
- RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém
Impedida : Dra. Semiramis Ferreira
- 03 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 430/92
MARIA ZENITH GARCIA DA SILVA e outros
Dra. Eliana Cavalcante
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Dra Mãe de Fátima de Oliveira
05 MESMOS
- RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém
Impedida : Dra. Semiramis Ferreira
- 04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 177/92
ARCELINO DA SILVA VILAS BOAS E OUTROS
Dra. Erlene Gonçalves Lima
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Dr. Claudio Holles de Souza
05 MESMOS
- RECORRIDO (S): Juiz Hermes Tupinambá
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 6ª JCJ Belém
Impedidos : Dra Semiramis Ferreira e Dr. Domenico Falesi
- 05 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2802/92
VALDELICE PINTO DE OLIVEIRA
Dr. João José Geraldo
MADEIRAS CACIQUE LTDA
Dr. Soter Sarquis
- RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira
REVISOR (A): Juiz José Aires
ORIGEM : 6ª JCJ Belém
Impedida : Dra Lygia Oliveira
- 06 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2789/92
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Dra Fatima Gebitch
GUILHERME ICHIHARA
Dra Maria José Cavalli
05 MESMOS
- RECORRIDO (S): Juiz Ary Oliveira
RELATOR (A): Juiz José Aires
REVISOR (A): Juiz José Aires

<p>ORIGEM : 4ª JCJ Belém Impedida : Dra Lygia Oliveira</p>	<p>17 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2527/92 CIMENTOS DO BRASIL S/A Dr. Marcilio Vianna JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA Dr. Sérgio Pinto</p>	<p>29 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2921/92 ASSEMBLÉIA PARAENSE Dr. Carlos Moreira MARGARIDA DA CONCEIÇÃO LOBA-TO Dr. Joaquim Vasconcelos</p>
<p>07 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3063/92 COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANTAGEM - CATA Dr. Leogênio Gomes</p>	<p>RECORRIDO (S): 05 MESMOS RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira ORIGEM : JCJ Capanema</p>	<p>RECORRIDO (S): 05 MESMOS RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : 4ª JCJ Belém</p>
<p>RECORRIDO (S): CLARICE DO SOCORRO LOPES Dr. Eliezer Cabral RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira REVISOR (A): Juiz José Aires ORIGEM : 1ª JCJ Belém Impedidos : Dra Lygia Oliveira Dr. Haroldo Alves</p>	<p>18 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 2554/92 MARIZETE DO CARMO SILVA e outro Dr. José Guilherme Bastos</p>	<p>30 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2745/92 ENASA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A Dr. Francisco Rodrigues</p>
<p>08 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 947/92 ANTONIO CARLOS MENDES CARDOSO Dr. Clayton Chaves</p>	<p>RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL Dra Maria Luiza da Cunha RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : JCJ Macapá</p>	<p>RECORRIDO (S): MARIA LUZIA PRATA PIMENTEL e outros Dra Darcy Dias RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : 4ª JCJ Belém</p>
<p>RECORRIDO (S): Dr. Silvestre Fonseca Filho RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira REVISOR (A): Juiz José Aires ORIGEM : 7ª JCJ Belém Impedida : Dra Lygia Oliveira</p>	<p>19 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1764/92 MINERAÇÃO CANOPUS LTDA Dr. José Carlos Melem</p>	<p>31 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2798/92 BARNABÉ SILAS NEGRÃO Dr. Ubiratan de Aguiar</p>
<p>09 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 3042/92 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS Dr. Luiz Ferraz Filho</p>	<p>RECORRIDO (S): JOSÉ LIMA DE AGUIAR Dr. José Isaac Fima RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : JCJ Altamira</p>	<p>RECORRIDO (S): LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS Dra Maria Rosângela Souza RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : 4ª JCJ Belém</p>
<p>RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA DORALICE BASTOS LOPES e outros Dr. Francisco dos Santos Fº LITISCONSORTES: BANCO DO BRASIL S/A Dra Silvia Mourão CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Dr. Nelson Figueiredo</p>	<p>20 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2567/92 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE MEDEIROS Dr. Sérgio Pinto</p>	<p>32 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 91/92 OSVALDO GONCALVES MELO e outros Dr. Miguel Serra</p>
<p>RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira REVISOR (A): Juiz José Aires ORIGEM : JCJ Abaetetuba Impedida : Dra Lygia Oliveira</p>	<p>RECORRIDO (S): 05 MESMOS RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : JCJ Capanema</p>	<p>RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ - SETRAN Dra Elody de Alencar RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : 4ª JCJ Belém</p>
<p>10 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADA: TRT R EX OFF e RO 3101/92 UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA REFORMA AGRÁRIA Dr. Moacir Sousa</p>	<p>21 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2111/92 MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A Dr. Paulo Mauricio Macêdo</p>	<p>33 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 332/92 DAVID SEPÚLVIDA E SILVA Dr. Raimundo Moda</p>
<p>RECORRIDOS/RECLAMANTES: MARIA JOSÉ ALBERTO DO ESPIRITO SANTO e outros Dr. Benedito Pereira RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira REVISOR (A): Juiz José Aires ORIGEM : JCJ Macapá Impedida : Dra Lygia Oliveira</p>	<p>RECORRIDO (S): RAIMUNDO GAMA DE AMORIM Dr. Eliezer Cabral RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira ORIGEM : 4ª JCJ Belém Impedido : Dr. Haroldo Alves</p>	<p>RECORRIDO (S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A Dr. José Torquato de Alencar RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : JCJ Tucuruí</p>
<p>11 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2885/92 AGROPALMA S/A Dra Maria da Graça Melo</p>	<p>22 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 2984/92 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER Dr. Antonio Freitas</p>	<p>34 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3092/92 IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A Dr. Eliezer Roberto Nazaré</p>
<p>RECORRIDO (S): ANTONIO CARLOS MARTINS CARDOSO Dr. David Cruz Araújo RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira REVISOR (A): Juiz José Aires ORIGEM : 2ª JCJ Belém Impedida : Dra Lygia Oliveira</p>	<p>RECORRIDO/RECLAMANTE: ELMIR NOBRE SAADY Dr. Alin Garcia RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : 1ª JCJ Belém</p>	<p>RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL Dra Selma Leão RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : JCJ Castanhal</p>
<p>12 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 1378/92 ANDRÉ SERRÃO DA SILVA Dr. Rui Evaldo da Cruz</p>	<p>23 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3845/91 COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANTAGEM - CATA Dr. Leogênio Gomes</p>	<p>35 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 305/92 RAIMUNDO SÉRGIO DA SILVA Dr. Antonio Jorge Abelém</p>
<p>RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE MARACANÁ-PREFEITURA MUNICIPAL Juiz Ary Oliveira RELATOR (A): Juiz José Aires REVISOR (A): JCJ Castanhal Impedida : Dra Lygia Oliveira</p>	<p>RECORRIDO (S): RAIMUNDO NONATO MILHOMENS Dr. Eliezer Cabral RELATOR (A): Juiz José Aires REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira ORIGEM : 1ª JCJ Belém Impedido : Dr. Haroldo Alves</p>	<p>RECORRIDO (S): SIDNEY DE MORAES LOURINHO Dra Suleima Nazaré Dantas RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : 5ª JCJ Belém</p>
<p>13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 921/92 ANTONIO MOTA DA SILVA e outros Dr. Miguel Serra</p>	<p>24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2183/92 MANOEL DE NAZARÉ FERREIRA RODRIGUES Dra Selma Rodrigues</p>	<p>36 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT R EX OFF e RO 965/92 BENEDITO ALVES DO NASCIMENTO e outros Dr. Miguel Serra</p>
<p>RECORRIDO (S): 05 MESMOS RELATOR (A): Juiz Ary Oliveira REVISOR (A): Juiz José Aires ORIGEM : JCJ Castanhal Impedida : Dra Lygia Oliveira</p>	<p>RECORRIDO (S): ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A Dr. Gerson Souza RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira ORIGEM : 5ª JCJ Belém</p>	<p>RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ - SETRAN Dra Lucy dos Santos RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : JCJ Castanhal</p>
<p>14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3326/92 COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA Dr. Juares S. de Mello</p>	<p>25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1808/92 COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR Dr. Tito Valente do Couto</p>	<p>37 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 155/92 BANCO BRADESCO S/A Dr. Marco Aurélio Buarque</p>
<p>RECORRIDO (S): GLAUCIO ANTONIO DE LUCENA Dr. João Geraldo RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Carlos A. da Silva ORIGEM : 7ª JCJ Belém Impedido : Dr. Domenico Falesi</p>	<p>RECORRIDO (S): ELIAS GOMES DE ALMEIDA Dr. Francisco de Sousa RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira ORIGEM : 6ª JCJ Belém</p>	<p>RECORRIDO (S): MARIA DE NAZARÉ CARDOSO DE OLIVEIRA Dr. Ildelfonso Guimarães Jr. RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : 6ª JCJ Belém</p>
<p>15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3820/92 TENENGE TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A Dr. Iraclides de Castro</p>	<p>26 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT R EX OFF 3429/92 FÁBIO SEIXAS RODRIGUES e outros Dra Ana Maria Grafúlha</p>	<p>38 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2148/92 ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A Dra. Paula Brasil</p>
<p>RECORRIDO (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI/PA Dr. Pedro de Souza</p>	<p>RECLAMADO (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Dr. José Ronaldo Araújo</p>	<p>RECORRIDO (S): RAIMUNDO NONATO LEAL COSTA Dr. João Pedro Maués</p>
<p>RELATOR (A): Juiza Semiramis Ferreira REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira ORIGEM : JCJ Tucuruí</p>	<p>RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : JCJ Marabá</p>	<p>RELATOR (A): Juiz Edilsino Bentes REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira ORIGEM : 6ª JCJ de Belém</p>
<p>16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2876/92 SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ Dr. Fernando Vaz</p>	<p>27 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2393/92 ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A Dr. Tito Valente do Couto</p>	<p>39 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 228/92 MIGUEL SENA DA SILVA Dra. Tânia de Souza</p>
<p>RECORRIDO (S): MAURO COSTA E SILVA Dr. Eugênio de Oliveira</p>	<p>RECORRIDO (S): ESPÓLIO DE ANTONIO ABEL SAR- MANHO BARREIRINHA, representado por sua inventariante Célia Sarmelho Barceirinha Dr. Adalberto Guimarães Neto</p>	<p>RECORRIDO (S): JOSÉ MARIA FONSECA Dr. Walfir de Oliveira</p>
<p>RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves REVISOR (A): Juiz D. co Falesi ORIGEM : 2ª JC</p>	<p>RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira ORIGEM : 2ª JCJ Belém</p>	<p>RELATOR (A): Juiz José Aires REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : 7ª JCJ Belém</p>
<p>17 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3165/91 BANCO DIGIBANCO S/A Dr. Juracy Jacó Neto</p>	<p>28 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3165/91 BANCO DIGIBANCO S/A Dr. Juracy Jacó Neto</p>	<p>40 PROCESSO RECORRENTE/RECLAMADO: TRT R EX OFF e RO 3291/92 UNIÃO FEDERAL Dr. Moacir Sousa</p>
<p>RECORRIDO (S): ALEXANDRE SILVA VILANOVA NETO Dr. Miguel Pereira</p>	<p>RECORRIDO (S): 05 MESMOS RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira ORIGEM : 5ª JCJ Belém</p>	<p>RECORRIDO/RECLAMANTE: BERNARDINO MENDES DOS SANTOS e OUTROS Dr. Benedito Pereira</p>
<p>RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira ORIGEM : 5ª JCJ Belém</p>	<p>RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira ORIGEM : 5ª JCJ Belém</p>	<p>RELATOR (A): Dra. Daisy do Nascimento REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi ORIGEM : Juiza Semiramis Ferreira JCJ de Macapá</p>

41 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2491/92 MAURILIO PAULINO DE MEDEIROS
 RECORRIDO (S): Dra. Vilma Chavaglia PRESCON-PRESTADORA DE SERVICOS COMUNIDADE UNIDAS S/C LTDA.
 RELATOR (A): Dra. Corina Chaves
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM: Juiz José Aires
 JCJ de Abaetetuba

42 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2441/92 ENCDL S/A ENGENHARIA, COMERCIO E INDUSTRIA
 RECORRIDO (S): Dra. Ediléa Valério REINALDO FURTADO PINHEIRO
 RELATOR (A): Dr. Leonardo da Paixão
 REVISOR (A): Juiza Semiramis Ferreira
 ORIGEM: Juiz José Aires
 2ª JCJ de Belém

43 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3801/91 PARADIESEL S/A - VEICULOS E MOTORES
 RECORRIDO (S): Dr. Manoel José Siqueira CARLOS CORREA LIMA
 RELATOR (A): Dr. Ricart de Lima
 REVISOR (A): OS MESMOS
 ORIGEM: Juiz José Aires
 Juiz Haroldo Alves
 JCJ Capanema

44 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2985/92 BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
 RECORRIDO (S): Dr. Carlos Potiguar GERSON BENEDITO RAMOS BRANDÃO
 RELATOR (A): Dra. Eliana da Cunha
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM: Juiza Semiramis Ferreira
 IMPEDIDO: 3ª JCJ de Belém
 Juiz Domenico Falesi

45 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3181/92 EDILSON MARTINS CARVALHO e outro
 RECORRIDO (S): Dra. Erliene Lima EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA.
 RELATOR (A): Dr. Claudio Holles de Souza
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM: Juiza Semiramis Ferreira
 IMPEDIDO: 3ª JCJ de Belém
 Juiz Domenico Falesi

46 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3352/92 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 RECORRIDO (S): Dra. Erliene Lima RIO DOCE GEOLOGIA MINERAÇÃO S/A
 RELATOR (A): Dra. Gizele Régio de Souza
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM: Juiza Semiramis Ferreira
 IMPEDIDO: 5ª JCJ Belém
 Juiz Domenico Falesi

ACÓRDÃOS DA 2ª TURMA DO TRT ASSINADOS NO DIA

28.09.92

(Nos. 3.311 a 3.353/92)

AC. Nº 3.311/92.
 PROC. TRT ED 4654/92.
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
 EMBARGANTES : ARMANDO SOBRAL DOS ANJOS E OUTROS (07).
 Advogada : Dra Ediléa R. Valério e outros
 EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.
 Advogada : Dra Maria de Fátima de Oliveira e outros

EMENTA : A correção monetária a incidir sobre os depósitos do FGTS, a partir de fevereiro de 1991, é a que determina o artigo 17, da Lei nº 8.177/91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, dando efeito modificativo ao que dispõe o v. acórdão, incluir na condenação a correção monetária prevista na Lei nº 8.177/91, indeferindo o pedido de juros compensatórios, previstos no artigo 39, da referida lei.

AC. Nº 3312/92.
 PROC. TRT ED 4850/92.
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
 Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz.
 EMBARGADOS : JOSÉ FERREIRA DE ASSIS e OUTROS (04)
 Advogado : Dr. João José Soares Geraldo e Outro

EMENTA : Rejeitam-se embargos de declaração, quando no acórdão não há omissões a suprir.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº. Juiz Georzenor Franco Filho, em conhecer dos embargos; unanimemente, os rejeitar por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

AC. Nº 3313/92.
 PROC. TRT ED 850/92.
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
 EMBARGANTE : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Advogado : Dr. Waldir Macieira da Costa e outros
 ADILSON PEREIRA DE FREITAS.
 Advogado : Dr. David Cruz Araújo e outros.
 RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : A improbidade comprovada, autoriza a ruptura do contrato por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; não conhecer do recurso do reclamante, porque intempestivo. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito em relação às diferenças e reflexos da URJ de fevereiro/89, julgando procedente a ação de consignação em pagamento em relação às parcelas de férias de 88/89 com 1/3, mandando excluir a incidência de juros e correção monetária sobre estas, ressalvados os acréscimos da conta de depósitos na Caixa Econômica Federal; mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.314/92.
 PROC. TRT ED 4809/92.
 RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
 EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA.
 Advogado : Dr. Celso Pires Castelo Branco.
 EMBARGADO : MANOEL DA SILVA LIMA.
 Advogada : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outra.

EMENTA : Se o Estado contrata irregularmente empregado, deve arcar com toda a responsabilidade que tal ato implica.

EMENTA : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por nada haver a esclarecer ou suprir no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 3.315/92.
 PROC. TRT RO 1323/92.
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM.
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
 RECORRENTE : TICKET SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA / DIVISÃO GR RESTAURANTES DE COLETIVIDADE.

Advogado : Dr. Waldemar Felgueiras Vianna.
 RECORRIDO : CARLOS NAZARENO PEREIRA SILVA
 Advogado : Dra Lúcia Maria S. Capela Lopes e Outros

EMENTA : I - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA
 Se o reclamante foi apenas recrutado em Belém para trabalhar em Monte Dourado (distrito do Município de Almeirim) e depois retornou ao seu lugar de origem, não faz jus ao adicional de transferência.

II - REEMBOLSO DE DESPESA DE TRANSFERÊNCIA (PASSAGEM AÉREA).
 "As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador" (art. 470, da CLT).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de Adicional de Transferência; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.316/92.
 PROC. TRT RO 1157/92.
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
 RECORRENTE : SINDPO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ.

Advogado : Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras.
 RECORRIDA : LOJAS VISÃO COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
 Advogado : Dr. Clauber Brandão de Sá Júnior e outros.

EMENTA : NORMA COLETIVA. LIMITES DA LIDE.
 Se a reclamatória diz-se amparada em norma coletiva de 1990, inaplicável à empresa reclamada, em razão dos termos da decisão proferida em dissídio coletivo daquele ano, não se pode invocar o que foi decidido na sentença normativa do ano de 1991, considerando os limites da lide.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, porque não observados os requisitos essenciais, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.317/92.
 PROC. TRT R CX OFF E RO 780/92.
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
 RECORRENTE : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogada : Dra. Ediléa do Carmo Mesquita Viana

RECORRIDOS : ORLANDO ALVES BARATA E OUTROS (06)
 RECLAMANTE
 Advogado : Dr. Amarildo Guerra

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
 Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.318/92.
 PROC. TRT RO 1045/92.
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.
 PROLATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
 RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
 Advogados : Dr. Armando Duarte Mesquita e Outros
 RECORRIDO : EDILSON DA CONCEIÇÃO SOUZA
 Advogados : Dra. Luiza de Marillac Campelo e Outros

EMENTA : ESTABILIDADE SINDICAL. COMUNICAÇÃO. EXPIRAÇÃO DE GARANTIA.
 I - A comunicação ao empregador, quanto à candidatura de empregado a cargo sindical, não constitui formalidade essencial à configuração da estabilidade provisória.

II - Expirado o período da estabilidade provisória, converte-se a reintegração em obrigação de pagar os salários e as vantagens, compensando-se os valores quitados no instrumento rescisório.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Juizes Relator e Edilmo Bentes, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente, a decisão recorrida, converter a reintegração em obrigação de pagar os salários e as vantagens, desde a data da dispensa, compensando-se os valores pagos no instrumento rescisório às fls. 27; sem divergência, manter a sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau. Prolatou o Acórdão o Exmº. Juiz Revisor.

AC. Nº 3.319/92.
 PROC. TRT RO 994/92.
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
 RECORRENTE : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A.
 Advogados : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e Outro

RECORRIDOS : CÉLIO MANOEL RODRIGUES VIANA e DEUZIMAR PAZ CRAVO
 Advogados : Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda e Outros

EMENTA : SALÁRIOS. URP DE FEVEREIRO/1989.
 Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a arguição de nulidade da sentença, por julgamento extra-petita. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 50. e 60. da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.320/92.
 PROC. TRT RO 861/92.
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM.
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
 RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A ENASA.
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e Outro.

RECORRIDO : ESPÓLIO DE TOMNILSON FONTELES FERREIRA, REPRESENTADO POR MARIA DE LOURDES SANTOS FERREIRA.
 Advogado : Dr. José Augusto de Carvalho Miranda Pombo.

EMENTA : MORTE DO EMPREGADO. PAGAMENTO DE CRÉDITO AOS DEPENDENTES.
 Os valores devidos ao empregado, não recebidos em vida, devem ser pagos aos respectivos dependentes, sem necessidade de inventário ou arrolamento, nos termos da Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por irregularidade de representação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.321/92.
 PROC. TRT RO 1063/92.
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.
 RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
 RECORRENTE : BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro.
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN.

Advogada : Dr.ª. Zunilde Lira de Oliveira e Outra.

EMENTA : ABONO E CESTA BÁSICA. ESTADO EMPREGADOR.

O Estado, na qualidade de empregador, tem a obrigação de pagar, aos seus empregados, os abonos salariais e as variações da cesta básica, estabelecidos em lei federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer; determinar que a conclusão da sentença seja corrigida tecnicamente, exceto quanto ao pedido de execução; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte, a decisão recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação e, em consequência, condenar o reclamado a pagar aos reclamantes os valores que forem apurados em liquidação de sentença pelo contador do Juízo, a título de abono salarial da Lei 8.178/91 e variação da cesta básica do mês de maio/91 (abril e maio/91), juros e correção monetária; considerar prematuro o pedido de execução, nos termos do art. 100 da Constituição Federal/88; manter a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 3.322/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 939/92.

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA-RECLAMADA CENTRO DE INSTRUÇÃO "ALMIRANTE BRAAZ DE AGUIAR" (CIABA).

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ODETE COSTA GAMA e OUTROS (08).
Advogada : Dr.ª. Maria José C. Cavalli e outros.

EMENTA : SALÁRIOS. PLANOS ECONÔMICOS.
Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 e do IPC de março de 1990.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Edilino Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I, do art. 1º do DL 2425/88; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Ary de Oliveira e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada a arguição de inconstitucionalidade do item II, § 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e Portarias 191-A e 289/90, vencidos os Exms Juizes Relator e Revisor, José Aires e Marilda Coelho que a acolhiam; no mérito sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição, por falta de amparo legal e dar-lhes provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$20.638,04 sobre Cr\$1.000.000,00.

AC. Nº 3.323/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 467/92.

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : SINDSUSE - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DO

PARÁ.
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outras.

UNIÃO FEDERAL-TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

Advogado : Dr. Edison Messias de Almeida.
RECORRIDOS : OS MESMOS.
EMENTA : APOSENTADORIA. PLANOS ECONÔMICOS.

Não havendo complementação de aposentadoria, por órgão de previdência privada instituído pelo empregador, os aposentados somente fazem jus a diferenças salariais decorrentes do resíduo inflacionário de Junho/87, da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, se ainda estavam em atividade na época dos Planos Econômicos que violaram direito adquirido e o princípio da irredutibilidade do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque intempestivo; sem divergência, conhecer da remessa de ofício e do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Edilino Bentes rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; unanimemente, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, declarou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Domenico Falesi, Ary Oliveira e José Severo, declarou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial a remessa de

ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças resultantes da URP de fevereiro/89 até dezembro/89 e dar parcial provimento ao do reclamante para deferir as diferenças salariais e consectárias aos substituídos aposentados, nos limites indicados no voto, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.324/92.

PROC. TRT RO 803/92.
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : ANTONIO MAIA DE JESUS CHAVES E OUTROS (08).

Advogado : Dr. Franklin Rabelo da Silva e Outros.

RECORRIDA : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS.

Advogado : Dr. Raimundo Germano Bastos do Nascimento e outros.
EMENTA : ANISTIA.

Os empregados ou servidores beneficiados pela anistia, relativa aos atos praticados, com motivação política, no período de 18 de setembro de 1946 a 5 de outubro de 1988, somente fazem jus à readmissão no emprego se a punição ou demissão tiver ocorrido a partir de 1979, nos termos do art. 8º, § 5º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.325/92.

PROC. TRT RO 1650/92.
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEXEIRA.
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL.

Advogado : Dr. Edilson Oliveira e Silva e Outro
RECORRIDO : PEDRO ALCANTARA CORREA DE LIMA.
Advogada : Dr.ª. Olga Bayma da Costa e Outros.

EMENTA : Confirmar-se a decisão que bem apreciou a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.326/92.

PROC. TRT RO 1255/92.
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO.
RECORRENTE : SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAS LTDA.

Advogado : Dr. Antonio Iran Coelho Sório e outro

ARTHUR GREGÓRIO CASTRO COSTA
Advogado : Dr. José Torquato Araújo de Alencar
RECORRIDO : ESPÓLIO DE LEÔNICIO BRITO NETO, inventariante o Sr. EUCLIDES SANCHES.

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO - AVIAMENTO
O fato de o trabalho de aviamento ser executado em locais afastados de onde fica o reclamado não descaracteriza a relação de emprego, de vez que o pagamento do salário é por produção, sendo desnecessária a fiscalização constante sobre o trabalhador.
DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a arguição de inexistência de relação de emprego e de solidariedade; sem divergência, dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa da Lei 7855/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manteve a sentença quando a parcela de férias proporcionais; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 3.327/92.

PROC. TRT RO 1012/92.
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ.
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO.
RECORRENTE : FUNDAÇÃO BRADESCO

Advogado : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque
RECORRIDA : FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Ary de Oliveira, decretar a inconstitucionalidade do item II e do 1º do art. 2º da MP 154/90 - Certidão de fls. 146; no mérito, sem divergência, A 2ª Turma negou-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.328/92.

PROC. TRT RO 1207/92.
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO.
RECORRENTE : CARLOS ADALBERTO DE CAMPOS
Advogado : Dr. Edilson dos Santos e outros
RECORRIDO : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN

EMENTA : Não se conhece do recurso quando há irregularidade na procuração outorgada ao ilustre patrono do recorrente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por irregularidade na Procuração de fls. 5.

AC. Nº 3.329/92.

PROC. TRT RO 1174/92.
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO.
RECORRENTE : BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ.

Advogado : Dr. Almerindo V. Trindade e Outros
RECORRIDA : ODALÉA DE JESUS LOBATO QUARESHA
Advogado : Dr. Tersio dos S. Pedrazoli e Outras

EMENTA : JULGAMENTO "EXTRA PETITA" - INOCORRÊNCIA

Cabe ao Juiz aplicar a norma cabível à espécie, dando à situação de fato concreto o enquadramento jurídico. Não importa isso, em absoluto, em inobservância dos limites do pedido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a arguição de julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.330/92.

PROC. TRT RO 1451/92.
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : THEMAG ENGENHARIA LTDA
Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros

RECORRIDO : WALTER VAN DER LAAN
Advogada : Dra. Edileuza Paixão Heireles

EMENTA : PLANO VERÃO. INCONSTITUCIONALIDADE.
São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; mandar desentranhar dos autos as contra-razões de fls. 80/82, porque subscritas por advogado não habilitado regularmente nos autos; declarada na forma regimental a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, pelo E. Tribunal Pleno; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de devolução de descontos indevidos (seguro); manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.331/92.

PROC. TRT RO 419/92.
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTE : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A

Advogado : Dr. Iraclides Holanda de Castro e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INCONSTITUCIONALIDADE.

São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato, por falta de amparo legal. O Egrégio Tribunal Pleno, sem divergência, decretou a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas atinentes ao "Plano Bresser" bem como os honorários advocatícios, mantida a r. sentença em seus demais termos.

AC. Nº 3.332/92.

PROC. TRT RO 1206/92.
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : MINERAÇÃO NOVO ASTRO.

Advogado : Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo
RECORRIDO : ALMERINDO MELO VIEIRA
Advogada : Dr.ª. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ART. 359, DO CPC.

Admitida a marcação de cartões de ponto, pela empresa, e não tendo esta apresentado tais documentos, embora intimada a fazê-lo,

admita-se verdadeira a jornada de trabalho declinada na petição inicial, ainda porque inexistente, nos autos, qualquer fato contrário à tese da reclamatória. Horas extras procedentes, conforme apurado em liquidação de sentença. Aplicação da norma do art. 359, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante, determinando a retificação na capa do processo para que fique este como recorrente e a empresa como recorrida; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras e seus reflexos, observados os critérios indicados na fundamentação; manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.333/92.
PROC. TRT RO 991/92.
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA.
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: ANTONIO MOREIRA DOS REIS e OUTROS (07)

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outros
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Drª. Zunilde Lira de Oliveira e Outra

EMENTA : ABONOS DA LEI 8178/91. SERVIDORES ESTADUAIS. APLICABILIDADE. Os abonos salariais da Lei 8.178/91 são devidos aos servidores estaduais celetistas, de vez que o artigo 90 da citada lei excepcionou apenas os servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatora e Vicente Fonseca, dar-lhes em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o reclamado a pagar aos reclamantes os abonos de abril e maio/91, este último acrescido de variação da cesta básica, pela mesma maioria de votos, manter a decisão em seus demais termos. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto a Exmª Juiza Relatora. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$14.638,04 sobre Cr\$700.000,00.

AC. Nº 3.334/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 1132/92.
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. Luiz Carlos de Assis e outro
RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANTONIO CARMELO LUSTOSA FAILACHE e OUTROS (06)
Advogada : Drª Nair Ferreira Lima

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PCCS. Em regra, os pagamentos efetuados pelo empregador, em razão do trabalho do empregado, constituem salário, cabendo à entidade patronal demonstrar que se tratava de empréstimo, e não de adiantamento salarial, cuja correção obedece os mesmos critérios dos reajustes salariais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Edilberto Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

AC. Nº 3.335/92.
PROC. TRT RO 1312/92.
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr. Paulo Brito Chermont e outros
RECORRIDO : LOURIVAN DIAS PEREIRA
Advogado : Dr. Alfredo A. C. Nelson Ribeiro

EMENTA : I - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA não dispensa o pagamento do adicional de transferência, enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 469, § 3º, da CLT. Assim, é irrelevante o exercício de cargo de confiança ou de alegada cláusula contratual implícita de transferibilidade.

II - SUBSTITUIÇÃO é devido o salário contratual do substituído quando a substituição ocorre no período de férias de colega de serviço. Não se trata de substituição eventual.

III - TAXA PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA Não compete à Justiça do Trabalho funcionar como órgão arrecadador de tributos, à luz da norma do art. 114, da Constituição da República de 1988. Pelo inadimplemento de obrigações trabalhistas, qualquer responsabilidade tributária deve ser assumida apenas pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.336/92.
PROC. TRT RO 1015/92.
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA.
PROLATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO
RECORRENTES: ALCIDES DA SILVA FERNANDES e OUTROS (07)

Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Drª. Zunilde Lira de Oliveira e Outra

EMENTA : ABONOS DA LEI 8178/91. SERVIDORES ESTADUAIS. APLICABILIDADE. Os abonos salariais da Lei 8.178/91 são devidos aos servidores estaduais celetistas, de vez que o artigo 90 da citada lei excepcionou apenas os servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relatora e Vicente Fonseca, dar-lhes em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar o reclamado a pagar aos reclamantes os abonos de abril e maio/91, este último acrescido de variação da cesta básica, pela mesma maioria de votos, manter a decisão em seus demais termos. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor. Deferida justificativa de voto a Exmª Juiza Relatora. Custas pelo reclamado na quantia de Cr\$14.638,04 sobre Cr\$700.000,00.

AC. Nº 3.337/92.
PROC. TRT RO 859/92.
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ.
RELATOR : JOSÉ SEVERO.
RECORRENTES: LEANE MARGARIDA SOUZA MOURA
Advogada : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão e
THEMAG ENGENHARIA LTDA

Advogada : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante por deserção, arguida nas contra-razões da reclamada, por falta de amparo legal. Tendo em vista decisão do Tribunal Pleno proclamando a inconstitucionalidade dos arts. 59 e 60 da Lei 7730/89 (Certidão de fls. 126); no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.338/92.
PROC. TRT RO 806/92.
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Advogada : Drª Carmen Lúcia Mendes Cunha
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO SOUSA FÉLIX
Advogado : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e Outro

EMENTA : EMPREGO PÚBLICO. NULIDADE. REMESSA DE PEÇAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO A investidura, em cargo ou emprego público, depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A não observância desse salutar e ético princípio constitucional implica a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável (art. 37, II, e seu § 2º, da Constituição Federal de 1988). Remessa de peças ao Ministério Público para os devidos fins. Hipótese de contratação na vigência da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos; considerar interposta e conhecer da remessa de ofício; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar o reclamante carecedor da presente ação trabalhista, porque nulo o ato de sua contratação e, em consequência, determinar a remessa de peças ao Ministério Público do Trabalho, para os efeitos previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$-10.638,04 sobre Cr\$-500.000,00.

AC. Nº 3.339/92.
PROC. TRT RO 856/92.
ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ.
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO.
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.
Advogado : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros.
RECORRIDO : AGUINALDO GUARESHA SILVA
Advogado : Dr. Luis Moda.

EMENTA : PLANO COLLOR - INCONSTITUCIONALIDADE São inconstitucionais as medidas editadas pelo governo federal em desrespeito aos

princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Ary de Oliveira, Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP 154/90; sem divergência, rejeitou a arguição de julgamento "extra" e "ultra petita", por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, esclarecendo, porém, que a diferença das parcelas rescisórias em razão do complemento de redução da jornada de trabalho deve se tomar por base o tempo de serviço do reclamante.

AC. Nº 3.340/92.
PROC. TRT RO 1493/92.
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogados : Dr. Osvaldo Blanco de Abruñosa Trindade e Outros.

Advogados : NEUSA MARIA LOBATO RODRIGUES AROUCK FERREIRA
Advogados : Dr. Suenon Ferreira de Sousa, Júnior e Outros.
RECORRIDOS : OS MESMOS.

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O trabalho executado em caráter intermitente, em condições perigosas, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional, à base de trinta por cento (30%) sobre o salário contratual. Caso de empregado no setor de energia elétrica.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; negar provimento ao da reclamada e dar em parte provimento ao da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que o adicional de periculosidade, à base de 30%, seja calculado sobre o salário contratual; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 3.341/92.
PROC. TRT R EX OFF E RO 2191/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
RECORRENTE-RECLAMADO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ
Advogada : Drª Ana Andréa S. de Brito
RECORRIDOS-RECLAMANTES : WALDEMARINHO FERREIRA PEREIRA e OUTROS (04)
Advogado : Dr. Antônio B. M. de Brito

EMENTA : Defere-se diferenças salariais quando comprovado o direito violado por legislação inconstitucional já apreciada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Vicente Fonseca, por falta de amparo legal. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domenico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento aos recursos para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.342/92.
PROC. TRT RO 1780/92.
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ PEDRO MELLO.
RECORRENTE : PINA INTERCÂMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S/A
Advogada : Drª Nina Mª R. da Silva Yousses Arous e outros
RECORRIDA : OSMARINA PACHECO ALVES
Advogado : Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e outros

EMENTA : Declara-se inconstitucional a Medida Provisória 154/90 nos dispositivos em que fere direitos adquiridos pelos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. O E. Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Domenico Falesi, decretou a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, a 2ª Turma, sem divergência, negou provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.343/92.
PROC. TRT RO 932/92.
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTES: ANTONIO BARNABÉ FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (07).
Advogados : Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN)
Advogados : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e Outra

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL. Se a pretensão dos reclamantes, quanto à opção pelo FGTS, com efeito retroativo,

está bem definida na reclamatória, não há se falar em inépcia da inicial, até mesmo porque não argüida pelo reclamado e nem observada a norma do art. 284, do CPC (Súmula nº. 263/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a preliminar de inépcia da inicial e, em preliminar de inépcia da inicial e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como de direito.

AC. Nº 3.344/92.
PROC. TRT RO 1162/92.
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
RECORRENTE : RONALDO PAIVA CARLOS
Advogado : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO

Advogado : DE TRANSPORTES - SETRAN
Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outro

EMENTA : DOCUMENTOS. REQUISICÃO. ARTIGO 399, DO CPC.
I - A parte não pode pretender que o juiz a substitua na produção da prova, de forma a transferir para o magistrado o encargo de instruir a inicial ou a defesa com os documentos capazes de demonstrar a veracidade de suas alegações.

II - A aplicação do art. 399, inciso I, do CPC, somente justifica-se quando a parte comprova que diligenciou no sentido de obter a certidão necessária à prova das alegações, mediante a apresentação do protocolo do requerimento dirigido à repartição pública, e que, não obstante, não a conseguiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.345/92.
PROC. TRT RO 1865/92.
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.
RECORRENTES: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado : Drª Maria Rosângela da Silva C. de Souza e Outros

MÁRIO ANTÔNIO MARQUES MAGALHÃES
Advogada : Drª Erlene Gonçalves Lima
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : I - São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.
II - Afasta-se a prescrição quando os períodos contratuais são somados, pois não havia solução de continuidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, o Tribunal Pleno decretou a inconstitucionalidade do § 4º do art. 89 do DL 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretar ainda a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito,

sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Revisor, dar em parte provimento ao recurso do reclamante, para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir-lhe as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes da aplicação do Plano Bresser e da URP de fev/89, deduzindo-se os valores pagos na rescisão do contrato (fls. 19); por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 3.346/92.
PROC. TRT RO 1805/92.

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.
RECORRENTE : ISAIAS COSTA GUIMARÃES
Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira e Outras
RECORRIDA : NORSEBEL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado : Drª Georgete Abdou Yasbek e Outra

EMENTA : Confirma-se decisão que bem aprecia a prova dos autos

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 3.347/92.
PROC. TRT RO 1770/92.
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.
RECORRENTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Advogado : Dr. Paulo Alberto de Souza L. Freire e outro
RECORRIDA : ANA LUCIA DO NASCIMENTO DORNELAS
Advogado : Dr. Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Não se conhece de recurso, quando o depósito recursal é feito em caderneta de poupança, que não se encontra à disposição do Juízo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 3.348/92.
PROC. TRT ED 4761/92.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.

EMBARGANTE : JOAQUINA MORAES PEREIRA
Advogada : Drª Nessima Simão Tuma e outros
EMBARGADA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogada : Drª Maria Deusdedit Marques Vieira e outros

EMENTA : Acolhem-se os embargos de declaração para suprir a omissão apontada, mas sem efeito modificativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; dar-lhes em parte provimento para, suprindo a omissão quanto ao pedido de abono da Medida Provisória 95/89, declarar não existir nada a ser modificado, conforme os fundamentos; manter o V. Acórdão nos seus demais termos.

AC. Nº 3.349/92.
PROC. TRT 4764/92.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.
EMBARGANTE : HELIMAR PERFURAÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA
Advogado : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
EMBARGADO : IDEVALDO FERREIRA GATINHO
Advogado : Dr. Raimundo Gomes Filho

EMENTA : Devem ser rejeitados Embargos de Declaração quando não há a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar por não haver nenhuma omissão a ser esclarecida no V. Acórdão embargado e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, em favor do embargado.

AC. Nº 3.350/92.
PROC. TRT ED 4808/92.
RELATOR : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA.
EMBARGANTE : OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros
EMBARGADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Advogada : Drª Maria Lúcia da Silva Pimentel e outros

EMENTA : Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há a omissão apontada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos, unanimemente, os rejeitar por não haver nenhuma omissão a ser suprida no V. Acórdão embargado.

AC. Nº 3.351/92.
PROC. TRT RO 1016/92.
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE : CARLOS ANNIBAL MENDES PANTOJA
Advogados : Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e Outros
RECORRIDA : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogados : Dr. Gerson de Oliveira Souza e Outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. O trabalho executado em caráter intermitente, em condições perigosas, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional (30%), de modo integral. Caso de empregado no setor de energia elétrica. Irrelevância da função exercida.

AC. Nº 3.352/92.
PROC. TRT RO 881/92.
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI.
RELATOR : JOSÉ TEIXEIRA.
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogada : Drª. Rosa Maria Raimundo e Outros
RECORRIDO : PEDRO MOURA SILVA.

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto, cujo depósito foi feito a menor.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque deserto.

AC. Nº 3.353/92.
PROC. TRT ED 4763/92.
RELATOR : JUIZ VICENTE FONSECA.
EMBARGANTE : ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado : Dr. Juárez Rabello Soriano de Mello
EMBARGADO : VALDENER JOSÉ CARDOSO DE MIRANDA
Advogada : Drª. Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : Inexistindo omissão apontada, devem ser rejeitados os embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeton Franco Filho, em conhecer dos embargos; unanimemente, rejeitá-los por não haver nenhuma omissão a ser sanada no V. acórdão embargado.

Belém, 28 de setembro de 1992

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT RO Nº 1.693/92
RECORRENTE: J.B. LOTERIAS LTDA.
Adv: Dr. Roberto Mendes Ferreira.

RECORRIDO : HERMÍNIO SEABRA DOS SANTOS.
Adv: Drª. Izabel Pereira Gomes.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Manifesta a recorrente sua inconformação com a decisão da E. 2ª Turma deste Regional que, mantendo sentença de primeiro grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes contenciosas, apesar de ilícita a atividade (jogo do bicho) econômica a que se dedica a reclamada. Embasa o apelo nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.//

3. O recurso, entretanto, não reúne condições para ter seguimento. Primeiro, porque tendo os arestos de que se vale a recorrente sido exibidos por simples ementa, o indispensável conteúdo de teses ficou inviabilizado de modo a não permitir o exame da alegada divergência jurisprudencial que, se presente, ensejaria à Revista, ao teor da alínea a do art. 896 consolidado. Segundo, porque o reexame do tema em debate (relação de emprego) implica, necessariamente, em revolver fatos e provas em sede de orientação constante do Enunciado nº 126/TST. Terceiro, porque a argüida violação literal a texto de lei, além de não prequestionada no momento oportuno, envolve, a toda a evidência, matéria interpretativa, o que não dá à Revista.

4. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso, ante os termos dos Enunciados nºs 23, 38, 296, 126, 297 e 221 da Súmula do C.TST.

Intime-se.
Belém, 28 de setembro de 1992.

ITAIR SÁ DA SILVA
JUIZ VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1606/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Adv.: Drª. Marcilene de Miranda Santos e outros

RECORRIDA : LAUREN MARIA ROCHA DE SOUZA
Adv.: Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo disposto no DL nº 779/69, está em ordem e fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno do reconhecimento da relação de emprego e da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do DL nº 2335/87, da Lei nº 7.730/89 e da MP 154/90.

A reclamada, insistindo na tese de negativa do vínculo empregatício e alegando incompetência da Justiça do Trabalho, pretende seja reformada a v. decisão recorrida.

Quanto à incompetência desta Justiça, é matéria não prequestionada, já que a v. decisão recorrida não esboçou tese específica, incidindo o Enunciado nº 297 do C. TST.

No que diz respeito à relação empregatícia, tratando-se de matéria que envolve reexame de prova, não enseja revista. Não admissível, também a revista em matéria interpretativa, como no caso das diferenças salariais decorrentes do enquadramento no Plano de Cargos e Salários da Fundação e da aplicação dos Planos econômicos.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo.
Intimar.
Belém, 28 de setembro de 1992.

ITAIR SÁ DA SILVA
JUIZ VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 1.186/92
RECORRENTE: FUNDAÇÃO BRADESCO.
Advº:Dr. Marco Aurélio A. Buarque.

RECORRIDO: JOSÉ SEBASTIÃO S. SOUZA.
Advº:Dr. Júlio César F. Alves.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. Inconforma-se o recorrente com a decisão deste Regional que o condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90. Embasa o apelo nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

3. Objetivando demonstrar o cabimento da Revista em razão de dissenso pretoriano, traz a recorrente para cotejo, através de transcrições, trechos de arestos deste mesmo Ditivo Regional, destacando teses em desalinho com a que serviu de base para a decisão hostilizada, o que dá passagem à revista ao teor do art. 896, alínea a, da CLT.

4. Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo.

5. Intime-se.
Belém, 28 de setembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
JUIZ VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 830/92
RECORRENTE: ENGEVIX ENGENHARIA S/A.
Advº:Drª. Ivana Maria F. Cruz.

RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA SOBRAL.
Advº:Dr. Rubens José G. Lima.

D E S P A C H O

O presente recurso foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito recursal.

2. Inconforma-se a recorrente com a decisão da E. 2ª Turma deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em decorrência da aplicação do índice de 26,05% referente à URP de fevereiro/89.

3. Embora sustente a recorrente ter o v. acórdão regional incidido nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT, não conseguiu, entretanto, demonstrar tais incidências adequadamente. É que os arestos trazidos pela recorrente para demonstrar o alegado dissenso pretoriano, exibidos por simples ementa, se reportam a teses já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do C.TST. Quanto à argüida violação literal de lei, essa hipótese também não ocorre posto que o tema envolve, nitidamente, razoável interpretação de lei. A esse respeito, aliás, vale dizer que a violação para se configurar há que estar ligada, diretamente, à literalidade do preceito apontado como transgredido.

4. Frente a estas razões, nego seguimento ao recurso, atento às orientações constantes dos Enunciados nºs 38, 42 e 221 da Súmula do C.TST.

5. Intime-se.
Belém, 28 de setembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
JUIZ VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 473/92

RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Adv.: Dr. Sábato G.M. Rossetti e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA
Adv.: Dr. Carlos Rodrigues Zahlouth Júnior

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 187/188 está em ordem e fundamentado na alínea a do art. 896 consolidado.

II - O recorrente, inconformado com a decisão de fls. 187/188 apela de revista, pretendendo, dentre outras coisas, descaracterizar o entendimento de direito adquirido com relação à URP de fevereiro/89 e da constitucionalidade da Lei nº 7730/89.

III - Trata-se, mais uma vez, da hipótese de aplicação da política salarial. As decisões transcritas nas razões do recorrente são inservíveis para demonstrar a alegada divergência, estão superadas pela iterativa jurisprudência posterior.

IV - Ante o exposto e com base nos Enunciados 42 e 221, nego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 28 de setembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 436/92
RECORRENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.
Advº:Dr. Fernando Moraes Vaz.

RECORRIDOS: JOÃO CARDOZO e outro.
Advº:Dr. Carlos R. Zalouth Jr.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

2. A irrisignação do recorrente se deve à decisão deste E. Tribunal que condenou-o ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do § 4º do art. 82 do Decreto-Lei nº 2.335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89. Baseia o apelo na hipótese da alínea a do art. 896 da CLT.

3. O recurso, todavia, não reúne condições para seguimento. É que os arestos de que se vale o recorrente para comprovar o alegado dissenso pretoriano, além de estarem sendo exibidos por simples ementa, apontam para teses já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do C.TST, o que não dá ensejo à Revista, ante o teor do Enunciado nº 42 da Súmula do C.TST.

4. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

5. Intime-se.
Belém, 28 de setembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
JUIZ VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO R EX OFF 1356/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: Dr. José Alberto B. Santos

RECORRIDOS: MARIA IVONE GUERREIRO e OUTROS
Adv. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

D E S P A C H O

I - O recurso, interposto por entidade beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69, preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão que deferiu diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988 e da aplicação do IPC de março de 1990, decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2425/88 e da Medida Provisória número 154/90. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - A interpretação do Tribunal, no entanto, não constitui violação legal e a divergência não restou configurada, uma vez que os arestos trazidos para confronto não servem à finalidade, porque oriundos de órgãos judiciário não elencado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, e tendo em vista o contido no Enunciado nº 221/TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 29 de outubro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO R EX OFF 1393/92

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procurador: Dr. Aláudio Costa Ferreira

RECORRIDOS: MARILZA DA CONCEIÇÃO LIMA BASTOS e OUTROS
Adv.: Dr. Luiz Roberto D. Melo

D E S P A C H O

I - O recurso foi interposto por entidade beneficiada pelo DL nº 779/69, no prazo legal. Fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do Ac. nº 2955/92-1aT que decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/89 e deferiu o pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Alega violação de lei e conflito de jurisprudência.

III - Não consegue, todavia, demonstrar a configuração de nenhum dos pressupostos da revista. É que o caráter interpretativo da matéria atrai a incidência do Enunciado nº 221 do C.TST e, quanto à divergência, as decisões transcritas deservem para a sua caracterização, uma vez que são oriundas de órgãos judiciários não indicados na alínea "a" do art. 896 da CLT. Quanto aos argumentos referentes ao Plano Collor, esbarram no Enunciado 297/TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 28 de setembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 2.672/90
RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE TRANSPORTES.
Advº:Drª. Maria Avelina I. Hesketh.

RECORRIDO: MÁRIO RAMOS SABÓIA.
Advº:Dr. Leogênio G. Gomes.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, sendo o recorrente beneficiário do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. Manifesta o recorrente sua inconformação com a decisão deste Regional que, mantendo sentença de primeiro grau, determinou a reintegração ao emprego do servidor protegido pelo instituto da estabilidade decenal, em face do que restou provado no curso da instrução processual. Baseia o apelo nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT.

3. O recurso, todavia, não deve prosperar. A uma, porque o alegado dissenso pretoriano não restou configurado em face de não ter sido feita análise demonstrativa, à cargo da recorrente, apontando a divergência de interpretação capaz de dar passagem à Revista. A via estreita do apelo extraordinário - de que é exemplo o de Revista - exige de quem dele se vale inequívoca demonstração da hipótese invocada. A duas, porque é visível o propósito do recorrente em revolver fatos e provas em sede extraordinária, o que é vedado por força de orientação jurisprudencial (Enunciado nº 2126). A três, porque a argüida violação aos dispositivos legais apontados não se sustenta, posto que, além de não prequestionada no tempo oportuno, este Regional, ao decidir, tão-só empregou razoável interpretação às normas ditas como inobservadas, o que atrai a incidência dos Enunciados nºs 297 e 221 da Súmula do C.TST.

4. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso.

5. Intime-se.
Belém, 29 de setembro de 1992.

ITAIR SA DA SILVA
JUIZ VICE-PRESIDENTE
no exercício da Presidência

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 1.268/92
RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP.
Advº:Drª. Iraci Vaz Lobato.

RECORRIDO: ORNIL VALENTE LAMEIRA.
Advº:Drª. Carla Forte Cavalcante Achi.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. O inconformismo da recorrente prende-se à decretação de inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e conseqüente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo que foi considerado inconstitucional e ao art. 749 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

3. O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91. O argumento de que o direito de propriedade do servidor público, ao permitir o levantamento imediato dos valores depositados Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

4. Em que pese aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido o direito de propriedade, que, aliás, não existe em norma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia tem quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público os recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro da Habitação.

5. Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

6. O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra c do art. 896 da CLT.

7. Intime-se.
Belém, 25 de setembro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
JUIZ PRESIDENTE

PROCESSO TRT REXOFF E RÓ Nº 1.412/92
 RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO EXECUTIVA
 DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA-CEPLAC.
 Adv:Dr.Rubens Rollo de Oliveira.

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVI-
 CO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
 Adv:Drª.Cleide Helena Silva Avelar.

D E S P A C H O

O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, sendo a recorrente beneficiária do que estabelece o Decreto-Lei nº 779/69.

2. O inconformismo da recorrente prende-se à decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo que foi considerado inconstitucional e ao art. 769 consolidado, além de divergência jurisprudencial.

3. O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o §1º do art. 6º da Lei nº 8.162 / 91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

4. Em que pesem aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em norma nenhuma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro de Habitação.

5. Se o servidor não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

6. O E. Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do §1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra "c" do art. 896 da CLT.

Intime-se.
 Belém, 25 de setembro de 1992.

Rider Nogueira de Brito
 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 JUIZ PRESIDENTE

PROCESSO TRT RÓ Nº 923/92
 RECORRENTE: CAMARGO CORRÊA S/A
 Adv:Drª.Ivana Maria F.Cruz.

RECORRIDOS: RAIMUNDO H. A. FERNANDES e outros.
 Adv:Dr.Raimundo Luiz M.Moda.

D E S P A C H O

O presente recurso foi interposto no prazo, está firmado por advogada habilitada, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito recursal.

2. Inconforma-se a recorrente com a decisão deste Regional que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em decorrência da decretação de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.730/89.

3. Embora sustente a recorrente ter o v. acórdão regional incidido nas hipóteses das alíneas a e c do art. 896 da CLT, não conseguiu, entretanto, demonstrar tais incidências adequadamente. É que os arestos trazidos pela recorrente para demonstrar o alegado dissenso pretoriano, exibidos por simples leitura, se reportam a teses já superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do C.TST. Quanto à arguida violação literal de lei, essa hipótese também não ocorre pois o que o tema envolve, nitidamente, razoável interpretação de lei. A esse respeito, aliás, vale dizer que a violação para se configurar há que estar ligada, diretamente, a literalidade do preceito apontado como transgredido.

4. Frente a estas razões, nego seguimento ao recurso, atento as orientações constantes dos enunciados nºs 38, 42 e 221 da Súmula do C.TST.

Intime-se.
 Belém, 29 de setembro de 1992

Itair Sá da Silva
 ITAIR SÁ DA SILVA
 JUIZ VICE-PRESIDENTE
 no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RÓ 1652/92

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO
 PARÁ - FCAP
 Adv.:Drª Aurea de Fátima Bechara Gomes e
 outros

RECORRIDOS: ANGELA MARIA RODRIGUES MATOS e OUTROS
 Adv.:Drª.Lilian Cleide A.Mendes e outros

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 89/90, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente prende-se à decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo considerado inconstitucional e divergência jurisprudencial.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o §1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em norma nenhuma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro de Habitação.

Se o servidor público não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O Egrégio Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra "c" do art. 896 da CLT.

Rider Nogueira de Brito
 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RÓ 1209/92

RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
 AMBIENTE - IBAMA
 Adv.:Drª Jacqueline Brandt C.dos Anjos

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO
 DO PARÁ - SINTESEP
 Adv.:Dr.Antônio dos Reis Pereira

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 54/58, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente prende-se à decretação da inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação ao dispositivo considerado inconstitucional.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o §1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia, enquanto foi regido pelo regime trabalhista.

Em que pesem aos argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em norma nenhuma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condi-

ções materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro de Habitação.

Se o servidor público não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque de propriedade continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O Egrégio Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra "c" do art. 896 da CLT.

Rider Nogueira de Brito
 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF 1446/92

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- FNS
 Procurador: Dr.Luiz Firmo F. Filho

RECORRIDOS: BENEDITA IZABEL FERREIRA DOS PRAZERES
 e OUTROS
 Adv.: Dra. Maria José C. Cavalli

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 149/152, interposto por entidade beneficiada pelo DL 779/69, está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decretação da inconstitucionalidade do § 1º do artigo 6º da Lei nº 8.162/91 e a consequente liberação dos depósitos do FGTS. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O Tribunal vem entendendo que é inconstitucional o § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, ao argumento de que fere o direito de propriedade do servidor público, ao não permitir o levantamento imediato dos valores depositados no Fundo de Garantia, enquanto foi regido pela CLT.

Em que pesem os argumentos, entendo que não há a inconstitucionalidade apontada. Não foi ferido nenhum direito de propriedade, que, aliás, não existe em norma nenhuma neste País, sem limitação. O Fundo de Garantia, desde quando instituído, o foi com vários objetivos, sendo os mais importantes o de assegurar ao trabalhador, ao final de sua vida profissional, o recebimento de um pecúlio para proporcionar-lhe melhores condições materiais na inatividade, por ocasião da aposentação e, ainda, proporcionar ao Poder Público recursos necessários à implementação da política habitacional, através do Sistema Financeiro de Habitação.

Se o servidor público não está inativo mas, ao contrário, continua trabalhando, no mesmo cargo, na mesma função, praticamente nas mesmas condições e, para ser mais exato, até em condições melhores, porque com mais garantia, proporcionada pelo regime estatutário, nenhuma razão há para, pelo simples fato de mudança do seu regime jurídico - do celetista para o estatutário - poder movimentar os valores depositados no FGTS. Isso implica em frustrar os dois objetivos básicos da legislação que instituiu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Não está a lei violando qualquer direito de propriedade, porque continuam os valores depositados na conta do servidor que os movimentará nas hipóteses previstas na lei instituidora, sendo a mais ampla a já tantas vezes mencionada - a da aposentadoria.

O Egrégio Tribunal Regional, ao negar aplicação ao dispositivo invocado, ao argumento de inconstitucionalidade, que não existe a nosso ver, decidiu com violação de literal disposição de lei federal, isto é, deixou de aplicar a norma constante do § 1º do art. 6º da Lei 8.162, de 08.01.91, o que enseja a admissão da revista, com fulcro na letra "c" do art. 896 da CLT.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 12 de outubro de 1992
Rider Nogueira de Brito
 RIDER NOGUEIRA DE BRITO
 PRESIDENTE

NOTA Nº 676/92

PROCESSO : TRT RP Nº 599/92
 EXEQUENTE : LUCI DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO e
 OUTROS
 EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE
 SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 677/92

PROCESSO : TRT RP Nº 600/92
EXEQUENTE : JOÃO ACÁCIO BASTOS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 678/92

PROCESSO : TRT RP Nº 601/92
EXEQUENTE : Espólio de BENEDITO MOREIRA DO VALE
EXECUTADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 679/92

PROCESSO : TRT RP Nº 602/92
EXEQUENTE : ELESBAO DE SOUSA MESQUITA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 680/92

PROCESSO : TRT RP Nº 603/92
EXEQUENTE : TEODORICO DA SILVA PARANHOS
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 681/92

PROCESSO : TRT RP Nº 604/92
EXEQUENTE: FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS FILHA
EXECUTADA: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 682/92

PROCESSO : TRT RP Nº 605/92
EXEQUENTE: RAIMUNDO MELO DA SAHA
EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 683/92

PROCESSO : TRT RP Nº 606/92
EXEQUENTE : AMARILDO DE OLIVEIRA MAIA
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 684/92

PROCESSO : TRT RP Nº 607/92
EXEQUENTE: LUIZ DA SILVA e OUTROS
EXECUTADA: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 685/92

PROCESSO : TRT RP Nº 349/92
EXEQUENTE: CLÉO BRAGA DE CARVALHO
EXECUTADO: UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o encaminhar ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, para inclusão em proposta orçamentária.
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 686/92

PROCESSO : TRT RP Nº 369/92
EXEQUENTE : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
EXECUTADO : UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA DE AGRICULTURA DO-PARÁ

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o encaminhar ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho para inclusão em proposta orçamentária.
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 687/92

PROCESSO : TRT RP Nº 549/92
EXEQUENTE: ANDRÉ CARLOS MONTEIRO DOS REIS e OUTROS
EXECUTADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 688/92

PROCESSO : TRT RP Nº 608/92
EXEQUENTE: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA AZEVEDO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 689/92

PROCESSO : TRT RP Nº 609/92
EXEQUENTE : ADÉZIO SOARES BRELAZ e OUTRO
EXECUTADO : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 690/92

PROCESSO : TRT RP Nº 610/92
EXEQUENTE: EDILSON DA SILVA GONZAGA e OUTRO
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 691/92

PROCESSO : TRT RP Nº 611/92
EXEQUENTE: JOSÉ RIBEIRO DE ARAUJO e OUTROS
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 692/92

PROCESSO : TRT RP Nº 612/92
EXEQUENTE : SAMUEL PINTO DE FREITAS e OUTROS
EXECUTADO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 693/92

PROCESSO : TRT RP Nº 613/92
EXEQUENTE: SARAH MARIA CORRÊA DINIZ
EXECUTADO: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 694/92

PROCESSO : TRT RP Nº 614/92
EXEQUENTE: DEMÉTRIO DE JESUS DOS ANJOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 695/92

PROCESSO : TRT RP Nº 615/92
EXEQUENTE : FRANCISCO CORRÊA SABINO
EXECUTADO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

Ademarina
ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 696/92

PROCESSO : TRT RP Nº 616/92
EXEQUENTE: IVAN ANGELIM MENDES
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 697/92

PROCESSO : TRT RP Nº 617/92
EXEQUENTE: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTEL - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 698/92

PROCESSO : TRT RP Nº 618/92
EXEQUENTE: NAZARÉ DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 699/92

PROCESSO : TRT RP Nº 619/92
EXEQUENTE: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 700/92

PROCESSO : TRT RP Nº 620/92
EXEQUENTE: TEREZINHA GOMES DE ARAUJO e OUTROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMEC

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 701/92

PROCESSO : TRT RP Nº 621/92
EXEQUENTE: MARIA ALZIRA DA PONTE MEDEIROS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 702/92

PROCESSO : TRT RP Nº 622/92
EXEQUENTE: LUIZ HAGESKI
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o precatório requisitório mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 209 e seguintes).
Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos trinta dias de setembro de 1992.

ADEMARINA FERREIRA NUNES
Diretora do Serviço Processual

COMPANHIA AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ
CGC 04.941.795/0001-93
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1992

Nesta data, às 09:00 horas, na sede social da empresa, localizada na sede da Fazenda Uraim, no Município de Paragominas, Estado do Pará, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, sob a direção de seu Presidente, Sr. Mário Vavassori, e tendo a mim, José Luiz Vavassori como Secretário, os acionistas representando mais de que 95% (noventa e cinco por cento) do capital social com direito a voto, após terem examinado todos os itens da ordem do dia, constantes na convocação para esta Assembléia, publicada nos dias 16, 17 e 18 de Setembro de 1992 nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "A Província do Pará", deliberaram e aprovaram por unanimidade de votos, o seguinte: a) Dentro do prazo estipulado pela Assembléia Geral Extraordinária de 17 de Agosto de 1992, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 24 de Agosto de 1992, sob nº 660,0 e publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e a "Província do Pará" em 25 de Agosto de 1992, que criou a nova classe de ações, foram convertidas: 3.313.277,493 (Três milhões, trezentos e treze mil, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três) ações ordinárias da classe "A", 148.950,602 (Cento e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta mil, seiscentos e dois) ações preferenciais classe "A"; 6.332,031 (Seis mil, trezentos e trinta e duas mil, e trinta e uma) ações preferenciais Classe "B"; 37.761,707 (Trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e uma mil e setecentos e sete) ações preferenciais classe "C"; e 1.272.105,572 (Hum milhão, duzentos e setenta e dois milhões, cento e cinco mil, quinhentos e setenta e duas) ações preferenciais classe "D"; em ações ordinárias nominativas da Classe "B", totalizando 4.778.427,405 (Quatro milhões, setecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinco) ações ordinárias nominativas classe "B"; b) Aprovou a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: Artigo 5º - O capital de Cr\$ 9.861.942.000,00 (Nove milhões, oitocentos e sessenta e hum milhões, novecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) dividido em 4.961.586,853 (Quatro milhões, novecentos e sessenta e hum milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo: 14.007 (Quatorze mil e sete) ações Ordinárias nominativas classe "A", 4.778.427,405 (Quatro milhões, setecentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinco) ações ordinárias nominativas classe "B", 3.594,474 (Três milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro) ações preferenciais classe "A" 357.659 (Trezentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e nove) ações preferenciais classe "B", e 179.193,308 (Cento e setenta e nove milhões, cento e noventa e três mil, e trezentos e oito) ações preferenciais classe "D"; e c) Aprovou a inclusão no Estatuto Social do Artigo 19º com a seguinte redação: Artigo 19º - Por decisão da maioria dos acionistas a sociedade poderá ser transformada em Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada". Encerrada a reunião, foi lavrada esta ATA, que lida e aprovada vai pelos presentes assinada.

Paragominas, 28 de Setembro de 1992.

MARIO VAVASSORI
Presidente

JOSÉ LUIZ VAVASSORI
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ. CERTIDÃO. certifico que este documento foi arquivado sob o número e data apostos mecanicamente. JUCEPA 787,1 - OCT-7 1992. Alfredo Ferreira Coelho. Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012504, Reg. nº 10.012504, Dia: 08/10/92)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 258/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. MARIO QUARESMA MONTEIRO, Presidente, de que no dia 15.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50353-0, referente a Tomada de Contas realizada na LIGA ALENQUERENSE DE DESPOSTOS ATLETICOS, em face do convênio SEPLAN 257/90 assinado em 30.05.90.

Belém, 07 de outubro de 1992.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA CP92/0061143-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 259/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS, Prefeito, de que no dia 15.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50123-0, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, em face do convênio SEPLAN 494/90 assinado em 17.08.90.

Belém, 07 de outubro de 1992.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA CP92/0061151-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 260/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. MILTON DOS SANTOS PERES, Prefeito, de que no dia 15.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/53223-4, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA, em face do convênio SEPLAN 023/90 assinado em 19.11.90.

Belém, 07 de outubro de 1992.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA CP92/0061159-1

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 261/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. LEONARDO DOS SANTOS SOUZA FILHO, Prefeito, de que no dia 15.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50257-7, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, em face do convênio SEPLAN 594/90 assinado em 26.09.90.

Belém, 07 de outubro de 1992.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA CP92/0061155-8

DO PARÁ, em face do convênio SEPLAN 594/90 assinado em 26.09.90.

Belém, 07 de outubro de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA CP92/0061158-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 262/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOAO BATISTA DE SOUZA, Prefeito, de que no dia 15.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50257-7, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, em face do convênio FCPTN s/nº/90 assinado em 13.03.90.

Belém, 07 de outubro de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA CP92/0061150-8

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 263/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES, Ex-Presidente, de que no dia 15.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/51585-4, referente a Prestação de Contas dos FRIGORIFICOS E MATADOURO DO PARÁ, em face do convênio SEPLAN 054/90 assinado em 20.02.90.

Belém, 07 de outubro de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA CP92/0061142-7

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 264/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. JOAO ALBERTO DA SILVA BITTENCOURT, Ex-Prefeito, de que no dia 15.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 78.193, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETUBA, em face do convênio SEPLAN 230/88 assinado em 23.06.88.

Belém, 07 de outubro de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA CP92/0061134-6

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 265/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. MOE XAVIER RODRIGUES PALHETA, Prefeito, de que no dia 15.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50266-8, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA, em face do convênio SEPLAN 241/90 assinado em 24.05.90.

Belém, 07 de outubro de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA CP92/0061126-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 266/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS, Prefeito, de que no dia 15.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 92/50121-5, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES, em face do convênio SEPLAN 042/90 assinado em 21.11.90.

Belém, 07 de outubro de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA CP92/0061118-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 267/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. OMAR FURQUIM DE ARRUDA, Presidente, de que no dia 15.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53356-0, referente a Tomada de Contas realizada na FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO PARÁ, em face do convênio SEPLAN 425/89 assinado em 30.11.89.

Belém, 08 de outubro de 1992
CP92/0061110-9
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 268/92

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LUCIVAL BARBALHO, notificado o Sr. RONAN MANOEL LIBERAL LIRA, Prefeito, de que no dia 15.10.92, às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 90/53361-0, referente a Tomada de Contas realizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM, em face do convênio SEPLAN 258/89 assinado em 26.07.89.

Belém, 07 de outubro de 1992
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
SECRETÁRIA CP92/0061102-8

(G.Reg.42.738)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de setembro de 1992 tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 18.784.
(Processo nº 91/53475-7)

Assunto: Prestação de Contas da COOPERATIVA DE MINERAÇÃO DOS GARIMPEIROS DO AGRO VILA DO CUCA (Conv. SEDUC nº 18/91).

Interessado: Sr. ANTONIO LOPES DE CARVALHO - Presidente Conselheiro.

Relator: Conselheiro MANUEL AYRES.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revisadas as formalidades legais a requerimento de anulação de decisão de julgamento".

(TET.SA.006.0)

ACORDÃO Nº 18.785.

[Processos nºs 92/52368-9, 92/52792-1, 92/52402-5, 92/51980-6, 92/52028-0, 92/52051-2, 92/52053-8, 92/52069-8, 92/52202-6, 92/52207-0, 92/52147-0, 92/52201-3, 92/52380-4, 92/52209-5, 92/52388-0, 92/52205-4, 92/52373-9, 92/52385-8, 92/52345-3, 92/52290-3, 92/52389-9, 92/52388-6, 92/52403-8, 92/52411-6, 92/52390-8, 92/52407-9, 92/52194-0, 92/52208-2, 92/52222-3, 92/52148-2, 92/52199-3]

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, e de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologar os registros dos Atos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.476.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (Processo nº 92/51086-1)

EMENTA: "Termo Aditivo firmado após a vigência do contrato deve ser anexado à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: unanimemente, determinar a anexação do processo nº 92/51086-1, que contém os Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" e a PRIMAC-PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA., ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, tudo nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, transcrito na íntegra.

RESOLUÇÃO Nº 12.477.

[Processos nºs 91/54272-5, 91/54277-9, 91/53553-9, 91/54269-0, 91/54274-0, 91/54273-8 e 92/50162-2]

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais e regimentais, e de ser deferidos os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros relativos aos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.478.

[Processos nºs 91/53399-0, 91/54358-9, 91/50499-6, 91/53441-5]

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, pela anexação às respectivas prestações de contas para exame em conjunto dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.480.

RESOLVE, unanimemente:

Artigo 1º - Aplicar, aos Conselheiros, Auditores, Secretário e Subsecretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, inclusive aos inativos o integral teor da Resolução nº 016/92, do Tribunal de Justiça do Estado.

Parágrafo único - Ficam mantidas sem seus percentuais as representações e gratificações atualmente pagas aos servidores referidos no "cuput" deste artigo.

Artigo 2º - Os encargos decorrentes desta Resolução correrão por conta das disponibilidades orçamentárias próprias desta Corte, para o exercício de 1992.

Artigo 3º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagem a partir de 1º de agosto de 1992.

RESOLUÇÃO Nº 12.481.

RESOLVE, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a formalizar o reajuste dos vencimentos dos ocupantes dos cargos do Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ciente o Plenário.

RESOLUÇÃO Nº 12.482.

[Processo nº 91/53577-7]

Assunto: Consulta formulada pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A

Relator Vencido: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

Relator designado para lavrar o Acórdão (fórmula do art.250 do Regimento): Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA.

EMENTA: "Consulta formulada em desacordo com o registro interno desta Corte, não deve ser recebida, e provida".

DECISÃO: por maioria de votos, vencidos os Exmºs. Srs. Conselheiros LAURO DE BELEM SABBÁ-Relator e LUCIVAL DE BARROS BARBALHO-Presidente, pelo não conhecimento da consulta, porque ausentes as hipóteses regimentais (5º único do art. 215 do Regimento) deste Tribunal.

(G.Reg.42.737)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 047/92

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa KIEBER MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, estabelecida em lugar incerto e não reclamada nos autos do Processo nº1a.JCJ-1729/92, em que é reclamante ARIVALDO SILVA MARGALHO, para ciência de que foi prolatada SENTENÇA no Processo supracitado, dia 03.09.92, às 15:20 horas, cujo o inteiro teor da CONCLUSÃO é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 1ª JCJ DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR ARIVALDO SILVA MARGALHO CONTRA KIEBER MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, DETERMINANDO À SECRETARIA QUE ANOTE O DOCUMENTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DA ALQUOTA NA QUANTIA DE CR\$-4.638,05. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA. NADA MAIS. *****"

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, bem como afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750-3º Bloco-2º Andar.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, FRANCISCO DE PAULO AQUINO, (Francisco de Paulo Aquino), Ajud. Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO
Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª. JCJ de Belém.

(G.Reg.26.606)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 049/92

O DOUTOR MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho Substituto, Auxiliar na Presidência da PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa FRANCA NORTE REPRESENTAÇÕES LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, reclamada no processo número 1a.JCJ-1731/92, em que é reclamante IVAN JOSE BASILIO SANTOS, de quem foi prolatada SENTENÇA, dia 03.09.92, às 15:40 h, cujo inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM.1ª.JCJ-BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMADA AJUIZADA POR IVAN JOSE BASILIO SANTOS CONTRA FRANCA NORTE REPRESENTAÇÕES LTDA., CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AD RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA A TITULO DE: AVISO PREVIO FERIAS PROPORCIONAIS C/ 1/3; FGTS C/40%; REPOUSO REMUNERADO SOBRE COMISSOES; COMISSOES RETIDAS EM DOBRO; SALARIO RETIDO EM DOBRO; 13os.SALARIOS DE 91 E 92; VALE TRANSPORTE E MULTA DA L.7855/89 E BAI- COM JURDS E ATUALIZACAO, ALEM DE ANOTACAO E BAI- XA NA CTPS E COMUNICACAO DO FATO "AS AUTORIDADES COMPETENTES. TUDO DE CONFORMIDADE COM A FUNDAMENTACAO DA SENTENÇA. IMPROCEDENTES OS DENAIIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE CR\$-..... 5.000.000,00, NA QUANTIA DE CR\$-100.638,05. NADA MAIS."

E para chegar ao conhecimento da interessada o presente EDITAL será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, bem como afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-3º. Bloco-2º. Andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, PATRICIA PEREIRA, (PATRICIA PEREIRA), lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.42.716)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS - 114/92

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele noticia tiverem, que no dia 19 (dezenove) de outubro de 1992, às 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a publico pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo 1a.JCJ-411/91, em que e exequentes PAULO SERGIO DE SOUSA TAVEIRA e executados JO SUE VIANA DA SILVA e MARINA LUCIA PEREIRA DOS REIS, bem esse que se encontra no Deposito Publico do TRT da OITAVA REGIAO; que e o seguinte:

"01 (uma) Maquina de datilografia electronica, marca IBM, modelo 6746, serie 82-049089, cor bege, no estado".
AVALIADA EM:.....Cr\$-2.000.000,00.
(DOIS MILHOES DE CRUZEIROS)
Quem pretender arrematar dito bem devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados,

ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750 - 3º. bloco - 2º. andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 1992. Eu, FRANCISCO DE PAULO AQUINO, (Francisco de Paulo Aquino), Ajud. Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO.
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª. JCJ de Belém
(G.Reg.26.115)

EDITA DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS 118/92.

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele noticia tiverem, que no dia 05 (cinco) de novembro de 1992 as 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a publico pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do processo 1a.JCJ-1747/91, em que e exequente RAIMUNDO NONATO VILHENA TEIXEIRA e exe cutada BELAUTO - BELEM AUTOMOVEIS S/A, bens que encontram-se no deposito do TRT da Oitava Regiao e que sao os seguintes:

" 02 (dois) Ar condicionados, Springer, 30.0000 BTUs, no estado. Avaliados em Cr\$-2.500.000,00 ; cada.- SOMANDO:.....Cr\$- 5.000.000,00 ;
05 (cinco) Ar condicionado, Springer, 21.000 BTUs, no estado. Avaliados em Cr\$-2.200.000,00 ; cada.- SOMANDO:.....Cr\$- 11.000.000,00 ;
02 (dois) Ar condicionados, Springer, 18.000 BTUs, no estado. Avaliados em Cr\$-2.000.000,00 cada.- SOMANDO:.....Cr\$- 4.000.000,00
03 (tres) Ar condicionados, Springer, 14.000 BTUs, no estado. Avaliados em Cr\$- 2.000.000,00 cada.- SOMANDO:..... Cr\$- 6.000.000,00
03 (tres) Ar condicionados/ Springer de 12.000 BTUs, no estado. Avaliados em Cr\$- 2.000.000,00 cada.- SOMANDO:.....Cr\$- 6.000.000,00
02 (dois) Ar condicionado, Springer de 10.000 BTUs, no estado. Avaliados em Cr\$- 1.800.000,00 cada.- SOMANDO:.....Cr\$- 3.600.000,00

VALOR TOTAL DA AVALIACAO:.....Cr\$- 35.600.000,00 (TRINTA E CINCO MILHOES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar ditos bens,devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que sera publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, bem como afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro, 750 - 3º. bloco - 2º. andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 1992. Eu, FRANCISCO DE PAULO AQUINO, (Francisco de Paulo Aquino), Ajud. Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO.
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª. JCJ de Belém

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS 119/92.

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele noticia tiverem, que no dia 03 (tres) de novembro do ano de 1992 as 13:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a publico pregao de venda e arrematacao, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do processo 1a.JCJ-613/92, em que e exequentes JOAQUIM SILVA CORREA e executada PEREIRA E OLIVEIRA SANTOS LTDA, e encontra-se recolhido ao deposito publico do TRT da Oitava Regiao sendo o seguinte:

" - 01 (uma) Televisao a cores, marca SANYD, modelo CTP 6151, 20 polegadas, no estado. Avaliado:.....Cr\$-1.500.000,00".
(UM MILHAO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, devera com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º. bloco - 2º. andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de 1992. Eu, FRANCISCO DE PAULO AQUINO, (Francisco de Paulo Aquino), Ajud. Judiciário, lavrei o presente. E eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ: HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO.
Juiz do Trabalho,
Presidente da 1ª. JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA - Nº0120/92

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a CAMARTE - EVANDRO MAGALHÃES, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº14JCU-1494/92, em que é exequente AILTON CESAR DE AVIZ COSTA, para pagar em 48(quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-750.000,00(SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), referente ao valor do acordo e multa de 50% devidos nos termos da decisão proferida no dia 06.08.92.

RESUMO DO CÁLCULO:

- Valor do acordo: Cr\$-500.000,00
- Multa de 50%: ... Cr\$-250.000,00
- TOTAL DEVIDO: ... Cr\$-750.000,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Marcia Mª B. de M. Amaral), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. ****

A O J U I Z:

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCU de Belém

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

= PRAZO DE OITO DIAS =

A Doutora CLEMÊNCIA MARIA COSTA ALMADA LIMA, juíza do Trabalho, em exercício na QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA o Reclamado KEUFFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA identificado nos autos do Processo nº 4ª JCU-726/92, ajuizada por JOSÉ MANGAS GARCIA, para tomar ciência de que no último dia 28.08.92, às 17:35 horas, a Junta de Julgamento proferiu Sentença de Mérito no processo supra referido, cujo inteiro teor é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DE CIDE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMAÇÃO TOTALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR O RECLAMADO KEUFFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA A REGRESSAR AS GUÍAS CONCERNENTES AO FGTS, ACRESCIDAS DOS 40% CONSTITUCIONAIS À DEMANDANTE, EM 48 HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, SOB PENA DE CÁLCULO ATRAVÉS DA SECRETARIA DA JUNTA. OS JUROS E A CORREÇÃO MONETÁRIA ADEREM À CONDENADO NA FORMA DA LEI. EM TUDO DEVERÃO SER OBSERVADOS OS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada em Cr\$-80.638,15 sobre o valor arbitrado de Cr\$-4.000.000,00. Ciente o demandante. Notificar o reclamado REVELADA MAIS".

Fica desde logo ciente de que dispõe do prazo legal, para interposição do recurso competente.

Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos DEZESSETE dias do mês de SETEMBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS. Eu, (ROSÁ MARIA S. DE MENDONÇA) Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, (RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA) Diretor de Secretaria, subscrevi. =/=/=/=/=/=

CLEMÊNCIA MARIA COSTA ALMADA LIMA
Juíza do Trabalho
(G.Reg.26.125)

EDITAL DE CITAÇÃO

= PRAZO CINCO DIAS =

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., identificada como executada nos autos do Processo nº 4ª JCU-2230/91, ajuizado por DOMINGOS GUIMARÃES DOS SANTOS, a referida empresa ora se encontrando em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância líquida de Cr\$-40.182.393,34 (QUARENTA MILHÕES, CENTO E OITENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS CRUZEIROS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) referentes a principal e custas, devidos nos autos do processo supra.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estipulado, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, até o final.

CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, (Arlindo Paçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

(G.Reg.42.717)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa CORTER, executada nos autos do processo nº 4ª JCU-859/92, em que figura como exequente JOÃO DE SOUZA E SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a importância de Cr\$ 2.550.000,00 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), referente ao valor do acordo e multa, nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, nos ulteriores de direito, até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de Setembro de 1992. Eu, (Nelson Santos Correa), Auxiliar Judiciário, subscrevi. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO

= PRAZO CINCO DIAS =

A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica CITADA a empresa YRUANA REP. E NEGÓCIOS LTDA., com endereço na Av. Almirante Barroso, nº. 753, Belém Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de Cr\$-191.588.025,33 (CENTO E NOVENTA E HUM MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E OITO MIL, VINTE E CINCO CRUZEIROS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), referentes a principal e custas, devidos nos autos do Processo nº 4ª JCU-1562/91, ajuizado por OSVALDO MOURA DE CARVALHO.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, até o final.

CUMPRE-SE, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 16 dias do mês de setembro do ano de 1992. Eu, (Arlindo Paçanha da Silva), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu (Raimundo Nonato Mota de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

ALDA MARIA DE PINHO COUTO
Juíza do Trabalho

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias referente ao Processo nº 5ª JCU-675/91.

O Doutor ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 25.11.92 às 15h20min., na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público, pregão de

venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por EXFEDITO FERREIRA DOS SANTOS contra R. N. PADILHA, bem esse que se encontra nas dependências do Depósito Público do Egrégio TRT da Oitava Região e que se constitui em: - 01(hum) TELEVISOR MARCA SANYO, COLORIDO, 16 FOLEGADAS, NÚMERO NÃO LOCALIZADO. No Estado. Valor atribuído, Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu,

(Roberto Santos), Aux. Jud., datilografei. E eu, Renata Platon Mendes Wanderley, substituída, subscrevi.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho
(G.Reg.42.690)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa HAL ENGENHARIA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 5ª JCU-212/92, tendo como exequente VALDIR BATISTA DA COSTA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-464.043,66 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, QUARENTA E TRÊS CRUZEIROS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), correspondente a Principal e Custas, nos termos da decisão proferida no referido Processo, em audiência de 20.05.92.

RESUMO:

- PRINCIPAL CORRIGIDO.....Cr\$-432.338,82
- JUROS DE MORA.....Cr\$- 31.704,84
- TOTAL DEVIDO.....Cr\$-464.043,66

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMBERA, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1992. Eu, (Roberto Santos), Aux. Jud., datilografei. E eu,

(Roberto Santos), Aux. Jud., datilografei. E eu,

Renata Platon Mendes Wanderley, substituída, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho
(G.Reg.42.694)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL, estabelecida em lugar incerto e não sabido em que é reclamada nos autos do processo de nº 6ª JCU 1145/92, e reclamante CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 25.08.92 às 16:55 horas, cujo o teor é o seguinte: "RESOLVE ESTA MM 6ª JCU DE BELÉM À UNANIMIDADE JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL - CEMAC A PAGAR AO RECLAMANTE CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA OS PEDIDOS ALINHADO NA TITULADA CUJOS VALORES SERÃO AFURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$-5.000.000,00 na quantia de Cr\$100.638,05." E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 6ª JCU de Belém, 16.09.92. Eu (L. Herédia) datilografei e eu (Raimundo Nonato Mota de Souza) Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUIZ ANTONIO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho, Presidente
6ª JCU de Belém.

(G.Reg.26.127)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificada a empresa CONSTRUTORA ATLANTA LTDA estabelecida em lugar incerto e não sabido em que é reclamado nos autos do processo nº 6ª JCY 133/92, o reclamante BENEDITO SOUZA DA SILVA, para ciência da decisão prolatada por esta Junta no dia 25.08.92 às 12:05 horas, cujo o teor é o seguinte: "RESOLVE A MM 6ª JCY DE BELÉM, À UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA CONSTRUTORA ATLANTA LIMITADA A PAGAR AO RECLAMANTE BENEDITO SOUZA DA SILVA OS VALORES QUE SERÃO APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO NA TALINA DE 1991 (2/12), DIFERENÇA DE FGTS, JUROS E CORREÇÃO. FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS DEBÊIS PEDIDOS DA INICIAL POR FALTA ABSOLUTA DE AMPARO LEGAL. Custas pela reclamada sobre valor arbitrado em CR\$-500.000,00 na quantia de CR\$-10.638,05." E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCY de Belém, 21.09.92. Eu, Maria Q. Campos, Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, JOAO SOUSA DE BRITO, Diretor de Secretaria, subscrevi. *.*.*.*.*

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho, Presidente 6ª JCY de Belém

(G.Reg.26.113)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 05(cinco) dias.

Pelo presente EDITAL, fica citada a empresa CLUBE DOS PREVIDENCIÁRIOS DO PARÁ, a qual se encontra estabelecido em lugar incerto e não sabido, Reclamada no Proc. nº 6ª JCY-685/91, em que é Reclamante RUBERVAL LIMA FERREIRA, para pagar em QUARENTA E OITO HORAS, ou garantir a Execução sob pena de Penhora, a quantia de CR\$-1.192.885,02 (UM MILHÃO, CENTO E NOVEN- TA E DOIS MIL, QUITOCENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS), correspondente ao PRINCIPAL E CUSTAS JU- DICIAIS devidos no referido Processo. CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, proceder-se-á a Penhora de tantos bens quantos bastem para o integral/ pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos Vinte e Nove dias do mês de Setembro do ano de Mil Novecentos e Noventa e Dois. Eu, Maria Q. Campos, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, JOAO BRITO, Diretor de Secretaria, subscrevi. *.*.*.*.*

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA JUIZ DO TRABALHO.

(G.Reg.26.128)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE CINCO(5)DIAS

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma ROSA AZUL LTDA., a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada no Proc. nº 6ª JCY-1.326/91, em que é reclamante FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA, para pagar a execução sob pena de penhora a quantia de CR\$-13.656.905,48 (TREZE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), referente a PRINCIPAL e CUSTAS DE SENTENÇA devidas no referido processo. Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em local de costume na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3ª Bl., 3ª andar. Aos DEZESSETE dias de setembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Maria Q. Campos, Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, JOAO SOUSA DE BRITO, Diretor de Secretaria, subscrevi. *.*.*.*.*

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho, Presidente

(G.Reg.26.114)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

O Doutor LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAÇO SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 10.11.92 (dez de novembro de mil novecentos e noventa e dois), às 14:00 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I nº 750, 3ª Bl., 3ª andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado no Processo nº 6ª JCY-1.864/90, em que são partes: VITOR GUILHERME DE SOUZA, exequente e EMERAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, executada, que é o seguinte: "...UM IMÓVEL RURAL SITUADO ÀS MARGENS DA RODOVIA BELÉM-MARABÁ, NO SENTIDO MOJU-TAILÂNDIA MUNICÍPIO E COMARCA DO MOJU - ESTADO PARÁ, COM 1.059ha 20 aa 00 ca (Hum mil e cinquenta e nove hectare a vinte ares), CONFORME MATRICULA 1.416, PLS. 16, LIVRO Nº 2 AG. DO REGISTRO GERAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DO MOJU-PA. VALOR ATRIBUÍDO: CR\$-80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado em local de costume na Sede desta Junta, aos VINTE E DOIS dias de setembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, Maria Q. Campos, Aux. Judic., lavrei o presente. E eu, JOAO SOUSA DE BRITO, Diretor de Secretaria, subscrevi. *.*.*.*.*

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho, Presidente

(G.Reg.26.112)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza do Trabalho, Presidente da OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 27.10.92 às 13:10 horas, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 2º bloco - 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução em vida por MARCILIO FERNANDES GOMES, exequente nos autos do Processo nº 8ª JCY-1233/91, em que é executada RELUX DA AMAZONIA LTDA., bens esses que sejam discriminados:

- Uma máquina datilográfica Olivetti lexon 80, no estado;..... CR\$ 50.000,00
- Uma máquina calculadora, elétrica SHARP nº 87123726, no estado..... CR\$ 70.000,00
- Uma mesa para escritório, em madeira, cor cinza;..... CR\$ 70.000,00
- Uma cadeira giratória, cor preta;..... 30.000,00
- Uma mesinha para máquina datilográfica, em madeira;..... CR\$ 30.000,00
- Uma estante em madeira escura, com duas portas e mais três divisões;..... CR\$100.000,00
- Uma mesa para escritório, em madeira, com três gavetas, estrutura de alumínio..... CR\$ 70.000,00
VALOR TOTAL ATRIBUÍDO CR\$420.000,00

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de SETEMBRO do ano de 1992. Eu, ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza, lavrei o presente. E eu, CACILDA BARBOSA MILEO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA Juíza do Trabalho, Presidente da 8ª JCY de Belém (G.Reg.26.131)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

Pelo presente EDITAL fica notificada SEGURANCA PATRIMONIAL NORTE LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo 8ª JCY No 50/92, em que é reclamante MOISES DA SILVA PRESTES, para ciência da r. sentença prolatada no dia 31/08/92 as 17:45 horas, e cujo o inteiro teor é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE RESOLVE A MM 8ª JCY DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR EM PARTE PROCEDENTE A RECLAMACAO DE MOISES DA SILVA PRESTES CONTRA SEGURANCA PATRIMONIAL NORTE LTDA. CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE A QUANTIA QUE FOR APU RADA EM LIQUIDACAO DE SENTENÇA A TÍTULO DE DIFERENÇA DE GRATIFICACAO DE NATAL DE 1991 E FERIAS SIMPLÉS 90/91 COM O ABONO DE 1/3, IMPROCEDEM OS DEBÊIS PEDIDOS. Custas pela reclamada de CR\$. 20.638,00, calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em CR\$-1.000.000,00. E, para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza, lavrei o presente. E eu, CACILDA BARBOSA MILEO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA Juíza do Trabalho (G.Reg.26.124)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificada A.M.R. DO VALE REFORMAS E CONSTRUÇÕES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo 6ª JCY No 56/92, em que é reclamante EMILIO JORGE PINHEIRO, para ciência de foi ajuizada reclamação, cuja a audiência esta designada para o dia 15/02/93 as 14:00 horas, na Trav. D. Pedro I No 750, 2o Bloco 2o andar, para apreciação do feito supra.

Nessa audiência o reclamado supramencionado devera oferecer as provas que julgar necessarias constantes de documentos ou testemunhas estas no maximo de 3 (TRES).

O seu não comparecimento a referida audiência importara no julgamento da questao a sua revelia e na applicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.

E para chegar ao conhecimento do interessado e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos catorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu, ANTONIA CAMPOS SERRA, Juíza, lavrei o presente. E eu, CACILDA BARBOSA MILEO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA: ANTONIA CAMPOS SERRA Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 13.10.92.

Proc.1595/92 - MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: José Monteiro de Almeida Sobrinho, por seu Procurador Dr. João Maria Freire de Vasconcelos Chaves. Autoridade Coatora: MM. Juíza Eleitoral da 58ª Zona - Curionópolis. Relator: Juiz Daniel Paes Ribeiro.

RESOLUÇÃO Nº 1.032

EMENTA: Dispõe sobre a recontagem de Urna quando há incoincidência entre o nº do eleitorado votante e o Boletim de Urna.

O Tribunal Regional Eleitoral no uso de suas atribuições, à unanimidade de seus Juízes Membros e em razão de fatos já ocorridos, relacionados à incoincidência entre o número de eleitores que compareceram para votar e os dados numéricos encontrados em Boletim de Urna.

RESOLVE:

- que nos casos de incoincidência expressiva entre o número do comparecimento e os dados numéricos encontrados no Boletim de Urna, a recontagem da urna seja feita pela própria Junta Apuradora designada para fazer a apuração.

Sala das Sessões do TRE, em 04 de outubro de 1992.

Dona: CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES Presidente e Relatora Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA Dr. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTE Dr. IGNACIO JOSE DE CASTRO CAMPOS Dr. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA Proc. Reg. Eleitoral (G.Reg.26.2732)

**SE VOCÊ SE
CUIDAR, A
AIDS
NÃO VAI TE
PEGAR**



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CI - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.321

BELEM - QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1992

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Retificação

Extrato do Terceiro Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa Fiel Serviços de Vigilância Ltda.

Publicado no D.O.E nº 27.317 no dia 02.10.92 Onde se lê : F) - 15ª Região Fiscal: Delegacia Sede, Agência São Braz, Agência Pedreira e Agência Cabanagem;

Leia-se : F) - 15ª Região Fiscal: Agência São Braz, Agência Pedreira e Agência Cabanagem;

A letra H do Item 1.1.1 passa a figurar no Item 1.1.3.

Fica incluso no item 1.1.3 as letras B e C com a seguinte redação:

B) Órgão Central - IPVA/João Balbi - 01 posto de 12 horas noturnas, de segunda a sexta e 24 horas aos sábados, domingos e feriados.

C) 15ª Região Fiscal - Delegacia Sede - 01 posto de 12 horas noturnas de segunda a sexta e 24 horas aos sábados, domingos e feriados.

Secretaria de Estado da Fazenda
Fiel Serviços de Vigilância Ltda
CP92/0061031-5

(Fat. nº 10.012493, Reg. nº 10.012493, Dia: 08/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAUÁ - PA. a) RECURSOS FINANCEIROS: 22101-SEMP-13-SAÚDE E SANAMENTO/75-SAÚDE/23-ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA/1069-LOCOMOÇÃO E REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DA SESPA/410.00-CRFS E INSTALAÇÕES. - b) VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 584.723.589,11. - c) PRAZO: 180 dias corridos. - d) ENGº PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO pela SEVP e Sr. FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE pela CEBELTA ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES LTDA. CP92/0061164-8

(Fat. nº 10.012489, Reg. nº 10.012489, Dia: 08/10/92)

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONDIÇÃO DA PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MARABÁ-PA. FIRMAO ENTRE SEVP/ELETRICFERRAMENTAL LTDA. - a) RECURSOS FINANCEIROS: CONTRATO SEVP/SUSIPE. - b) VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 3.896.178.555,95. - c) PRAZO: 180 dias corridos. - d) ENGº PAULO SÉRGIO FOMES DO NASCIMENTO pela SEVP e Engº JOÃO LIMA DE ABEIÇA pela Eletro Ferramental Ltda.

(Fat. nº 10.012501, Reg. nº 10.012501, Dia: 08/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 169 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

REVOGAR A PORTARIA Nº 050 DE 20.04.92, DESIGNANDO TÉCNICOS PARA COMPORER A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - C E C I H.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06 DE OUTUBRO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP92/0061156-7

PORTARIA Nº 170 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

DESIGNAR OS TÉCNICOS ABAIXO RELACIONADOS, PARA COMPORER A COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - C E C I H.

COORDENADOR: NAZARÉ PERES VIEIRA (SESPA)
MEMBROS: OTÁVIO CABRAL WANZELLER (SESPA)
SUZETE APOLINÁRIO DE SOUZA CARDOSO (SESPA)
FERNANDO VIGA MAGALHÃES (SESMA)
MÁRCIA GENÚ CARVALHO (CENTRO DE TREINAMENTO Nº 2/MS)
VERA LÚCIA CECIM DOS SANTOS ANAISCE (HOS- PITAIS PÚBLICOS)
EUGENIO DA ROCHA PAGANO (HOSPITAIS MILITARES)
REGINA PEREIRA DAMASCENO (ASPACIH)
CLEOBERY BRAGA DA SILVA (ASSOCIAÇÃO DOS HOSPITAIS DO PARÁ)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06 DE OUTUBRO DE 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CP92/0061148-6

(Fat. nº 10.012484, Reg. nº 10.012484, Dia: 08/10/92)

PORTARIA Nº 171 de 07 de Outubro de 1992

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o elevado número de solicitações de exames especializados oriundo da Rede de Assistência do SUS, conveniada e privada;

CONSIDERANDO o grande número de exames realizados e com resultado sem nenhuma alteração;

CONSIDERANDO os limitados recursos financeiros da Secretaria de Saúde Pública para pagamento desses exames;

CONSIDERANDO a necessidade da SESPA racionalizar esses recursos com o objetivo de atender convenientemente a população;

R E S O L V E:

1- Que os exames especializados tais como: Tomografia Computadorizada, Endoscopia, Ultrasonografia; RX Contrastado, Ultrasonografia Cerebral, Ecocardiograma, Teste Ciclométrico, Ultrasonografia Tireoide, Tomografia da Traquéia, Ultrasonografia Abdominal, Eletromiografia, entre outros, realizados por serviços conveniados, só poderão ser solicitados pelos médicos especializados na área correspondente.

2- Que exames especializados como: Ultrasonografia Pélvica, Ultrasonografia Obstétrica, Cardiotocografia, Amnioscopia, Eletrocardiograma e outros disponíveis em serviço do Estado e, portanto, onde se encontram lotados todos os médicos especialistas, tais exames somente poderão ser solicitados por estes profissionais, devendo os pacientes que necessitam realizá-lo, serem encaminhados, para as Unidades de referência correspondente.

3- Que os exames solicitados devem ser feitos através de Laudo Médico, contendo informações da história clínica, exame físico, justificativa para o exame, identificação do profissional solicitante e da Unidade de Saúde em que trabalha e encaminhado para a Assessoria Especial da Secretaria de Saúde, que tomará as devidas providências.

4- Que os exames especializados que sejam solicitados por profissionais, da rede privada, para pacientes em tratamento no SUS. Deverão ser amplamente justificados por Relatórios Circunstanciais que caracterizam a real necessidade de realização do exame.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07 de Outubro de 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
Secretário de Estado de Saúde Pública
CP92/0061140-0

(Fat. nº 10.012486, Reg. nº 10.012486, Dia: 08/10/92)

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 124/92
OBJETO DA LICITAÇÃO: CONSTRUÇÃO DE FOSSA SÉPTICA X SUMIDOURA (PARA 12 PESSOAS), NO URE ABRIGO JOÃO PAULO II.
ABERTURA: 17.09.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO: 09:30 HS

Ilmº. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria de nº 289/92, de 14.09.92, com a finalidade de efetuar na modalidade CARTA-CONVITE Nº 124/92, para Construção de Fossa Sética X Sumidouro (p/12 pessoas, no URE - ABRIGO JOÃO PAULO II, vem muito respeitosamente apresentar o resultado abaixo:

01 - A Firma de nº 01 (ABA ENGENHARIA LTDA), foi vencedora no único item (01) pelo menor preço. Num total de Cr\$ 136.115.930,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MILHÕES CENTO E QUINZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA CRUZÉIROS).

Belém, 21 de setembro de 1992.

IVAN SOUTO DE ARAGÃO
Presidente

MARCO ALFREDO CORREA SALAME
1º Membro

MARIA DE LOURDE VIEIRA DO AMARAL
2º Membro CP92/0061132-0

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 125/92
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS A UBS DE PORTO DE MOZ.
ABERTURA: 18.09.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO: 09:00 HS

Ilmº. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 178/92, de 15.09.92, com a finalidade de efetuar a aquisição de material permanente hospitalar destinado a UBS de Porto de Moz, vem muito respeitosamente apresentar o resultado abaixo:

01 - A firma de nº 01 (JOSÉ SOARES), venceu pelo critério de menor preço os itens: 03, 09, 16 e 18. Num total de Cr\$ 8.627.700,00.

02 - A firma de nº 02 (MORTEC), venceu pelo critério de menor preço os itens: 12 e 22. Num total de Cr\$ 644.570,00.

03 - A firma de nº 03 (META), venceu pelo critério de menor preço os itens: 04, 05, 06, 07, 08, 11, 15, 19, 20, 21 e 27. Num total de Cr\$ 55.523.950,00.

04 - A firma de nº 04 (A.V. SOARES), venceu pelo critério menor preço os itens: 24 e 25. Num total de Cr\$ 10.750.000,00.

05 - A firma de nº 05 (S.M. COM E SERV.), venceu pelo critério de menor preço o item: 14. Num total de Cr\$ 4.900.000,00.

06 - A firma de nº 06 (F. CARDOSO), venceu pelo critério de menor preço os itens: 01 e 13. Num total de Cr\$ 19.880.639,00.

07 - A firma de nº 07 (C.M. ROCHA), venceu pelo critério de menor preço os itens: 02 e 26. Num total de Cr\$ 6.914.300,00.

08 - A firma de nº 08 (CIRUBEL), venceu pelo critério de menor preço o item: 23. Num total de Cr\$ 3.200.000,00

09 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 125/92, é de:
Cr\$ 110.441.159,00 (CENTO E DEZ MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MIL, CENTO E CINQUENTA E NOVE CRUZÉIROS).

Belém, 25 de Setembro de 1992.

A COMISSÃO:

MARIA DA GRAÇA PACHECO
Presidente

NAZARÉ SILVA DA ROCHA
1º Membro

ANA CIDAMAIA SOUZA BATISTA
2º Membro CP92/0061124-9

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 126/92
OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO A UBS DE ICOARACI E PORTO DE MOZ.
ABERTURA: 18.09.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836
HORÁRIO: 10:00 HS.

Ilmº. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 180/92, de 15.09.92, com finalidade de efetuar licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 126/92, para aquisição de material permanente, destinado às UBS de Icoaraci e Porto de Moz, vem respeitosamente apresentar o resultado abaixo:

01 - A firma de nº 02 (DYAL COM./REP.LTDA), venceu pelo critério de menor preço os itens: 02, 08, 10, 14 e 18, no valor de Cr\$ 13.650.000,00 e o item: 16 por ser única fonte, no valor de Cr\$ 350.000,00. Perfazem do um total de Cr\$ 12.000.000,00.

02 - A firma de nº 03 (AKIMOL COM. DE MÓVEIS E EQUIP.LTDA), venceu pelo menor preço os itens: 01, 03, 05, 12, 15, 21, 24 e 25. Num total de Cr\$ 41.149.000,00.

03 - A firma de nº 04 (FERRAMAQ COM./REP. LTDA), venceu por ser única fonte os itens: 07, 09 e 11. Num total de Cr\$ 32.416.000,00.

04 - A firma de nº 05 (AMEL COM. E SERVIÇOS LTDA), venceu pelo menor preço os itens: 04, 17, 20 e 22. Num total de Cr\$ 4.054.600,00.

05 - A firma de nº 06 (BELGRAFF LTDA), venceu pelo menor preço os itens: 06, 13, 19 e 23. Num total de Cr\$ 2.045.000,00.

06 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 126/92, é de:
Cr\$ 91.664.606,00 (NOVENTA E HUM MILHÕES, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SEIS CRUZÉIROS).

Belém, 28 de Setembro de 1992.

A COMISSÃO:

FAUSTO BARATA AMANAJÁS
Presidente

ELIZA DIAS DA SILVA
1º Membro

LUIZ CASTRO FREIRES
2º Membro CP92/0061147-8

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 128/92
OBJETO DA LICITAÇÃO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO E FLUVIAL DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, MEDICAMENTOS E OUTROS, DESTINADOS AO 9º CRS (BELÉM/BAGRE/AFUÁ/CHAVES/9º CRS BELÉM-SANTARÉM E UBS DE PACAJÁ.
ABERTURA: 22.09.92 LOCAL: AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 1836.
HORÁRIO: 09:00 HS

Ilmº. Sr. Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 182/SESPA/92, de 17.09.92, com finalidade de efetuar licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº 128/92, para transporte rodoviário e fluvial de mobiliários equipamentos hospitalares, medicamentos e outros, ao 9º CRS (Belém/Bagre/Afuá/Chaves), 9º CRS (Belém/Santarém) e UBS de Pacajá, vem respeitosamente apresentar o resultado abaixo:

01 - A firma de nº 03 (WALTER TEIXEIRA MAUÉS), venceu pelo menor preço o item: 01. Num total de Cr\$ 8.000.000,00

02 - A firma de nº 04 (RODOBELEM), venceu pelo menor preço o item: 03. Num total de Cr\$ 5.150.000,00.
 03 - A firma de nº 05 (PERVIL TRANSPORTES), venceu pelo critério de menor preço o item: 02. Num total de Cr\$ 48.000.000,00.
 04 - TOTAL DA CARTA CONVITE Nº 128/92, é de: Cr\$ 61.150.000,00 (SESSENTA E HUM MILHÕES, CEN-TO E CINCOENTA MIL CRUZEIROS).

Belém, 28 de Setembro de 1992.
 A COMISSÃO:

FAUSTO BARATA AMANAJÁS
 Presidente
 EDYR JOSÉ PEREIRA FALCÃO JÚNIOR
 1º Membro
 MARIA LÚCIA DA SILVA MACHADO
 2º Membro
 CP92/0061139-7

(Fat. nº 10.012487, Reg. nº 10.012487, Dia: 08/10/92)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO A EMPRESA ABA - ENGENHARIA LTDA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E LOCAL
 O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços de 29 fossas sépticas destinadas a URE-ABRIGO JOÃO PAULO II na COLÔNIA DE MARITUBA, em atendimento à Carta Convite nº 124/92/SESPA.

CLÁUSULA III - PRAZO DE VIGÊNCIA:
 O prazo de vigência será de 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura, sendo que o prazo de garantia perdurará até o 6º (sexto) mês, tudo de acordo com o ajustado.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO:
 O preço para execução dos serviços será Cr\$ 136.115.930,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MILHÕES, CENTO E QUINZE MIL, NOVECENTOS E TRINTA CRUZEIROS), pagar da seguinte forma:
 1ª Parcela: 50% (CINCOENTA POR CENTO) no valor de Cr\$ 65.000.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado e emissão da Ordem de Serviços, e a última parcela, de 50% (CINCOENTA POR CENTO), ou seja, de Cr\$ 65.000.000,00 (SESSENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), no término do serviço.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 O projeto-atividade que arcará com o pagamento do fornecimento dos serviços, ora contratados, será do nº 20.101/1375.428-1050-4110.0000-51101 - Obras e Instalações, que correrá no presente exercício à conta dos recursos consignados do orçamento do Sistema Único de Saúde Pública.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO
 Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos com as seqüências legais (Artigo 59.60.61 e 62 da Lei nº 5.416/87).

CLÁUSULA X - DO FORO
 Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

Belém, (Pará) 06 de Outubro de 1992.

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

JAIME ROBERTO DE BARROS CORDEIRO
 ABA - Engenharia Ltda.
 CP92/0061131-1

(Fat. nº 10.012485, Reg. nº 10.012485, Dia: 08/10/92)

RESUMO DE PORTARIAS

CESSAR:

Port. nº 1793/07.10.92-CESSAR, a partir de 04.07.92 os efeitos da Portaria nº 7286/90, que designou MARLENE CRUZ DE ALBUQUERQUE, Datilógrafo, para a Função Gratificada de Secretária Administrativa do FG-4, do Gabinete.

DISPENSAR:

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e, considerando o disposto no Artigo 13, Item (I) e § único da Lei nº 5.389/87, combinada com a Lei nº 749/24.12.53,

Port. nº 1794/07.10.92-DISPENSAR, a partir de 05.07.92, MARLENE CRUZ ALBUQUERQUE, Datilógrafo, lotada no Gabinete, a qual foi admitida na forma da Lei acima referida em 06.06.90.

DESIGNAR:

Port. nº 1796/07.10.92-DESIGNAR, MARLENE CRUZ ALBUQUERQUE, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada, FG-4, de Secretária Administrativa do Gabinete, a partir de 17.09.92.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS E SALÁRIOS/DRH, em 07 de Outubro de 1992.

ROSANGELA ROCHA PIRES
 Diretora da DCCS/DRH.
 CP92/0061123-0

(Fat. nº 10.012492, Reg. nº 10.012492, Dia: 08/10/92)

RESUMO DE PORTARIAS

LICENÇA ESPECIAL:

Port. nº 1010/24.09.92-DETERMINAR, Licença Especial a servidora ZULEIDE MENDES FIGUEIRA, Agente Administrativo, Hospital de Clínica,

cas, que lhe foi concedida através da port. 90/15.04.87, correspondente ao quinquênio de 01.08.82 à 01.08.87, no período de 05.10.92 à 03.11.92, 30 dias. CP92/0061116-8

Port. 1008/23.09.92-CONCEDER, Licença Especial ao servidor JOÃO DIAS GONÇALVES, Agente de Portaria, UBS/Limoeiro do Ajuru, correspondente ao quinquênio de 02.01.86 à 02.01.91, no período de 01.10.92 à 29.12.92, 90 dias. CP92/0061115-0

Port. 1026/30.09.92-DETERMINAR, Licença Especial a servidora MARIA TEREZA CORDOVIL DA SILVA, Agente de Portaria, Juliano Moreira, que lhe foi concedida através da port. 388/19.06.84, correspondente ao quinquênio de 01.05.88 à 01.05.83, no período de 28.10.88 à 26.11.88, 30 dias. CP92/0061108-7

Port. 1027/01.10.92-Tornar sem efeito a port. 094/31.10.88, que concedeu Licença Especial, correspondente ao quinquênio de 26.12.78 à 26.12.83, no período de 28.10.88 à 26.01.89, da servidora MARIA TEREZA CORDOVIL DA SILVA, Agente de Portaria, Juliano Moreira. CP92/0061100-1

Port. 1028/02.10.92-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA TEREZA CORDOVIL DA SILVA, Agente de Portaria, Juliano Moreira, correspondente ao quinquênio de 01.05.83 à 01.05.88, no período de 27.11.88 à 25.01.89, 60 dias. CP92/0061092-7

Port. 1023/25.09.92-DETERMINAR, Licença Especial ao servidor SE BASTIÃO GOMES DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, UBS/Satélite, que lhe foi concedida através da port. 915/25.08.92, correspondente ao quinquênio de 02.06.86 à 02.06.91, no período de 31.08.92 à 29.10.92, 60 dias. CP92/0061084-6

Port. 1021/25.09.92-CONCEDER, Licença Especial ao servidor OSMAIRINO DA SILVA SANTOS, Agente de Saneamento, UBS/Ananindeua, correspondente ao quinquênio de 13.08.87 à 13.08.92, no período de 01.09.92 à 29.11.92, 90 dias. CP92/0061076-5

Port. 1019/25.09.92-CONCEDER, Licença Especial a servidora ELIDE AUGUSTO DA SILVA, Agente de Saúde, UBS/Conceição do Araguaia, correspondente ao quinquênio de 01.06.87 à 01.06.92, no período de 10.10.92 à 07.01.93, 90 dias. CP92/0061107-9

Port. 0560/22.05.92-CONCEDER, Licença Especial a servidora ELIANA MARIA ALAB NASCIMENTO, Enfermeira, 1º CRS, correspondente ao quinquênio de 07.11.84 à 07.11.89, no período de 01.06.92 à 30.06.92, 30 dias. CP92/0061099-4

Port. 1012/25.09.92-CONCEDER, Licença Especial a servidora ELI VIEIRA TAVARES, Auxiliar de Saúde, UBS/Ponta de Pedras, correspondente ao quinquênio de 26.01.82 à 26.01.87, no período de 01.09.92 à 29.11.92, 90 dias. CP92/0061091-9

Port. 1009/24.09.92-DETERMINAR, Licença Especial a servidora CARMELO AMORIM MENEZES, Agente de Saúde, UBS/Marituba, que lhe foi concedida através da port. 231/27.06.89, correspondente ao quinquênio de 02.01.81 à 02.01.86, no período de 01.09.92 à 30.10.92, 60 dias. CP92/0061083-8

Port. 1006/23.09.92-CONCEDER, Licença Especial a servidora RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA PINHEIRO, Enfermeira, 4º CRS, correspondente ao quinquênio de 01.04.92 à 01.04.87, no período de 01.10.92 à 29.12.92, 90 dias. CP92/0061075-7

Port. 1005/23.09.92-CONCEDER, Licença Especial ao servidor ITAMAR LIMA DA SILVA, Agente de Portaria, 4º CRS, correspondente ao quinquênio de 13.08.87 à 13.08.92, no período de 01.10.92 à 29.12.92, 90 dias. CP92/0061067-6

Port. 997/21.09.92-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS DE OLIVEIRA, Agente de Saúde, UBS/S. Miguel do Guamã, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91, no período de 01.10.92 à 29.12.92, 90 dias. CP92/0061059-5

Port. 1017/25.09.92-CONCEDER, Licença Especial a servidora IZABEL ZEFERINO CHAGAS, Agente de Portaria, UBS/São Caetano de Odivelas, correspondente ao quinquênio de 01.07.87 à 01.07.92, no período de 15.10.92 à 13.12.92, 60 dias. CP92/0061066-4

Port. 1025/28.09.92-DETERMINAR, Licença Especial ao servidor GUSTAVO AFFONSO BOUÇÃO VIANA, Engenheiro, DPAO, que lhe foi concedida através da port. 1213/18.10.90, correspondente ao quinquênio intercalado de 18.03.66 à 08.02.69 e 01.09.75 à 05.10.77, no período de 05.10.92 à 03.11.92, 30 dias. CP92/0061060-9

Port. 994/21.09.92-CONCEDER, Licença Especial a servidora RAIMUNDA LUCIA ROSA RIBEIRO, Agente de Portaria, UR/Psiquiátrica, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91, no período de 04.09.92 à 03.12.92, 90 dias. CP92/0061052-8

Port. 996/21.09.92-CONCEDER, Licença Especial a servidora CECILIA CARDOSO DE MEDEIROS, Agente de Portaria, UBS/Marambaia, correspondente ao quinquênio de 13.06.86 à 13.06.91, no período de 01.10.92 à 30.10.92, 30 dias. CP92/0061051-0

Port. 1002/21.09.92-CONCEDER, Licença Especial a servidora ANA MARIA PEREIRA VASCONCELOS, Enfermeira, UBS/Curralinho, correspondente ao quinquênio de 15.01.87 à 15.01.92, no período de 01.10.92 à 29.12.92, 90 dias. CP92/0061043-9

Port. 995/21.09.92-CONCEDER, Licença Especial ao servidor CALISTO LIMA DOS REIS, Agente de Portaria, UBS/São Miguel do Guamã, correspondente ao quinquênio de 21.08.85 à 21.08.90, no período de 01.10.92 à 29.12.92, 90 dias. CP92/0061042-0

Port. 1007/23.09.92-DETERMINAR, Licença Especial ao servidor JAIR RODRIGUES FIGUEIREDO, Agente de Eletricidade, UBS/Marambaia, que lhe foi concedida através da port. 145/20.05.85, correspondente ao decênio de 27.04.75 à 27.04.85, no período de 01.10.92 à 30.10.92, 30 dias. CP92/0061044-7

Port. 1004/22.09.92-CONCEDER, Licença Especial ao servidor RAIMUNDO BENICIO DA SILVA, Farmacêutico, UBS/Salinópolis, correspondente ao quinquênio de 01.03.86 à 01.03.91, no período de 05.10.92 à 02.01.93, 90 dias. CP92/0061036-6

Port. 998/21.09.92-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA CAMPOS DIAS, Agente de Artes Práticas, UBS/Barcarena, correspondente ao quinquênio de 10.08.87 à 10.08.92, no período de 01.10.92 à 29.12.92, 90 dias. CP92/0061035-8

Port. 1001/21.09.92-CONCEDER, Licença Especial a servidora MARIA SILVA EVANGELISTA, Agente de Saúde, UBS/Portel, correspondente ao quinquênio de 01.07.83 à 01.07.88, no período de 01.10.92 à 29.12.92, 90 dias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07 de Outubro de 1992.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO
 Diretora da DUV
 CP92/0061028-5

(Fat. nº 10.012491, Reg. nº 10.012491, Dia: 08/10/92)

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº. 584 DE 05 DE OUTUBRO DE 1992
 O DIRETOR DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42 do Decreto nº 8.909 de 26/11/64, ao Dr. JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA ARIAS, Diretor Administrativo do H.S.E., no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), no elemento 3.1.3.2.-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS E Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), no elemento de Despesa 3.1.2.0- Material de Consumo, para atender as despesas de pronto pagamento com Recursos do Programa 13.75.428.4046.

O prazo de utilização do Suprimento de Fundos, será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento;

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 15 (quinze) dias, após o período da aplicação, sujeitando-se à tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, em 05 de outubro de 1992.

DR. JORGE ALBERTO LANGBECK OHANA
 Diretor Geral
 CP92/0051027-7

(Fat. nº 10.012475, Reg. nº 10.012475, Dia: 08/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO	OBJETO	DATA	HORA
059/92	Aquisição de material de Consumo para DEES.	20.10.92	10:00

LOCAL: Auditório da CPL/SEUD, Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, 1º andar.

EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sala B-31/SEUD, de 2ª a 5ª feira, no horário de 10:00 às 13:00 horas.

Belém, 06 de outubro de 1992.

a) Comissão CP92/0055182-3

(Fat. nº 10.012424, Reg. nº 10.012424, Dias: 06, 07 e 08/10/92)

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, comunicando aos interessados, o resultado dos procedimentos licitatórios, tomando como critério de julgamento o PREÇO, PRAZO.

TOMADA DE PREÇO	FIRMA	ITEM
055/92	COBRA COMPUTADORES.	01.
"	TEC-PLUS.	02, 03, 04.

a) Comissão

Em obediência ao Art. 30 da Lei 5416/87, revogo o procedimento licitatório, na modalidade CONVITE Nº 260/92.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO.
 Sub-Secretário de Estado de Educação.
 CP92/0061039-0

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 021/92.

A Secretaria de Estado de Educação - Seduc com sede à Rod. Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, nesta cidade, C.G.C. nº 0554937/0001-63, neste ato representado pelo Dr. Carlos Augusto Menezes Sampaio, Subsecretário de Estado de Educação, no âmbito de suas atribuições legais Resolve: Determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO com fun

damento no inciso VI, Art. 15 da Lei Estadual nº 5416/87, para locação de 1 (um) ônibus a fim de transportar os participantes do curso de SISTEMA DE CULTIVO DE ACEROLA, MARACUJÁ E CUPUAÇU, que será realizado no Município de Tomé - Açú, considerando parecer de fls do Processo Administrativo tramitado nesta Secretaria de Estado.

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.317 do dia 02.10.92 e do dia 07.10.92 do Diário Oficial nº 27.320.

Belém, 01 de outubro de 1992.

Dr. CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO Subsecretário de Estado de Educação CP92/0061047-1

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico no termo do parágrafo 2º do Art. 16 da Lei Estadual nº 5416/87, decisão do Subsecretário de Estado de Educação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de 1 (um) ônibus a fim de transportar os participantes do curso de SISTEMA DE CULTIVO DE ACEROLA, MARACUJÁ E CUPUAÇU, que será realizado no Município de Tomé - Açú, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.317 do dia 02.10.92 e do dia 07.10.92 do Diário Oficial nº 27.320.

Belém, 01 de outubro de 1992.

Profº ROMERO XIMENES PONTE SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CP92/0061055-2

(Fat. nº 10.012494, Reg. nº 10.012494, Dia: 08/10/92)

CONVÊNIO Nº 04/92-DEAE/DAE/SEDUC/ESCOLA DE 1ª GRAU SALESIANA DO TRABALHO.

DO OBJETO: O presente Convênio tem como finalidade precípua assegurar a continuidade de BOLSAS DE ESTUDO, a alunos financeiramente carentes que tiveram sido regularmente beneficiados no ano de 1992. DO VALOR: O valor global do presente Convênio é de CR\$648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros).

DOS RECURSOS: Os recursos necessários à execução deste Convênio correrão por conta do Programa ORÇAMENTO DO ESTADO - 92. Meta: 02. Ação: 01. Códigos: 16.101.08.47.486.2.165.3254.

DA VIGÊNCIA: O presente Convênio passará a vigorar a partir de 01/01/92, até 31/12/92, podendo ser rescindido se houver infração a qualquer uma de suas cláusulas.

DO ADITAMENTO: Este Convênio poderá ser ADITADO, caso venha ter alteração ou outras que se fizerem necessários.

DO FORO: Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, independente de outro por mais privilegiado que seja.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1.992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação PELA ENTIDADE/PE. GENNARO TESAURO

TESTEMUNHAS: DILMA PEREIRA BATISTA ALICE DIAS DE SENA CP92/0061063-3

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO Nº33/92-SEDUC/FIRMA HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA

Considerando-se a necessidade de alterar as cláusulas Segunda Inciso I, e Decima Terceira do instrumento original que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA.

I- A CONSTRUTORA obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data da assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

DA VIGÊNCIA: O presente aditamento passará a vigorar 65 (sessenta e cinco) dias a partir da data de sua assinatura.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas que não colidirem com este instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/PROFº ROMERO XIMENES PONTE - Secretário de Estado de Educação

PELA FIRMA/HEITOR DE SOUZA FREITAS FILHO TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA ROSILENE SARMENTO CP92/0061071-4

(Fat. nº 10.012495, Reg. nº 10.012495, Dia: 08/10/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO PORTARIAS DIVERSAS

Port. nº12925-92 de 07.10.92 Demitir, a pedido, Rg sália Maria Xavier Ramos, matric. nº6303307/018, lotado na EE Eduardo Angelim, no mun. de Aveiro, do emprego de Professor, a partir de 01.06.91. CP92/0061026-9

Port. nº1118-B/92 - DAPE de 07.10.92 Retificar na Port. Col. nº 0615-B/92 de 02.06.92, de Admissão a função de Escrevente Datilógrafo para Servente, em relação ao servidor Maria de Fátima Fernandes da Silva, lotada no mun. de Ourilândia do Norte. CP92/0061034-0

Port. nº1119-B/92 - DAPE de 07.10.92 Demitir, a pedido, Joelma Sá Figueiredo, lotada na EE São Felipe, no mun. de Santarém, do emprego de Professor a partir de 08.01.88. CP92/0061033-1

Port. nº1120-B/92 - DAPE de 07.10.92 Retificar na Port. Col. nº 0450-B/92 de 29.05.92, de Admissão a função de Escrevente Datilógrafo para Servente, em relação ao servidor Davilson Cruz Carvalho, lotado no mun. de Belém. CP92/0061025-0

X-X

Port. nº1121-B/92 - DAPE de 07.10.92 Retificar na Port. Col. nº 0348-B/92 de 31.03.92, o nome de Maria Benedita Batista Ferreira para Mara Benedita Batista Ferreira, admitida para exercer a função de Servente, no mun. de São Domingos do Capim, no período de 02.03.92 a 28.08.92. CP92/0061017-0

(Fat. nº 10.012483, Reg. nº 10.012483, Dia: 08/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 375/92 - SETEPS O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o memº nº 061/92 - DEPAD,

R E S O L V E: CONCEDER para o funcionário SALIM BECHARA RESQUE NETO, matrícula nº 5094542-013 e portador do CIC nº 286.853.182-20, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de CR\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria de Estado.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3120 - MATERIAL DE CONSUMO CR\$-1.000.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 30 de setembro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA Secretário Adjunto CP92/0061019-6

PORTARIA Nº 376/92 - SETEPS O SECRETÁRIO ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o memº nº 062/92 - DEPAD,

R E S O L V E: CONCEDER para a funcionária CLAUDIA NAZARE MEDEIROS DA SILVA, matrícula nº 5127793-010 e portadora do CIC nº 197.665.302-97, o SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de CR\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para fazer face as despesas desta Secretaria de Estado.

O valor acima mencionado deverá obedecer a seguinte classificação orçamentária:

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS CR\$-1.000.000,00

O prazo será de 30 (trinta) dias para legalização desta despesa, a contar do recebimento dos respectivos valores e 72 (setenta e duas) horas para a respectiva prestação de contas.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL Belém, 30 de setembro de 1992.

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA Secretário Adjunto CP92/0061018-8

(Fat. nº 10.012472, Reg. nº 10.012472, Dia: 08/10/92)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO.

CONTRATADO: JOSÉ ANTONIO MACHADO COIMBRA.

OBJETO: A elaboração de um estudo de abordagem tecnológica da reciclagem de rejeitos sólidos em processos de utilização como insumos industriais, junto à área metropolitana de Belém, Capital do Estado do Pará, visando a implantação de uma atividade viável e produtiva.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 10, inciso III, § único e 16, inciso II, § 2º, da Lei nº 5.416/87, combinados com o artigo 24 da Constituição Estadual.

VALOR: Cr\$ 12.000.000,00, a ser pago mensalmente pela Contratante ao Contratado, em 03 parcelas, reajustadas mensalmente pelo INPC.

PRAZO: 03 meses, a partir da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 1992.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24000 - 24101 - 62 - 346 - 1.142 - 3131.00 - 11101. CP92/0061020-0

(Fat. nº 10.012473, Reg. nº 10.012473, Dia: 08/10/92)

BELÉM PESCA S/A CGC: 04.945.135/0001-80 EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 de Setembro de 1992, às 16 horas, na sede social à Rod. Arthur Bernardes Km 14 - Belém-PA, presentes todos os acionistas que assinaram o Livro "Presença de Acionistas", dispensada a publicação de Edital, conforme § 4º, art. 124 da Lei 5.404/76. Presidente: Luiz Maurício Alves de Vasconcellos; Secretário: Darcino José Pamplona Beltrão. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: Aumento de Capital da Sociedade para Cr\$ 14.168.914.669,00 mediante emissão de 26.691.449 ações preferenciais classe "D", no valor de Cr\$ 26.691.449,00, subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conforme autorização da SUDAM através do Ofício nº 1667/92 de 30.09.92. Com o presente aumento, o capital da Empresa passa a ser representado por 3.368.028.901 ações ordinárias nominativas e 739.641.155 ações preferenciais nominativas. A reunião foi suspensa para assinatura dos Boletins de Subscrição e reaberta em 06.10.92, quando o Presidente informou que os Boletins de Subscrição haviam sido assinados pelo Banco da Amazônia S/A, operador do FINAM, através dos srs. Mário Jorge Bringel - Diretor e Luiz E.P. Lobão - Gerente de Operações Especiais. Em seguida encorrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que após lida foi aprovada e assinada pelos presentes. Belém, 06.10.92 a) Luiz Maurício Alves de Vasconcellos - Presidente; Darcino José Pamplona Beltrão - Secretário, Junta Comercial do Estado do Pará. Reg. nº 789.8 de 07.10.92. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012499, Reg. nº 10.012499, Dia: 08/10/92)

BELÉM PESCA S/A CGC: 04.945.135/0001-80 EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 de Setembro de 1992, às 17 horas, na sede social à Rod. Arthur Bernardes Km 14 - Belém-PA, presentes todos os acionistas que assinaram o Livro "Presença de Acionistas", dispensada a publicação de Edital, conforme § 4º, art. 124 da Lei 5.404/76. Presidente: Luiz Maurício Alves de Vasconcellos; Secretário: Darcino José Pamplona Beltrão. DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE: Autorizam os acionistas a emissão de 2.503.046.119 debêntures conversíveis em ações e 834.348.707 debêntures não conversíveis em ações, nos valores de Cr\$ 2.503.046.119,00 e Cr\$ 834.348.707,00, conforme autorização da SUDAM no Ofício nº 1671/92 de 30.09.92, e de acordo com a Lei nº 8.167/91. A reunião foi suspensa para assinatura dos Boletins de Subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM e reaberta no dia 06.10.92, quando o Presidente informou que os Boletins de Subscrição haviam sido assinados pelos srs. Mário Jorge Bringel - Diretor e Luiz E.P. Lobão - Gerente de Operações Especiais, representando o Banco da Amazônia S/A, operador do FINAM. Em seguida encorrou a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, após lida foi aprovada e assinada pelos presentes. Belém, 06.10.92. a) Luiz Maurício Alves de Vasconcellos - Presidente; Darcino José Pamplona Beltrão - Secretário, Junta Comercial do Estado do Pará Reg. nº 789.7 de 07.10.92. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012498, Reg. nº 10.012498, Dia: 08/10/92)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO PARTES: Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP e Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

OBJETO: Cooperação técnica e científica nos campos da geodésia e cartografia, recursos naturais, meio ambiente e geografia.

PRAZO: 02 (dois) anos, iniciando-se em 01.10.92.

DOTAÇÃO: O convênio não implica em repasse de recursos financeiros.

Belém, 07.10.92

ALUIZIO TADEU MARQUES DA SILVA Diretor Geral do IDESP

(Fat. nº 10.012502, Reg. nº 10.012502, Dia: 08/10/92)

QUIXADA-FAZENDA BOVINA DO PARÁ S.A. CGC Nº 04.960.720/0001-50			
RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Em cumprimento das disposições estatutárias e legais, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial, Demonstração da Conta de Resultado, Demonstração da Origem e Aplicação de Recursos, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e Demonstração do Capital de Giro referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1991. Permanecemos a disposição de V.Sas. para prestar os esclarecimentos que forem necessários. a) A Diretoria			
BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991 Valores em Cr\$1,00			
ATIVO		PASSIVO	
CANTAS CIRCULANTE DISPONÍVEL	31-12-90	31-12-91	CANTAS CIRCULANTE
Caixa	908.971	4.901.176	Forneceedores
Bancos	127.726	419.622	Obrigações Tributárias
TOTAL DO DISPONÍVEL	1.036.697	5.320.798	Salários a Pagar
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			Provisões Diversas
Gado de Corte	165.475.000	1.285.160.000	Financiamentos
Animais	6.030.000	8.120.000	TOTAL DO CIRCULANTE
Outras Contas	272.637	4.499.182	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
TOTAL DO REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	171.777.637	1.297.779.182	Contas Correntes
TOTAL DO CIRCULANTE	172.814.334	1.303.099.980	Financiamentos
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			Credores Diversos
Devedores Diversos	145.054	46.230	TOTAL DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
Imposto de Renda Antecipado	342	342	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	145.396	46.572	Capital Autorizado
PERMANENTE			Capital a Subscriver
IMOBILIZADO			Capital Subscrito
Rebanho	116.287.365	1.599.065.016	Reserva de Capital
Terenos Rurais	13.014.736	150.499.549	Lucro Acumulado
Obras Estruturais Básicas	14.829.560	171.654.387	Prejuízos Acumulados
Instalações Pecuariais	20.694.634	245.215.298	Correção Monetária Especial
Construções Cíveis	15.428.409	180.835.418	Lucro a Realizar
Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	12.691.526	148.150.174	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Móveis e Utensílios	474.987	5.543.104	Capital Autorizado
Veículos	10.376.292	122.305.519	Capital a Subscriver
Pastagens	115.660.466	1.344.275.123	Capital Subscrito
Estudios e Projetos	14	14	Reserva de Capital
SUB-TOTAL	319.457.989	3.967.543.602	Lucro Acumulado
(-) Depreciação Acumulada	(64.953.096)	(835.410.295)	Prejuízos Acumulados
TOTAL DO IMOBILIZADO	254.504.893	3.132.133.307	Correção Monetária Especial
DIFERIDO			Lucro a Realizar
Valores a Apropriar	6.370.838	457.228	TOTAL DO PASSIVO
Assistência Médica	45.371	457.228	433.880.832
TOTAL DO DIFERIDO	6.416.209	457.228	4.435.737.087
TOTAL DO PERMANENTE	260.921.102	3.132.590.535	
TOTAL DO ATIVO	433.880.832	4.435.737.087	
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE RESULTADO			
Exercício Findo em 31-12-91			
RECEITAS	31-12-90	31-12-91	ORIGENS
Operacionais	6.153.693	53.197.950	Depreciação
Não Operacionais	168.694.229	1.360.940.699	Aumento do Exigível a Longo Prazo
Custo da Operação	(23.741.734)	(17.671.806)	Redução do Realizável a Longo Prazo
Lucro Bruto	151.106.188	1.396.466.853	Lucro Líquido do Exercício
(-) DESPESAS OPERACIONAIS			Realização de Capital
Despesas Administrativas	39.062.706	265.460.965	TOTAL
Despesas Financeiras	160.791.973	1.150.249.457	APLICAÇÕES
Custos Tributários	874.336	9.101.054	Aquisição no Permanente
SOMA	(200.729.015)	(1.424.811.486)	Saldo Credor da Correção Monetária
SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	36.240.026	78.518.694	Aumento do Circulante
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	(13.382.801)	50.174.061	TOTAL
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS			
Exercício Findo em 31-12-91			
DEPRECIACÃO	31-12-90	31-12-91	DEPRECIACÃO
Operacionais	6.153.693	53.197.950	Operacionais
Não Operacionais	168.694.229	1.360.940.699	Não Operacionais
Custo da Operação	(23.741.734)	(17.671.806)	Custo da Operação
Lucro Bruto	151.106.188	1.396.466.853	Lucro Bruto
(-) DESPESAS OPERACIONAIS			(-) DESPESAS OPERACIONAIS
Despesas Administrativas	39.062.706	265.460.965	Despesas Administrativas
Despesas Financeiras	160.791.973	1.150.249.457	Despesas Financeiras
Custos Tributários	874.336	9.101.054	Custos Tributários
SOMA	(200.729.015)	(1.424.811.486)	SOMA
SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	36.240.026	78.518.694	SALDO DA CORREÇÃO MONETÁRIA
RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO	(13.382.801)	50.174.061	RESULTADO FINAL DO EXERCÍCIO
DEMONSTRAÇÃO DO CAPITAL DE GIRO			
ATIVO CIRCULANTE	172.814.334	1.303.099.980	ATIVO CIRCULANTE
PASSIVO CIRCULANTE	2.961.298	36.853.914	PASSIVO CIRCULANTE
Lucro Líquido do Exercício	50.174.061	50.174.061	Lucro Líquido do Exercício

Santana do Araguaia (PA), 31 de dezembro de 1991

JÚLIO FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente

JOSE MARIO DE FREITAS
Diretor Superintendente

MANOEL BRAGA DE PAULA FERREIRA
Diretor Administrativo

ROBERTO MALUF TEIXEIRA
Diretor Financeiro

JOSÉ CARDOZO RORIZ
Téc. Cont. CRC-MG-26 654 "S" PA - CPF 011.268.906-00

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Os membros do Conselho de Administração de Quixada-Fazenda Bovina do Pará S.A., no uso de suas atribuições, após examinar os livros, documentos, o Balanço Geral de Ativo e Passivo, a Demonstração da Conta de Resultado, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Capital de Giro e a Demonstração da Origem e Aplicação de Recursos relativos ao exercício encerrado em 31-12-91, são de parecer que as referidas contas, documentos e demonstrativos encontram-se em perfeita ordem, retratam a realidade da empresa e foram feitos atendendo os preceitos legais, razão pela qual devem ser aprovados sem restrições, pela Assembleia Geral, a que forem submetidos. Santana do Araguaia (PA), 31 de dezembro de 1991. (a.a.) José Mario de Freitas, Hedda Vieira Teixeira, Celina Silva Ferreira Leite, Maria Glauca de Freitas, Edda Furtado de Paula Ferreira.

TIMBRAZ MADEIRAS S.A.

CGC nº 04.716.130/0001-86 IOCHPE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE 30.04.92

DATA E LOCAL: 30 de abril de 1992, às 15:00 horas, na sede social, sita em Belém - PA, na Rodovia Arthur Bernardes nº 8047, Distrito de Icoaraci. QUORUM: acionistas representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto. COMPOSIÇÃO DA MESA: Fernando Griebeler - Presidente; Fernando Engelberg de Moraes - Secretário. PUBLICAÇÕES: faltas no Diário Oficial do Estado do Pará e no Jornal A Província do Pará, de Belém - PA, nas datas a saber, respectivamente: I - Aviso aos acionistas: 31.03.91 e 02.04.92. II - Anúncio de Convocação: 22.23 e 24.04.92; III - Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras: 30.03.92. DELIBERAÇÕES: deliberação e demonstrações financeiras: a - aprovar, com abstenção dos legalmente impedidos, o Relatório e Contas da Administração, o Parecer dos Auditores Independentes, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.91; b - eleger, pelo prazo de gestão de um ano, os seguintes membros do Conselho de Administração: MURILO BUENO KAMMER, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Padre João Manoel, 311/21, RG nº 4.144.946-SSP/SP, CIC nº..... 600.008.488-91; TELMO RAUL BLAUTH, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Carlos Von Koseritz nº 1414/301, RG nº 1.002.647.459-SSP/RS, CIC nº..... 000.498.240-15; e NORBERTO FARINA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Joaquim José Esteve, 60/71, RG nº 7.002.403.405-SSP/RS, CIC nº..... 005.709.500-91; NILDEMAR SECCOES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Galvota, nº 436/21, RG nº 3.997.339-SSP/SP, CIC nº 589.461.528-34; c - fixar em até Cr\$ 85.151.661,12, reajustável pela variação do INPC, se entrar for legalmente admitido, a remuneração global anual da Diretoria, para o presente exercício de 1992; d - aprovar a correção da expressão monetária do capital social de Cr\$ 1.512.145.695,49 para Cr\$ 12.353.018.253,78, mediante capitalização de Cr\$10.840.872.558,29 da respectiva reserva, sem modificação do número de ações emitidas; e - corrigir o limite do capital autorizado, conforme determina o parágrafo segundo, do artigo 168, da Lei 6404/76, que passa a ser de Cr\$ 117.222.213.000,00; f - em consequência do deliberado nos itens "d" e "e" acima, alterar a redação do artigo 59 e do "caput" do artigo 69 do Estatuto Social, conforme redação a seguir: "Art. 59 - O capital social é, sem valor nominal, sendo 30.354.807 em 31.006.016 ações nominativas, sem valor nominal, independente de reformas estatutária, até o limite de Cr\$ 117.222.213.000,00, dividido em ações nominativas, sem valor nominal, das quais serão emitidas até Cr\$ 39.070.163.595,00 em ações ordinárias e Cr\$ 6.412.055.049,00 em ações preferenciais classe "A" e Cr\$ 71.739.994.356,00 em ações preferenciais classe "B". PRESENÇA ESPECIAL: PRICE WATERHOUSE - Auditores Independentes, CRC-SP-160-S-PA, representada por MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA LINS - CRC - PE - 5251 - "S" - PA. ENCERRAMENTO DA ASSEMBLEIA: ata lida e aprovada unanimemente. ASSINATURAS: Fernando Griebeler - Presidente da Assembleia; Fernando Engelberg de Moraes - Secretário da Assembleia; COMPANHIA IOCHPE - p.p. - Fernando Griebeler, Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia, declaramos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Belém - PA, 30 de abril de 1992. Fernando Griebeler - Presidente; Fernando Engelberg de Moraes - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos me canicamente. JUCEPA 485.7 - 22-JUN-1992 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 04.05.92

DATA E LOCAL: 04 de maio de 1992, às 15:00 horas, na sede social, sita em Belém - PA, na Rodovia Arthur Bernardes nº 8047, Distrito de Icoaraci. COMPOSIÇÃO DA MESA: MURILO BUENO KAMMER - Presidente; CÂNDIDO JOSÉ MENDES PRUNES - Secretário. DELIBERAÇÕES: deliberado, unanimemente: I - eleger o senhor MURILO BUENO KAMMER para Presidente do Conselho de Administração; II - eleger os seguintes membros da Diretoria, com mandato de um ano: Diretor Presidente: TELMO RAUL BLAUTH, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, na Rua Carlos Von Koseritz, 1414/301, RG nº 1.002.647.459-SSP/RS, CIC nº..... 000.498.240-15; Diretores: JORGE WASHINGTON DE QUEIROZ, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Embaixador José Roberto Macedo de Soares, 72, RG nº 2.580.101-1FP/RJ, CIC nº 385.407.117-53 e FERNANDO GRIEBELER, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Curitiba, 289/61, RG nº 4.023.190.475-SSP/RS, CIC nº 092.013.860-87; III - fixar, pela forma a saber, os limites por operação, acima dos quais os atos enumerados no art. 20, "II" do Estatuto Social, dependam da autorização deste Conselho: 1 - Cr\$ 116.045.200,00, reajustável pela variação do índice do IGP, para alienação de bens integrantes do ativo permanente; 2 - Cr\$ 580.226.000,00, reajustável pela variação do índice do IGP, para constituição de ônus reais; 3 - qualquer valor, para prestação de garantia fidejussória; 4 - Cr\$ 1.740.678.000,00, reajustável pela variação do índice do IGP, para outros atos e contratos, salvo os abrangidos pelas alíneas "r" e "s" do artigo 20 do Estatuto Social, os quais dependem da autorização deste órgão. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: ata lida e aprovada, unanimemente. ASSINATURAS: MURILO BUENO KAMMER - Presidente da Reunião; CÂNDIDO JOSÉ MENDES PRUNES - Secretário da Reunião; TELMO RAUL BLAUTH, NORBERTO FARINA, NILDEMAR SECCOES - Conselheiros. Belém - PA, 04 de maio de 1992. MURILO BUENO KAMMER - Presidente; CÂNDIDO JOSÉ MENDES PRUNES - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - CERTIDÃO - Certifico que este documento foi arquivado sob número e data apostos me canicamente. JUCEPA 478.4 - 17-JUN-1992 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012469, Reg. nº 10.012469, Dia: 08/10/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, torna público que, nos termos do Decreto-Lei 2300, de 21.11.86, e suas alterações, do Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação da Eletrobras e normas internas, receberá no seguinte endereço: Av. Perimetral, s/nº Setor de Suprimentos Área de Aquisições - bloco "E" - altos. Belém-Pa. diariamente de 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas até a data limite de 22.10.92.

TOMADA DE PREÇOS-ORBEAS-AQ-11307/92 - Nitrogenio extra seco. As propostas serão abertas pela Comissão Especial de Licitação no dia 27.10.92, as 15:00 hs, no endereço acima. E condição básica para se habilitar ao fornecimento do material acima descrito, estar o proponente cadastrado na Eletrobras até a data limite ou entregar documentos que o habilitem para tal fim até essa mesma data. Obtenção de Edital e esclarecimentos no endereço acima citado, telefones para contato (091) 224.5822 e 224-5823, a partir de 07.10.92

(Fat. nº 10.012454, Reg. nº 10.012454, Dias: 07, 08 e 09/10/92)

29 Termo Aditivo Ao Contrato N901/92. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI e ESTACON ENGENHARIA S.A. Objeto: Terraplanagem e Pavimentação do Núcleo Urbano e alteração na Sexta Cláusula. Prazo: 264 dias corridos. Valor: Cr\$3.984.979.656,35. a) Dr. José Soares do Couto Filho, Prefeito Municipal de Tukurui e Engº Gilberto Riscinho Bastos, Diretor da Estacon Engenharia S.A.

(Fat. nº 10.012471, Reg. nº 10.012471, Dia: 08/10/92)

(Fat. nº 10.012497, Reg. nº 10.012497, Dia: 08/10/92)

(Fat. nº 10.012496, Reg. nº 10.012496, Dia: 08/10/92)

(Fat. nº 10.012471, Reg. nº 10.012471, Dia: 08/10/92)

DENBRASA - DENDE DO BRASIL S/A - CGC/MF Nº 22.959.167/0001-17. Extrato da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05.10.92. As 08:00hs do dia 05 de Outubro de 1992, na Sede social sita à Rua João Balbi, 789, sala 501, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para emissão especial de 703.892.716 Debêntures nominativas, com base na Lei nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, para subscção pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no montante equivalente a Cr\$703.892.716,00 em Debêntures Nominativas Especiais com vencimento em 08 anos conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, contida no Ofício GS nº. 1669/92 de 30/09/92, cuja emissão se procederá da seguinte maneira: 527.919.537 Debêntures conversíveis em ações, no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, no total de Cr\$527.919.537,00 e 175.973.179 Debêntures não-conversíveis, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, no total de Cr\$-175.973.179,00; b) Emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 379.987.879 Ações Preferenciais Classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, no valor de Cr\$379.987.879,00 a serem subscritos pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício GS nº. 1681/92 de 30.09.92. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscção das debêntures e ações preferenciais Cl. "A", conforme boletins de subscção de 06.10.92, assinados pelos Srs. Gilberto Santos Vaz e Gileno Santos Vaz, representando a empresa e pelos Srs. Mário Jorge Bringel - Diretor e Luiz E.P. Lobão - Gerente Operações Especiais representando o FINAM. A referida Ata foi emendada em 06.10.92, sendo seu texto integral lido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA, sob o nº 789.5 em reunião de 07.10.92. a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

R.J. AVICOLA DA AMAZONIA S/A - RAVISA - CGC/MF Nº 34.649.293/0001-54. Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 05.10.92. As 08:00hs do dia 05 de outubro de 1992, na Sede social a BR-316, Km 90, município de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta empresa, para deliberarem sobre o seguinte: Assembleia Geral Ordinária: a) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e suas Demonstrações Financeiras referente aos Exercícios Sociais encerrados em 31.12.90 e 31.12.91; b) A correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado no valor de Cr\$ 257.363.305,87. Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 121.659.653,00 para Cr\$ 379.022.958,00 mediante capitalização da Reserva de correção monetária no valor de Cr\$ 257.363.305,00, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.90 e 31.12.91; Assembleia Geral Extraordinária: a) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$-400.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000.000,00, em consequência o art. 5o. do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: Art. 5o. - O Capital Social autorizado é de Cr\$ 2.000.000.000,00 representado por 2.000.000.000 de ações nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 1.000.000.000 de ações ordinárias nominativas e 1.000.000.000 de ações preferenciais nominativas; b) Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 379.022.958,00 para Cr\$ 719.022.952,00, com emissão, colocação, subscção e integralização de 340.000.000 de Ações Ordinárias nominativas no valor nominal de Cr\$-1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 340.000.000,00 sendo subscritas pelo acionista Antonio Alberto da Silva Seguin Dias, tendo os demais acionistas declinado de seu direito de preferência na subscção de novas ações, nos termos do parágrafo 6o, do art. 171 da lei 6.404/76. A referida Ata foi encerrada em 05.10.92, tendo seu texto integral lido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 789.4 do dia 07.10.92. a) Alfredo Coelho - Sec. Geral.

SERVICO PUBLICO FEDERAL
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
 RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS

IBAMA

PORTARIA Nº 001/92-SUPES/PARA, DE 01 DE Outubro DE 1992

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS NO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 745 de 25 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União em 27 de setembro de 1989, e Portaria nº 1.166, publicada no Diário Oficial da União em 16 de julho de 1990, e com base nos Artigos 33, Parágrafos 1º e 2º, e 35 "a" do Decreto-Lei nº 221 de 28 de fevereiro de 1967, da Lei nº 7.677, de 23 de novembro de 1988.

Considerando as condições de meio ambiente pesqueiro no Estado do Pará e fatores sócio econômicos das micro-regiões, bem como a necessidade de se estabelecer a manutenção dos níveis de estoques de peixes e capturas;

Considerando a posição favorável de algumas Colônias de Pescadores do Estado do Pará ao responderem a consulta encaminhada a todas as Colônias pela SUPES/IBAMA/PA;

Considerando o teor do Processo SUPES/PA nº 1205/92 11 referente a época de paralização na Ilha do Marajó.

Considerando ainda os resultados obtidos na Reunião de Superintendentes e Técnicos da Região Norte, ocorrida em Manaus nos dias 29 e 30 de junho de 1992, quando discutiram os problemas relativos à "PIRACEMA", para uniformização dos procedimentos em virtude de rios fronteiricos, dentre outros problemas.

RESOLVE:

Baixar as seguintes normas para o exercício da Pesca no Estado do Pará, no período de Piracema, temporada 1992/1993.

Art. 1º - Estabelecer como defeso de Piracema no Estado do Pará os seguintes períodos:

I - Bacia Hidrográfica da Ilha do Marajó, no período de 01 de novembro de 1992 a 30 de abril de 1993.

II - Bacia Hidrográfica dos rios Araguaia/Tocantins, no período de 01 de novembro de 1992 a 31 de janeiro de 1993.

III - Bacia Hidrográfica do Estado do Pará, excluindo-se as Bacias Hidrográficas da Ilha do Marajó e Araguaia/Tocantins, no período de 15 de dezembro de 1992 a 15 de março de 1993.

Art. 2º - No período de defeso da Piracema a pesca será permitida somente com o emprego dos seguintes petrechos:

I - Linha de mão;

II - Canico simples ou com molinete;

III - Espinhei colocado a mais de 500 (quinhentos) metros um do outro e cuja extensão não ultrapasse 1/3 (um terço) da largura do ambiente aquático.

Art. 3º - Os infratores da presente Portaria, ficarão sujeitos as sanções previstas nos Artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 7.677 de 23 de novembro de 1988 e legislação complementar.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº Agrônomo REGINALDO AMARAL COSTA
 Superintendente Estadual - IBAMA/PA

(Fat. nº 10.012474, Reg. nº 10.012474, Dia: 08/10/92)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

- CONTRATO Nº: 044/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: NAZARÉ DE FÁTIMA PALHA DE NORONHA
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 30.09.92 à 30.03.93
 CP92/0061011-0
- CONTRATO Nº: 055-A/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: WELLINGTON LUIS REBELO DOS SANTOS
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061004-8
- CONTRATO Nº: 047/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: HELIACY LUCAS DE MEDEIROS
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061003-0
- CONTRATO Nº: 050/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: PAULO SERGIO LOBATO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0060996-1
- CONTRATO Nº: 060/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: DJANE MENDONÇA DA SILVA
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0060995-3
- CONTRATO Nº: 048/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: RITA DE CÁSSIA FERNANDES FERREIRA
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0060987-2
- CONTRATO Nº: 058/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: PAULO SERGIO FONSECA DOS SANTOS
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0060988-0
- CONTRATO Nº: 067/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: MAURO SERGIO DE OLIVEIRA PINHEIRO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0060980-5
- CONTRATO Nº: 056/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: SHEILA DE MELO LOBO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0060979-1

- CONTRATO Nº: 045/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: RUTH SELMA VASCONCELOS DOS SANTOS
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.10.92 à 01.04.93
 CP92/0061010-2
- CONTRATO Nº: 057/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: EDIR CARDOSO PAES JUNIOR
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061002-1
- CONTRATO Nº: 054/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: DENISE MARIA BANDEIRA
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0060994-5
- CONTRATO Nº: 073/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: ROSIEL DE FREITAS MAUES
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 11.10.92 à 11.04.93
 CP92/0060986-4
- CONTRATO Nº: 071/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: MARICLEIDE SANTOS BARROSO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0060978-3
- CONTRATO Nº: 070/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: PAULO AFONSO DOS ANJOS GOMES
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0060977-5
- CONTRATO Nº: 068/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: MADALENA RODRIGUES
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0060985-6
- CONTRATO Nº: 055/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: JOÃO BATISTA GONÇALVES DA COSTA
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0060993-7
- CONTRATO Nº: 053/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: DALILA LAURA MACHADO SANTOS
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061001-3
- CONTRATO Nº: 063/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

- CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061009-9
- CONTRATO Nº: 072/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: CLODOALDO CARVALHO PADILHA
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061160-5
- CONTRATO Nº: 039/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: MARIA DO CARMO FERNANDES MONTEIRO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 01.10.92 à 01.04.93
 CP92/0061152-4
- CONTRATO Nº: 038/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: SOCORRO DE NAZARÉ MACIEL TEIXEIRA
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061144-3
- CONTRATO Nº: 046/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: LENA VÂNIA CARDOSO ALVAREZ
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061136-2
- CONTRATO Nº: 066/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: JÚLIO PEDRO DA SILVA JUNIOR
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061128-1
- CONTRATO Nº: 065/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: HERALDO ELIAS DE MOURA MONTARROYOS
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061120-6
- CONTRATO Nº: 061/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: GLAUCIA MARIA COSTA BRITO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061112-5
- CONTRATO Nº: 064/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: RUY DE CASTRO RISUENHO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061104-4
- CONTRATO Nº: 074/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: JAMILÉ MACEDO DOS SANTOS
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.04.92 à 02.04.93
 CP92/0061096-0
- CONTRATO Nº: 062/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATANTE: RICARDO DO AMARAL CATETE
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061088-9
- CONTRATO Nº: 069/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: MARINEIDE DO SOCORRO COSTA DE MELO
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061080-3
- CONTRATO Nº: 061/92
 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.
 CONTRATADO: EDNA DOS SANTOS OLIVEIRA
 PERÍODO DE PRORROGAÇÃO: 02.10.92 à 02.04.93
 CP92/0061072-2

PORT. Nº-871 de 30.09.92- TORNAR SEM EFEITO o termo aditivo do contrato nº-018/92, autorizado através do processo nº 075/92, onde celebraram como Contratante, FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ "TANCREDO NEVES" e contratado CLAUDIO REGO DE MIRANDA.
 CP92/0061064-1

(Fat. nº 10.012488, Reg. nº 10.012488, Dia: 08/10/92)

AGROINDUSTRIAL PALMAS S/A. CGC-MF Nº 15.282.791/0001-67. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 01.10.92. Às 08:00 horas de 01.10.92, na sede social, à Rod. PA-320, KM 37, mun. Igarapé Açú-PA, reuniram-se os acionistas representando 100% do capital votante. Convocação: Carta-Convite. Presidente: José Furlan Junior, secretário: Arivaldo Berzerra de Salles. Ordem do Dia. Matérias da Convocação. Abstenção dos legalmente impedidos. Matérias aprovadas por unanimidade de voz: A emissão e subscrição de 2.027.525.122 Debêntures Especiais, do valor de emissão de Cr\$-1,00 cada uma, sendo: Cr\$-1.520.543.841,00 em Debêntures Conversíveis em Ações e Cr\$-506.881.281,00 em Debêntures Inconvertíveis, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base na Lei Nº 8.167, de 16.01.92, autorização contida no Ofício GS-1.682/92, de 01.10.92, da SUDAM. As debêntures a serem subscritas pelo BASA, operador do FINAM, possuem características mencionadas nos estatutos sociais e na ESCRITURA DE EMISSÃO. Não há parecer do Conselho fiscal por sua não instalação. Foi aprovada a emissão e subscrição das debêntures acima, com forme Boletim de Subscrição de 06.10.92, assinadas por Ichio Miyagawa e Nobuo Sakagami, representantes da empresa e Mário Jorge Bringel e Luiz E. P. Lobão, representantes do BASA/FINAM. Arquivada na JUCEPA, sob o nº 789,6 em 07.10.92. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(Fat. nº 10.012500, Reg. nº 10.012500, Dia: 08/10/92)

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASPAMÓVEL
 DENOMINAÇÃO: ASPAMÓVEL-Associação Paraense da Indústria Móvelveleira;
 DATA DE FUNDAÇÃO: 30.09.92;
 SEDE E FORO: Ananindeua-PA;
 NATUREZA JURÍDICA: S/Fins Lucrativos;
 FINALIDADE: Congregar as Móvelveleiras;
 TEMPO DE MANDATO: 02 Anos;
 REPRESENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO: A Diretoria;
 TEMPO DE EXISTÊNCIA: Indeterminado;
 DIRETORIA: Presidente NELSON PALHA FIGUEIREDO
 SECRETÁRIO GERAL: JOSE OSMAR DA ROCHA MACHADO
 TESOUREIRO: DENYSE DE LIMA FARAH
 Belém, 30 de setembro de 1992.

(Fat. nº 10.012479, Reg. nº 10.012479, Dia: 08/10/92)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE EDITAIS

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará, através das Comissões designadas as licitações abaixo discriminadas:

- EDITAL/TOMADA DE PREÇOS

- Escritório Central da CELPA, sito a Av. Magalhães Barata n. 209.

ASCOT-023/92 Prestação de Serviços de Cortes e Religições em unidades consumidoras do grupo B da área de concessão da gran de Belém, classificada como lote A: Município de Belém - Zonas 31 a 40. Abert: 23.10 às 09:00 h ASCOT-024/92 Idem, Idem, Lote B: Município de Belém - Zonas 41 a 48, Distritos de Icoaracy e Outeiro. Abert: 23.10 às 10:00 h ASCOT-025/92 Idem, Idem, lote C: Municípios de Ananindeua e Benevides e Distritos de Marituba e Benfica. Abert: 23.10 às 11:00 h ASCOT-026/92 - Aquisição de Centrífuga p/ tratamento de óleo diesel para atender a Usina de S. Felix do Xingu. Abert: 27.10 às 09:00 horas ASCOT-027/92 Aquisição de Tanques de Armazenamento de óleo combustível p/ atender a Usina de S. Felix do Xingu. Abert: 27.10 às 10:00 horas.

- Departamento Regional de Santarém, sito a Tv. dos Martíres n. 242

ASCOT-028/92 Prestação de Serviços de Locação de Veículos, tipo Gol ou Similar, para as localidades de Curuá-Una. Abertura 27.10 às 09:00 h ASCOT-029/92 Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender as localidades da regional Santarém. Abertura: 27.10 às 10:00 horas.

Os referidos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Contratação, a partir do dia 08.10.92 no horário comercial, ao preço de Cr\$-50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) cada.

Belém, 07 de outubro de 1992.
Assessoria de Contratação
Diretoria de Engenharia

CP92/0060803-5

(Fat. nº 10.012456, Reg. nº 10.012456, Dias: 07, 08 e 09/10/92)

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato: N° 150/92
Partes: CELPA X LEON HEIMER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Aquisição de 05 (cinco) Grupos Geradores marca SCANIA com Gerador NEGRINI para instalação na UDE SANTANA DO ARAGUAIA.
Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS N° DECOS/SUMAN-005/92.
Valor Cr\$-1.371.898.000,00 (Global)
Prazo: 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.
Código Funcional: 24203/09/07/021/60354

Belém, 01 de outubro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente
CP92/0061024-2

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato n° 151/92.
Partes: CELPA X RODRIGUES ARAÚJO
Objeto: Prestação de Serviços de fornecimento de Refeições na UHE-CURUÁ-UNA no município de Santarém no Estado do Pará.
Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS N° DECOS - DEUNA-110/92.
Valor: Cr\$-1.020.000.000,00 (estimado)
Prazo: 12 (doze) meses corridos e contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação da CELPA, exercício de 1992.

Belém, 01 de Outubro de 1992.

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente
CP92/0061016-1

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato n° 152/92.
Partes: CELPA X SOTREQ S.A.
Objeto: Reforma Eletromecânica em 01 (um) Motor marca CATERPILLAR, Importado, modelo D399 para instalação na UDE BEVES.
Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS N° DECOS SUMAN-C09/92.
Valor: Cr\$-1.47.665.000,00 (global)
Prazo: De conformidade com o item 6.1. do Contrato.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da

CELPA, exercício de 1992.
Código Funcional: 24203/09/07/021/6035.

Belém, 28 de Setembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente
CP92/0061008-0

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato n° 154/92.
Partes: CELPA X SOTREQ S.A.
Objeto: Aquisição de 03 (três) Grupos Geradores de marca CATERPILLAR modelo 3408 B para ser instalado na UDE ÓBIDOS.
Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS N° DECOS-SUMAN-006/92
Valor: Cr\$-1.050.000.000,00 (total)
Prazo: 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.
Código Funcional: 24203/09/07/021/6035.

Belém, 28 de Setembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente
CP92/0061000-5

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato n° 153/92
Partes: CELPA X SOTREQ S.A.
Objeto: Aquisição de 03 (três) Grupos Geradores de marca CATERPILLAR Modelo 3408 B para ser instalado nas UDE'S de ALMEIRIM e ALENQUER I.
Modalidade de Licitação: TOMADA DE PREÇOS N° DECOS-SUMAN-008/92.
Valor: Cr\$-1.050.000.000,00 (total)
Prazo: 80 (oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.
Código Funcional: 24203/09/07/021/6035.

Belém, 28 de Setembro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente
CP92/0060992-9

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato n° 159/92
Partes: CELPA X VOLT'S - ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Execução de Obra de Ampliação da Rede de Distribuição Urbana - RDU-JACUNDÁ, na localidade de Jacundá no Estado do Pará, com fornecimento eventual de material.
Modalidade de Licitação: CONVITE N° ASCOT-084/92.
Valor: Cr\$-336.491.306,40 (global).
Prazo: 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da emissão de Carta de Intenção, o que primeiro ocorrer.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.
Código Funcional: 24203/09/51/268/5073.

Belém, 01 de Outubro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente
CP92/0060984-8

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato n° 158/92
Partes: CONSTRUTORA MAUÁ JUNIOR LTDA.
Objeto: Execução de Obra de Implantação da Rede de Distribuição Rural - RDR São Domingos do Araguaia/Vila Açaizal e Rede de Distribuição Urbana - RDU Vila Açaizal, no Estado do Pará.
Modalidade de Licitação: CONVITE N° ASCOT-083/92.
Valor: Cr\$-145.087.955,00 (global).
Prazo: 20 (vinte) dias corridos e contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da emissão de Carta de Intenção, o que ocorrer primeiro.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.
Código Funcional: 24203/09/51/268/5073.

Belém, 01 de Outubro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente
CP92/0060976-7

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato N° 156/92
Partes: VEMO ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Construção de 01 (um) muro e serviços de limpeza na área da Subestação de Benevides da CELPA, no município de Benevides no Estado do Pará.
Modalidade de Licitação CONVITE N° ASCOT - 080/92
Valor: Cr\$-127.114.000,00 (global)
Prazo: 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da emissão de Carta de Intenção, o que primeiro ocorrer.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.
Código Funcional: 24203/09/07/021/6035.

Belém, 05 de Outubro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente
CP92/0060975-9

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato n° 161/92
Partes: VEMO ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Prestação de serviços referente a Construção de uma (01) Guarita Padrão CELPA, de 01 (um) muro e serviços de limpeza na área do Almoarifado da Triagem, sito à pas. São Pedro s/n no Bairro de Coqueiro.
Modalidade de Licitação: CONVITE N° ASCOT-081/92.
Valor: Cr\$-111.420.000,00 (global).
Prazo: 60 (sessenta) dias corridos e contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da emissão de Carta de Intenção, o que primeiro ocorrer.
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1992.

Belém, 05 de Outubro de 1992

Geraldo Bitar Pinheiro
Diretor Presidente
CP92/0060983-0

(Fat. nº 10.012478, Reg. nº 10.012478, Dia: 08/10/92)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 000654 de 11 de setembro de 1992, instalada na sala de reunião do Departamento de Administração e Finanças - DA, comunica aos participantes da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/92 - ITERPA, destinada a aquisição de 04 (quatro) veículos para este órgão, o resultado da mesma, tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma BELÉM DIESEL S/A.

Belém(PA), 07 de outubro de 1992.

CARLOS ALBERTO DE MORAES SÁ
Presidente. CP92/0060991-0
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 000652 de 11 de setembro de 1992, instalada na sala de reunião do Departamento de Administração e Finanças - DA, comunica aos participantes da Licitação na modalidade Carta Convite nº 007/92 - ITERPA, destinada a recuperação de veículos, tomando como critério o cumprimento de todas as formalidades exigidas por essa Comissão, foi consagrada vencedora, a firma INVENCÍVEL VEÍCULOS LTDA.

Belém(PA), 07 de outubro de 1992.

LUIZ FERNANDO MACHADO MOURZINHO
Presidente
CP92/0060999-6

(Fat. nº 10.012477, Reg. nº 10.012477, Dia: 08/10/92)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO N° 102/92-COSANPA

PARTES: COSANPA x ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA; OBJETO: Execução de Obras para o Sistema de Abastecimento de água da Cidade de Monte Alegre-PA; VALOR: Cr\$1.249.283.161,15; VIGÊNCIA: 90 dias; F.LEGAL: TP nº 13/92-COSANPA; F.RECURSO: MAS/ Governo do Estado/Combate ao Cólera. CP92/0061103-6

EXTRATO DO CONTRATO N° 236/92-COSANPA

PARTES: COSANPA x ESTACON ENGENHARIA S/A; OBJETO: Execução de obras para o Sistema de abastecimento de água de Oriximiná-PA; VALOR: Cr\$259.900.000,00; VIGÊNCIA: 20 dias; F.LEGAL: CC nº 183/92-COSANPA; F.RECURSO: Governo do Estado do Pará.

EXTRATO DO CONTRATO N° 241/92-COSANPA

PARTES: COSANPA x SOTUBO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; OBJETO: Fornecimento de materiais hidráulicos para o Sistema de Santa Maria do Pará-PA; VALOR: Cr\$109.333.858,00; VIGÊNCIA: 05 dias; F.LEGAL: CC nº 192/92-COSANPA; F.RECURSO: MAS/PNSR/Governo do Estado do Pará.

Belém, 06 de outubro de 1992
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CP92/0061012-9

(Fat. nº 10.012490, Reg. nº 10.012490, Dia: 08/10/92)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTE: Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA e RADICERAS - Empresa Brasileira de Comunicações S/A.
OBJEITO: A viabilização de ações integradas entre a RADICERAS e a FUNTELPA voltadas a desenvolver um sistema de transferência de tecnologia e troca de experiência, fortalecendo e ampliando o potencial de suas emissoras, através do intercâmbio de equipamentos e produções, treinamento de recursos humanos, empréstimos de equipamentos, de material pessoal, obedecendo a legislação em vigor.
VALOR: Sem ônus para as partes.
PRAZO: 05 (cinco) anos a contar de 19.10.92.
FOFO: Foro Federal de Brasília - DF.
ASSINATURAS: RUY MESSIAS DE LIMA PONTES
 Presidente da RADICERAS
 MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
 Presidente da FUNTELPA CP92/0061079-0

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADORA: LBE - Locadora Brasileira de Equipamentos.
LOCATÁRIA: Fundação de Telecomunicações do Pará.
OBJEITO: Locação de Copiadora modelo GP 410-2 da marca MINOLTA.
VALOR: Cr\$ 4.933.800,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e três mil e oitocentos cruzeiros) mensal, reajustável pelo IGP-M.
VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar de 19.10.92.
RECURSOS FINANCEIROS: 15201.0522137-4011-3132.00= Outros Serviços e Encargos.
ASSINATURAS: LBE-LOCADORA BRASILEIRA DE EQ IPANEMIOS
 Locadora
 MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
 Presidente da FUNTELPA CP92/0061087-0

DESPACHO

Tendo em vista o disposto no Art.15 da Lei Estadual nº 5.416/87, que prevê a dispensa de Licitação "nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares."
 Autorizo a aquisição direta dos 06 (seis) Intercomunicadores de linha mod. MPH 831A, produzidos pela empresa AUDIOLINE, dos 5.300 metros de cabos especiais para transmissão da empresa PEKON Condutores Elétricos Indústria e Comércio Ltda. e dos 2.748 metros de cabos especiais para transmissão da empresa REVALI Comércio, Representações de Equipamentos Industriais e Serviços Ltda, conforme documentos e informações juntadas neste processo administrativo, destacando que as referidas empresas gozam de notoriedade internacional na produção dos seus respectivos equipamentos.
 Belém, 25 de setembro de 1992
 MAURO CEZAR KLAUTAU BONNA
 Presidente CP92/0061095-1

(Fat. nº 10.012503, Reg. nº 10.012503, Dia: 08/10/92)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO, CELEBRADO EM 01.04.92

PARTE: EMATER-PARÁ e RAIMUNDO FRANCISCO BARROZO. **OBJEITO:** Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0061056-0
PARTE: EMATER-PARÁ e PAULO DAS CHAGAS AMARAL. **OBJEITO:** Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na cláusula III do Contrato original compreendendo o período de 01.10.92 a 31.03.93. CP92/0061048-0

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº003/92

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMATER-PARÁ FAZ SABER QUE ÀS 10:00HORAS DO DIA 22.10.92, EM SUA SEDE SITO A BR.316 Km.12 DISTRITO DE MARITUBA - MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, ESTADO DO PARÁ, ESTARÁ RECEBENDO PROPOSTAS PARA AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES E IMPRESSORAS, PARA ESTA EMPRESA.

OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER DE 8:00 AS 13:00HORAS NA SALA ONDE FUNCIONA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA RECEBEREM OUTRAS INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL.

BELÉM, 7 DE SETEMBRO DE 1992

a) A COMISSÃO
 CP92/0061040-4

(Fat. nº 10.012482, Reg. nº 10.012482, Dia: 08/10/92)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: COHAB/PA
CONTRATADA: CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
VALOR GLOBAL: Cr\$ 1.798.870.680,00 (UM BILHÃO, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES, QITOCENTOS E SETENTA MIL, SEISCENTOS E OITENTA CRUZEIROS).
 28.09.92 à 27.12.92
VIGÊNCIA: Belém, 06 de outubro de 1992.
CONTRATANTE: Engº. JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS
 Diretor Presidente
 Tec. Adm. JOSÉ MARIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO.
 Diretor Administrativo Financeiro
CONTRATADA: ALCIDEMAR GUIMARÃES LEAL
 Presidente. CP92/0061032-3

(Fat. nº 10.012480, Reg. nº 10.012480, Dia: 08/10/92)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo aditivo de Contrato de Trabalho firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e LUIZ CLÁUDIO PINHO.

Resolvem as partes prorrogar por mais 6 (seis) meses no período de 01.10.92 a 29.03.93, o prazo de vigência do Contrato, previsto na Cláusula III, na forma de que facultam as disposições do art. 2º da Lei Complementar nº 7, de 28 de agosto de 1991.

Belém, 01 de outubro de 1992.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
 Contratante

LUIZ CLÁUDIO PINHO
 Contratado CP92/0061015-3

Termo aditivo de Contrato de Trabalho firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e ACYLINA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO.

Resolvem as partes prorrogar por mais 6 (seis) meses no período de 01.10.92 a 29.03.93, o prazo de vigência do Contrato, previsto na Cláusula III, na forma de que facultam as disposições do art. 2º da Lei Complementar nº 7, de 28 de agosto de 1991.

Belém, 01 de outubro de 1992.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
 Contratante

ACYLINA BEZERRA KOURY DE FIGUEIREDO
 Contratado CP92/0061023-4

RESUMO DO CONTRATO Nº 07/92

EMENTA: Contrato nº 07/92 celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e ESTACON ENGENHARIA S/A.

OBJEITO: Execução em regime de empreitada por preço global das obras e serviços complementares do Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará.

VIGÊNCIA: Trinta (30) dias corridos contados cinco (05) dias da data da Ordem de Serviço a ser expedida pelo Ministério Público.

VALOR: O preço global para execução do objeto deste CONTRATO é de Cr\$2.820.031.328,47 (DOIS BILHÕES, OITOCENTOS E VINTE MILHÕES, TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO CRUZEIROS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 12.10102040251.176, elemento de despesa 4110.00 - Obras e Instalações, fonte 11.101.

Belém, 02 de outubro de 1992.

Edith Marília Maia Crespo
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 CONTRATANTE

Estacion Engenharia S/A.
 CONTRATADA
 CP92/0061007-2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 7368

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao decidido em sessão do dia 04.10.92,

RESOLVE:

01. Designar o Des. IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS, membro desta Corte e o Dr. EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES, Técnico

Judiciário, Classe "E", do Quadro Permanente deste Tribunal, na qualidade de Assessor do primeiro, para irem até Conceição do Araguaia a fim de apurar incidentes ocorridos naquele município, nos dias 05 e 06.10.92;

02. Conceder aos senhores acima citados, diárias corresponsáveis ao período discriminado, a seguir:

- IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS - 02 (DUAS) diárias no valor unitário de Cr\$ 1.054.813,31 (UM MILHÃO E CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TREZE CRUZEIROS E TRINTA E UM CENTAVOS), no total de Cr\$ 2.109.627,00 (DOIS MILHÕES CENTO E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS).

- EVARISTO OLAVO DE MENDONÇA NUNES - 02 (DUAS) diárias no valor unitário de Cr\$ 843.850,64 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), no total de Cr\$ 1.687.701,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E SETE MIL SETECENTOS E UM CRUZEIRO), perfazendo um total geral de Cr\$ 3.797.327,00 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS), conforme Resolução nº 18.499, de 08.09.92, do TSE.

03. Determinar o pagamento das despesas através de Recursos da UNIÃO (Provisão de Coordenação e Supervisão de Eleições).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 05 de outubro de 1992

(a) Desª CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - Presidente

PORTARIA Nº 768

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do que consta no Proc. nº 059/85,

RESOLVE:

RETIFICAR, em parte, a PORTARIA Nº 546, de 27.02.1985, publicada no Diário Oficial do Estado em 01.03.1985, que aposentou MARIA PEREIRA DE MENDONÇA, na Categoria Funcional de Técnico Judiciário, classe "E", Ref. NS-25, para incluir as Vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, conforme determina o artigo 250, da Lei nº 8.112/90.

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência, em 05 de outubro de 1992

(a) Desª CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - Presidente

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 34/92

O Dr. WERTHER BENEDITO CORREIA, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém-Estado do Pará, no uso de suas atribuições, etc...

FAZ SABER a todos os interessados, que este Juiz deferiu o transporte de eleitores residentes nas localidades banhadas pelo Rio Acará, no município do mesmo nome, à Serviço da Justiça Eleitoral, através do Rio Acará que banha as localidades do Município do mesmo nome e os veículos adiante discriminados, para o trajeto da Rodovia PA-140-ACARÁ MOJÚ, até o KM-40, pelos Veículos e embarcações adiante alinhadas:

BARCO RIO MAR DO ACARÁ - Capacidade-6ton. Proprietário: Cristóvão Costa Filho-Percurso-Baixo-Acará;
 BARCO DEUS PROVERÁ DO ACARÁ-Cap. 3ton. proprietário: Durvalino Marcelino da Silva-Percurso: Baixo-Acará;
 BARCO MENINO JESUS DO ACARÁ-Cap. 6 ton. Proprietário: João de Souza Costa-Percurso: Baixo-Acará;
 BARCO MOTOR PATO BRANCO-Cap. 6 ton. Proprietário: Luiz Antonio Félix-Percurso-Baixo-Acará;
 BARCO MENINO DE DEUS-Cap. 3ton. Proprietário: Miguel Rodrigues dos Santos-Percurso-Alto Acará;
 BARCO LÍRIO DOS VALES-Cap.12 ton. Proprietário: José Maria Azevedo-Percurso: Baixo-Acará; BARCO ASA BRANCA-Cap. 6 ton. proprietário: João Saúad-Percurso-Baixo Acará;
 BARCO CORAÇÃO DE MARIA-Cap. 6 ton. Proprietário: Iva nildo Carvalho-Percurso: Alto Acará;
 BARCO SORRISO DE MARIA-Cap. 6ton. Proprietário: Iva nildo Carvalho-Percurso: Baixo Acará
 BARCO EU E JESUS, Cap. 6 ton. Proprietário: José Antonio Carlos dos Santos-Percurso: Baixo Acará
 BARCO PAI HERÓI-Cap. 6 ton. Proprietário: Mico Fernandes-Percurso: Baixo Acará;
 BARCO SÃO MATEUS, Cap. 4 ton. Proprietário: João Maria Pereira-Percurso: Baixo Acará;
 BARCO VILA DA PAZ-Cap. 2 ton. Proprietário: Luiz Mamede-Percurso: Baixo Acará;
 BARCO DEUS PROVERÁ, Cap. 2 ton. Proprietário: Edilson Maruges-Percurso: Baixo-Acará;
 BARCO CARINA DO ACARÁ, Cap. 8 ton. Proprietário: Sídis Carneiro Trindade-Percurso: Baixo-Acará
 LANCHÁ VOADEIRA ASTRAL DE BELÉM DO PARÁ, Cap. 5 pessoas, Proprietário: Luiz Antonio Félix-Percurso: Baixo Acará;
 BARCO CAVALO MARINHO, Cap. 4 ton. Cap. 4 ton. Proprietário: Ronaldo Pimentel-Percurso: Baixo Acará;
 BARCO MIROGA, Cap. 5 ton. Proprietário: Edilson Furo-Percurso: Baixo Acará;
 SAVEIRO/91. Placa: BZ-7970-Proprietário: Luiz Antonio Félix-Percurso: Rod. Acará/Mojú;
 VEÍCULO: GOL/83-Placa: Proprietário: Luiz Antonio Félix-Percurso: Baixo Acará.
 VEÍCULO DEL REY/86, Proprietário: José Antonio de Lima-Percurso: Rod. Acará/Mojú;
 VEÍCULO D-20, Proprietário: Mario Isobe-Percurso: Rod. Acará/Mojú;
 VEÍCULO PALMA. Placa. Proprietário: Togorô Yamamoto-Percurso: Rod. Acará-Mojú;
 VEÍCULO T-1000, Proprietário: Masaru Hidaka-Percurso: Rod. Acará/Mojú;

VEÍCULO: CAMINHÃO MERCEDES, Proprietário: Togoró Yamamoto, Percurso: Rod. Acará/Mojú;
VEÍCULO: CAMINHÃO MERCEDES, Proprietário: Percurso: Rod. Acará/Mojú.

CUMPRAS - SE.

Belém, 02 de outubro de 1992.

Wether Benedito Coelho
DR. WETHER BENEDITO COELHO,
Juiz da 30a. Zona Eleitoral.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ 12ª VARA

Juiz Federal Substituto: Dr. EDISON M. DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

BOLETIM Nº 140/92
Expediente do dia 16/09/92

ACÇÃO ORDINÁRIA - 01000

- Proc. nº.: 92.387-7
Autor : LILIAM DE NAZARÉ TELES BASTOS
Advogado : Dr. João Nascimento Rocha
Réu : I. N. S. S.
Despacho : De-se baixa na distribuição e arquivar-se.
- Proc. nº.: 89.2467-8
Autor : BENEDITO RODRIGUES BAKIA
Advogado : Dr. João Nascimento Rocha
Réu : I. N. S. S.
Procur. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Cessado o poder jurisdicional deste juízo ao proferir a decisão de fls. 58/60, resta-me, apenas, determinar a subida dos autos à superior instância.
- Proc. nº.: 91.2850-9
Autor : MARIA NATALICE SILVA DA SILVA
Advogada : Drª. Waldelice da Silva Carneiro
Réu : I. N. S. S.
Procur. : Drª. Odineá Ferreira Miranda
Despacho : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.
- Proc. nº.: 91.3230-1
Autor : BOANERGES PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS
Advogado : Dr. Zeno Nascimento Costa
Réu : I. N. S. S.
Despacho : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.
- Proc. nº.: 91.631-9
Autor : JOSÉ ASSIS COSTA
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I. N. S. S.
Procur. : Drª. Odineá Ferreira Miranda
Despacho : Atendendo ao requerimento de fls. 52, concedo mais 15 (quinze) dias para apresentação da documentação referida no despacho de fls. 49.
- Proc. nº.: 91.399-9
Autor : LUIZ VITORIO BISI
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I. N. S. S.
Procur. : Drª. Odineá Ferreira Miranda
Despacho : Atendendo ao requerimento de fls. 80, concedo mais 15 (quinze) dias para apresentação da documentação referida no despacho de fls. 77.
- Proc. nº.: 91.393-0
Autor : MANDEL DACIO BOTELHO
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I. N. S. S.
Procur. : Drª. Odineá Ferreira Miranda
Despacho : Atendendo ao requerimento de fls. 80, concedo mais 15 (quinze) dias para apresentação da documentação referida no despacho de fls. 77.
- Proc. nº.: 91.654-8
Autor : ZELINO NEVES DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I. N. S. S.
Procur. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Atendendo ao requerimento de fls. 54, concedo mais 15 (quinze) dias para apresentação da documentação referida no despacho de fls. 51.
- Proc. nº.: 91.404-9
Autor : ZENAS MATIAS DE MIRANDA
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I. N. S. S.
Procur. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Atendendo ao requerimento de fls. 80, concedo mais 15 (quinze) dias para apresentação da documentação referida no despacho de fls. 77.
- Proc. nº.: 91.380-8
Autor : JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I. N. S. S.
Procur. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Atendendo ao requerimento de fls. 61, concedo mais 15 (quinze) dias para apresentação da documentação referida no despacho de fls. 78.
- Proc. nº.: 91.392-1
Autor : RAIMUNDO SALVADOR PINTO
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I. N. S. S.
Procur. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Atendendo ao requerimento de fls. 80, concedo mais 15 (quinze) dias para apresentação da documentação referida no despacho de fls. 77.
- Proc. nº.: 91.635-1
Autor : JOÃO MARTA DE SOUZA

Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I. N. S. S.
Procur. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Despacho : Atendendo ao requerimento de fls. 54, concedo mais 15 (quinze) dias para apresentação da documentação referida no despacho de fls. 51.

Proc. nº.: 91.371-9
Autor : ALUISIO PAULO DOS SANTOS
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Atendendo ao requerimento de fls. 81, concedo mais 15 (quinze) dias para apresentação da documentação referida no despacho de fls. 78.

Proc. nº.: 89.4562-1
Autor : CLAUDIO VERIATO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. João Nascimento Rocha
Réu : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 12ª Região.

Proc. nº.: 91.645-9
Autor : VERISSIMO PINTO BARATA
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Atendendo ao requerimento de fls. 51, concedo mais 15 (quinze) dias para apresentação da documentação referida no despacho de fls. 48.

Proc. nº.: 91.414-6
Autor : EVANDRO ISAN REIS BRAGA
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I. N. S. S.

Procur. : Drª. Odineá Ferreira Miranda
Despacho : Atendendo ao requerimento de fls. 78, concedo mais 15 (quinze) dias para apresentação da documentação referida no despacho de fls. 75.

Proc. nº.: 92.932-8
Autor : FRANCISCO FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS
Advogado : Drª. Maria Lúcia de Melo Carramanho
Réu : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Sobre a contestação e documentos, digam os autores.

Proc. nº.: 92.1016-4
Autor : ANTONIO SANTANA PINHEIRO E OUTROS
Advogada : Drª. Maria Lúcia de Melo Carramanho
Réu : I. N. S. S.

Procur. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Sobre a contestação e documentos, digam os autores.

Proc. nº.: 92.246-3
Autor : ALESSANDRO SEIXAS DA ROCHA BASTOS
Advogado : Dr. Monclar da Rocha Bastos

Réu : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Proc. nº.: 92.326-5
Autor : ANTONIO CARLIFRANCE FERNANDES PORTELA E OUTROS
Advogada : Drª. Cristina do Socorro da Silva Souza e outros

Réu : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antonio José Mattos Neto
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

MANDADO DE SEGURANÇA - 02000
Proc. nº.: 92.1732-0
Impte. : MARCOS MACELINO & CIA LTDA. E OUTROS
Advogado : Dr. Elias Pinto de Almeida
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.

Sentença : (parte conclusiva) Vistos, etc... Ante todo o exposto, hei por bem denegar a segurança, por absoluta falta de amparo legal.

Proc. nº.: 92.2451-3
Impte. : JOÃO BATISTA MARTINS
Advogado : Dr. Lúcio Vespasiano do Amaral
Impdo. : DIRETORA DA DIVISÃO LOCAL DE SEGUROS SOCIAIS DO INSS

Despacho : Indefero a liminar. Notifique-se a indigitada autoridade COATORA, para prestar as informações, no prazo legal.

Proc. nº.: 92.2536-6
Impte. : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Advogado : Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo. : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ

Despacho : Defero a liminar com a caução oferecida. Notifique-se a indigitada Autoridade Coatora para prestar as informações no prazo legal.

Proc. nº.: 90.1269-4
Impte. : AMARILDO DA SILVA GUERRA
Advogado : em causa própria
Impdo. : DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL NO ESTADO DO PARÁ.

Despacho : Cumpra-se o v. Acórdão, cientes as partes.

Proc. nº.: 92.2131-0
Impte. : TAKENAKA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogada : Drª. Maria da Conceição Cardoso Mendes
Impdo. : CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS EM BELÉM

Despacho : Colha-se a manifestação do douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº.: 92.806-2
Impte. : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA
Advogado : Dr. Acy Marcos dos Santos
Impdo. : DIRETOR PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO PARÁ

Advogado : Dr. Paulo César de Oliveira
Despacho : Com as cautelas legais, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 12ª Região.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - 05011

Proc. nº.: 92.2572-2
Impte. : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Impgdo. : JOSÉ EMILIO PRESTES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Dr. Reinaldo Baulhosa Ramos da Silva
Despacho : 1. Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente.
2. Digam os impugnados, no prazo legal.

Proc. nº.: 92.2571-4
Impte. : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Impgdo. : TEOFILO ALVES BARATA FILHO
Advogada : Drª. Ediléa Valério e outros
Despacho : 1. Sejam os presentes autos apensados aos da ação principal correspondente.
2. Digam os impugnados, no prazo legal.

DESAPROPRIAÇÃO - 05012
Proc. nº.: 00.36269-7
Expte. : I N C R A
Procur. : Dra. Maria de Fátima de Oliveira
Expdo. : HÉLIO ADAURY OLSEN E ERMINIA DE JESUS DAMICO OLSEN

Advogado : Dr. José Alvaro de Moraes
Despacho : Sobre os cálculos, digam os interessados
DECLARATÓRIA - 05020
Proc. nº.: 92.2471-8
Repte. : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM

Advogado : Dr. Leogenio Gonçalves Gomes
Reqdo. : ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A E OUTRO
Despacho : Citem-se. Expeca-se Mandado para citação do Representante Judicial da União e Carta Precatória endereçada à seção Judiciária do Distrito Federal, para citação da Eletrobras.

Proc. nº.: 92.151-3
Repte. : IBIFAM INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Antonio José Mattos Neto
Despacho : Sobre a contestação e documentos, diga a autora.

CARTA PECATÓRIA GRAVOSA - 06004
Proc. nº.: 92.2579-0
Repte. : S. A. WHITE MARTINS
Procur. : Dr. Sérgio Machado da Costa

Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Despacho : 1. Cumpra-se; 2. À conta; 3. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos ao MM. Juiz deprecante.

Proc. nº.: 92.174-0
Repte. : CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 12ª REGIÃO
Reqdo. : JORGE O. L. SANTOS
Despacho : J. Conclusos

CARTA PECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA - 07001
Proc. nº.: 92.6257-1
Repte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Reqdo. : FRANCISCO DE VILAR PINHO
Despacho : J. Conclusos

ACÇÃO CAUTELAR - 12000
Proc. nº.: 92.814-3
Repte. : J. S. MÓVEIS S/A
Advogado : Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro e outros
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Carlos de Senna Mendes
Despacho : Sobre a contestação e documentos, diga a autora.

Proc. nº.: 91.3228-0
Repte. : IBIFAM INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

Advogado : Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Reqdo. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dr. Issac Ramiro Bentes
Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo a finalidade de cada uma.

JUIZ FEDERAL DA 23ª VARA

MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA - JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
REGINALDO DE CASTRO MAIA - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DE 16.09.1992

PROCESSOS:

ACÇÃO ORDINÁRIA - 01000

- Nº : 00.20837-0
Autor : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Dr. Moacir Guimarães Filho
Réu : ANTONIO SAMPAIO DE SOUZA E OUTRO
Advogado : Dr. Vinicius Hesketh
Despacho : Sobre os cálculos de fls. 175, digam as partes.
- Nº : 90.2430-7
Autor : LAURO SILVEIRA NANTES
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I. N. S. S.
Procur. : Drª. Odineá Ferreira Miranda
Despacho : Diga o autor sobre a petição de fls. 34.
- Nº : 90.2156-1
Autor : ROBERTO ALVES
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I. N. S. S.
Procur. : Drª. Odineá Ferreira Miranda
Despacho : Diga o autor sobre o contido nos requerimentos de fls. 19/20 e 23.
- Nº : 91.376-0
Autor : ELOI GONCALVES PINHEIRO
Advogado : Dr. Haroldo Souza e Silva
Réu : I. N. S. S.
Procur. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Diga o autor sobre a petição de fls. 30.
- Nº : 90.2438-2
Autor : PEDRO SOUZA DINIZ
Advogado : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : I. N. S. S.
Procur. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
Despacho : Diga o autor sobre a petição de fls. 40.

NO : 90.2434-0
 Autor : ISMAELINA QUEIROZ CASTRO
 Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I. N. S. S.
 Procur : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho: Diga o autor sobre o requerimento de fls
 NO : 91.69-8
 Autor : ALVARO DE CARVALHO FILHO
 Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I. N. S. S.
 Procur : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho: Diga o autor sobre as petições de fls.
 NO : 91.75-2
 Autor : ABIBE FERREIRA
 Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I. N. S. S.

Procur : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
 Despacho: Diga o autor sobre o contido nas peças de fls. 19/20 e 23.

NO : 90.2426-9
 Autor : JOSÉ ALVES NOGUEIRA
 Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I. N. S. S.
 Procur : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho: Sobre o requerimento de fls. 39, diga o autor.

NO : 90.1706-8
 Autor : PEDRO DA FONSECA PINTO
 Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I. N. S. S.
 Procur : Dr. Odineá Ferreira Miranda
 Despacho: Fale o autor sobre os requerimentos de fls 27/28 e 31.

NO : 91.70-1
 Autor : WALTER FERREIRA DE AMORIM
 Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I. N. S. S.
 Procur : Dr. Luiz Carlos Martins Noura
 Despacho: Sobre os requerimentos de fls. 19/20 e 23, diga o autor.

NO : 90.2439-0
 Autor : LAURINDO MARQUES DE DEUS
 Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I. N. S. S.
 Procur : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho: Diga o autor sobre o requerimento de fls
 NO : 91.65-5
 Autor : FRANCISCO CORINGA FILHO
 Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu : I. N. S. S.
 Procur : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
 Despacho: Diga o autor sobre os requerimentos de fls. 18/19 e 22.

NO : 92.0001556-5
 Autores : JOSÉ MARIA DE LIMA MORAES E OUTRO
 Adv. : Dr. Fernando da Silva Gonçalves
 Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv. : Dr. Renato Lobato de Moraes
 DECISÃO : Sobre a contestação digam os Autores no prazo legal.

EXECUÇÃO FISCAL - 03000

Proc. nº: 00.0015105-0
 Expte : I. N. S. S.
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo
 Excdo : MITOGRAPH EDITORA LTDA
 Despacho: 1) Reavalie-se o bem penhorado às fls. 08
 2) Expeça-se Edital de 1º e 2º leilão

3) Designe, a Secretaria, dia e hora para os 1º e 2º leilões
 4) Intimem-se as partes

EMBARGOS À EXECUÇÃO - 05005

Proc. nº: 00.1016243-7
 Embgte : UNIÃO FEDERAL
 Advogado: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
 Embgda : MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE LIMA
 Advogado: Dr. Pedro Paulo Campos
 Despacho: Cumpra-se a r. decisão da instância as quem.

DECLARATÓRIA - 05020

NO : 92.0001998-6
 REQTE : FÁBRICA SANTA MARIA ÓLEOS E SABÃO LTDA
 Adv. : Dr. Fernando Correa de Guamá
 REQDO : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DESPACHO: Citem-se os requeridos.

NO : 92.0002294-4
 REQTE : ODAIR SÁ DE ALMEIDA
 Adv. : Dr. Miguel Neves Galvão
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Regularize o Autor a representação processual (fls.5), no prazo de 10(dez) dias.

NO : 91.0001382-0
 REQTE : MARABÁ REFRIGERANTES S/A
 Adv. : Dr. Manuel Otávio Rodrigues de Souza
 REQDO : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DESPACHO: Sobre as contestações, diga o Autor, no prazo legal.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - 10000

NO : 92.0000565-9
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Réu : ELIENAI TEIXEIRA MOURA
 DESPACHO: Redesigno a audiência do dia 23/11/92, às 10:00 horas. Intime-se.

NO : 00.0021348-9
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu : ANTONIO PELLEGRINI
 DESPACHO: Sobre o cálculo de custas, digam as partes.

MANDADO DE SEGURANÇA - 02000

NO : 91.0002095-8
 IMPTE : COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA GROTA DO BRIGADEIRO DO CUMARU

Adv. : Dr. Paulo Cesar Pedreira Amorim
 IMPDO : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL EM MARABÁ
 DESPACHO: Diga o Impetrante se ainda mantém interesse no prosseguimento do feito.

NO : 92.0002515-3
 IMPTE : PERACCHI BEBIDAS LTDA
 Adv. : Dr. Abraham Assayag
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BELÉM
 DESPACHO: Vista ao Ministério Público Federal

NO : 92.0000394-0
 IMPTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO PARÁ
 Adv. : Dr. José Manoel Mendes Pedro
 IMPDO : PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA NO ESTADO DO PARÁ
 DESPACHO: Efetue o Impetrante-Apelante o preparo de seu recurso, no prazo legal.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - 11000

NO : 00.0028943-4
 RECTE : FRANCISCO CINDI HARADA
 Adv. : Dr. Tsuguo Koyama
 RECDO : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
 DESPACHO: Designo a audiência do dia 06/11/92, às 9:00 horas, para conciliação e julgamento do feito. Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR - 12000

NO : 92.0001527-1
 REQTE : JAMILA JOSÉ SAAB BOLSOK E OUTROS
 REQDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 DESPACHO: 1) Face ao caráter satisfativo e ausentes os pressupostos que a autorizam, indefiro a liminar.
 2) Cite-se a requerida.
 3) Intime-se a UNIÃO FEDERAL.

DESAPROPRIAÇÃO - 05012

NO : 91.0001089-8
 EXPTE : INCRA
 Adv. : Dr. Petronio Maranhão Gomes de Sá
 EXPDO : IRUNDY NOVAZZI MURAD E OUTROS
 Adv. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz e outros
 DESPACHO: Abra-se vista dos autos ao INCRA.

NO : 00.0019565-0
 EXPTE : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
 EXPDO : JULIANA ROSA ALMEIDA
 Adv. : Dr. José Epifânio de Souza
 DESPACHO: Abre-se vista dos autos à UNIÃO FEDERAL.

AÇÃO DIVERSA - 05000

NO : 00.0018520-5
 AUTOR : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
 RÉU : JOSÉ MARIA GONÇALVES
 Adv. : Dr. Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 71.
 2) Cite-se a CEF para vir à lide na qualidade de litisconsorte da Autora.

NO : 00.0016609-0
 AUTOR : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 RÉU : FRANCISCO ARAUJO DOS SANTOS
 DESPACHO: Deve a UNIÃO FEDERAL proceder ao depósito do Perito do Juízo, que fixo no valor requerido às fls.39, devidamente atualizado. Quanto às custas, delas está isenta, ex-vi-legis.

NO : 00.0018351-2
 AUTOR : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 RÉU : TOLENTINO GALVÃO ALVES
 Adv. : Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio
 DESPACHO: 1) Acolho o parecer ministerial de fls. 33/34.
 2) Intime-se a CEF como indicado no item 3) do parecer supra referido.

CONSIGNATÓRIA - 05018

NO : 00.0026029-0
 REQTE : ANTÔNIO INÁCIO FERREIRA
 Adv. : Dr. João de Albuquerque Nunes Neto
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
 DESPACHO: Diante do contido na certidão de fls. 161-V, remeta-se o despacho de fls. 161 à Imprensa Oficial para publicação.

CARTA PRECATÓRIA - 06001

NO : 90.0002103-0
 REQTE : DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES
 DESPACHO: De acordo com a certidão de fls. 165 V. Publique-se o despacho de fls. 165.8

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 16.09.92

PETIÇÕES:

De : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A e outro
 Adv. : Dr. ANTONIO CARLOS DE ARAUJO BECKMAN
 Assunto: Vem apresentar demonstrativo financeiro para efeito de cálculos nos autos do proc. nº 92.0267-1.
 DESPACHO: 1. Junte-se. 2. À Conta. 3. Após, expeça-se guia para o respectivo recolhimento.

De : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
 Adv. : DR MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES

Assunto: Vem apresentar demonstrativo financeiro para efeito de cálculos nos autos do proc. nº 92.1301-5.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

NO : 91.2182-2
 Autor : JOSÉ TUFFI SALIM e outros
 Adv. : Dr. VICENTE DE PAULO CONCEIÇÃO DA COSTA
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. ODINEÁ FERREIRA MIRANDA
 DESPACHO: Agurade-se a manifestação da parte interessada.

NO : 92.0510-1
 Autor : NOEMIA PITMAN MOURA
 Adv. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
 DESPACHO: Intime-se a A. para apresentar o original do Documento de Arrecadação de Receitas Federais. Prazo: 10 (dez) dias.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

NO : 92.1012-1
 Reqte : FÁBRICA SANTA MARIA ÓLEOS E SABÃO LTDA.
 Adv. : Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ e outro
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: 1. Conforme sobejamento demonstrado nos autos, o A. vem efetuando o pagamento direto das parcelas devidas ao PIS. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 45.
 2. Não se fazem presentes os pressupostos estabelecidos no art. 804, do CPC, para concessão da cautelar, indefiro, pois, o pedido de liminar. 3. Cite-se.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

NO : 92.1413-5
 Reqte : JAMBO MADEIRAS S/A
 Adv. : Dr. HÉLCIO TONERA e outro
 Reado : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A e outro
 DESPACHO: Pagas as custas, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, ficando cópias no lugar.

SENTENÇA:

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

NO : 35.087
 Expte : I N C R A
 Proc. : Dr. IRSEF IVAN ARAUJO SOUZA
 Expdo : INÁCIO DA SILVA e outros
 Adv. : Dr. GILDO CORRÊA FERRAZ
 SENTENÇA: Vistos, etc. ... à vista do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada pelas partes neste processo, eis que observados os requisitos pertinentes, e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia referida às fls. 333, devidamente corrigida, em nome dos desapropriados e/ou seu advogado (este com poderes especiais, conforme consta à fl. 55 verso), após o trânsito em julgado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 16.09.92

PETIÇÕES:

De : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A e outro
 Adv. : Dr. ANTONIO CARLOS DE ARAUJO BECKMAN
 Assunto: Vem apresentar demonstrativo financeiro para efeito de cálculos nos autos do proc. nº 92.0267-1.
 DESPACHO: 1. Junte-se. 2. À Conta. 3. Após, expeça-se guia para o respectivo recolhimento.

De : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
 Adv. : DR MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES
 Assunto: Vem apresentar demonstrativo financeiro para efeito de cálculos nos autos do proc. nº 92.1301-5.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

NO : 91.2182-2
 Autor : JOSÉ TUFFI SALIM e outros
 Adv. : Dr. VICENTE DE PAULO CONCEIÇÃO DA COSTA
 Réu : I N S S
 Adv. : Dr. ODINEÁ FERREIRA MIRANDA
 DESPACHO: Agurade-se a manifestação da parte interessada.

NO : 92.0510-1
 Autor : NOEMIA PITMAN MOURA
 Adv. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
 DESPACHO: Intime-se a A. para apresentar o original do Documento de Arrecadação de Receitas Federais. Prazo: 10 (dez) dias.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

NO : 92.1012-1
 Reqte : FÁBRICA SANTA MARIA ÓLEOS E SABÃO LTDA.
 Adv. : Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ e outro
 Reqdo : UNIÃO FEDERAL

DESPACHO: 1. Conforme sobejamento demonstrado nos autos, o A. vem efetuando o pagamento direto das parcelas devidas ao PIS. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 45. 2. Não se fazem presentes os pressupostos estabelecidos no art. 804, do CPC, para concessão da cautelar, indefiro, pois, o pedido de liminar. 3. Cite-se.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 92.1413-5
Reqte. : JAMBO MADEIRAS S/A
Adv. : Dr. HÉLCIO TONERA e outro
Reqdo. : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A e outro

DESPACHO: Pagas as custas, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, ficando cópias no lugar.

SENTENÇA:

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 35.087
Expte. : I N C R A
Proc. : Dr. IRSEF IVAN ARAÚJO SOUZA
Expdo. : INÁCIO DA SILVA e outros
Adv. : Dr. GILDO CORRÊA FERAZ
SENTENÇA: Vistos, etc. ... à vista do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação realizada pelas partes neste processo, eis que observados os requisitos pertinentes, e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia referida às fls. 333, devidamente corrigida, em nome dos desproprietários e/ou seu advogado (este com poderes especiais, conforme consta à fl. 55 verso), após o trânsito em julgado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DE 16.09.92

PETIÇÕES:

De : SAULIM DA AMAZÔNIA S/A e outro
Adv. : Dr. ANTONIO CARLOS DE ARAÚJO BECKMAN
Assunto: Vem apresentar demonstrativo financeiro para efeito de cálculos nos autos do proc. nº 92.0267-1.
DESPACHO: 1. Junte-se. 2. À Conta. 3. Após, expeça-se guia para o respectivo recolhimento.

De : MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Adv. : DA MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO MENDES
Assunto: Vem apresentar demonstrativo financeiro para efeito de cálculos nos autos do proc. nº 92.1301-5.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 91.2182-2
Autor : JOSÉ TUFFI SALIM e outros
Adv. : Dr. VICENTE DE PAULO CONCEIÇÃO DA COSTA
Réu : I N S S
Adv. : Dr.3 ODINÉA FERREIRA MIRANDA
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada.

Nº : 92.0510-1
Autor : NOEMIA PITMAN MOURA
Adv. : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr. ISAAC RAMIRO BENTES
DESPACHO: Intime-se a A. para apresentar o original do Documento de Arrecadação de Receitas Federais. Prazo: 10 (dez) dias.

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº : 92.1012-1
Reqte. : FÁBRICA SANTA MARIA GLEOS E SABÃO LTDA.
Adv. : Dr. FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ e outro
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: 1. Conforme sobejamento demonstrado nos autos, o A. vem efetuando o pagamento direto das parcelas devidas ao PIS. Assim, torno sem efeito o despacho de fls. 45. 2. Não se fazem presentes os pressupostos estabelecidos no art. 804, do CPC, para concessão da cautelar, indefiro, pois, o pedido de liminar. 3. Cite-se.

CLASSE 12.000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº : 92.1413-5
Reqte. : JAMBO MADEIRAS S/A
Adv. : Dr. HÉLCIO TONERA e outro
Reqdo. : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A e outro
DESPACHO: Pagas as custas, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos, ficando cópias no lugar.

SENTENÇA:

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 35.087
Expte. : I N C R A
Proc. : Dr. IRSEF IVAN ARAÚJO SOUZA
Expdo. : INÁCIO DA SILVA e outros
Adv. : Dr. GILDO CORRÊA FERAZ
SENTENÇA: Vistos, etc. ... à vista do exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e

legais efeitos, a transação realizada pelas partes neste processo, eis que observados os requisitos pertinentes, e, em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito na forma do disposto no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento da quantia referida às fls. 333, devidamente corrigida, em nome dos desproprietários e/ou seu advogado (este com poderes especiais, conforme consta à fl. 55 verso), após o trânsito em julgado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 16.09.92

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processos: Ns. 92.1160-8, 92.1197-7, 92.1198-5 e 92.1211-6.
Autores: FRANCIELINO REGO DE ANDRADE, PAULO DOS SANTOS e outros, MARIO ALIVANI e outros e OTAVIO MARTINS DE SOUZA e outros
Adv. : Cleide Helena S Avelar, Haroldo Souza Silva e João Nascimento Rocha
Réu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir I Figueira e outros
DESPACHO : Manifeste-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processo: Nº 92.1238-8
Autor : ORLANDO THADEU PONTES TAVERNARD
Adv. : Jeferson Quaresma
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo: Nº 92.1678-2
Autor : IMPORTADORA TAPAJONIA LTDA
Adv. : Nelson Xisto Damasceno
Ré : S U N A B
Proc. : Maria Amélia R de Oliveira
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo: Nº 91.3005-8
Autor : INACIO BORGES DE ALMEIDA
Adv. : Waldir Lameira da Rocha
Réu : I N S S
Proc. : Francisco Edmir I Figueira e outros
DESPACHO : Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal.

Processo: Nº 92.0818-6
Autor : LUCIA HELENA M TAVARES
Adv. : Luiz Carlos S Mandonga
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de M Neto
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 2. Intime-se.

Processo: Nº 92.0673-6
Autor : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Maria Amélia M Franco

Réu : Sindicato da Indústria da Madeira de Belém e Ananindeua - SINDIMAD
Adv. : Sábio G M Rossetti
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo: Nº 91.0339-5
Autor : CAULIM DA AMAZONIA S/A - CADAM
Adv. : Antonio Carlos de A Beckman e outros
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Fernando Facury Scalf
DESPACHO : Com base nos elementos trazidos pela petição de fls. 196/199, reiterem-se os Ofícios de fls. 189/191.

Processos: Ns. 92.2051-8, 92.2052-6 e 92.2050-0
Autores: JOSÉ MARIA VAZ QUEIROZ e outros, CARLOS COSTA DE OLIVEIRA e outros e MARIA DE NAZARETH FREITAS e outros
Adv. : José Wander Lima de Souza
Réu : INAMPS
DESPACHO : Citem-se.

Processos: Ns. 92.2018-6 e 92.2541-2
Autores: SERGIO ROBERTO B FALCÃO e outros e SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS
Adv. : Dilson Marinho Nogueira e José Heder Benatti
Réu : I N S S
DESPACHO : Cite(m)-se.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo: Nº 92.2566-8
Impete. : LUCIVALDO MELO SANTOS
Adv. : Rômulo Cunha Vieira
Impdo. : Comandante do 52. Batalhão de Infantaria de Selva
DESPACHO : 1. Indefiro o pedido de liminar, por não se fazerem presentes os seus pressupostos. 2. No

tiifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal.

Processo: Nº 92.2546-3
Impete. : OSMAR D'ALBUQUERQUE LIMA FILHO
Adv. : Ulisses A Angelin
Impdo. : Delegado do Departamento do Banco Central do Brasil

DESPACHO : Ouça-se o Ministério Público Federal.

Processo: Nº 92.1832-7
Impete. : FERAGHI FINEUS LTDA
Adv. : Abraham Assayag
Impdo. : Delegado da Receita Federal em Belém/PA
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 74. Expeça-se a

Certidão, como requerido.

CLASSE: V

AÇÃO CONSIGNATÓRIA:

Processo: Nº 92.2112-3
Reqte. : Derval Leão Junior e outros
Adv. : Eliete de Souza Lopes
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO : 1. Citem-se. 2. Designo o dia 30.09.92, às 9:00 horas, para o recebimento, na Secretaria, da importância consignada, sob pena de ser feito o depósito. 3. Intime-se.

Processo: Nº 90.0796-8
Reqte. : ANA CECILIA DE ALENCAR MARTINS
Adv. : Silvia Contente Stilianidi
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Preliminarmente, a presente o Advogado da requerente procuração com poderes expressos para desistir. Intime-se.

AÇÃO DECLARATÓRIA:

Processos: Ns. 92.1258-2 e 92.1262-0
Reqtes. : TRANSPORTE SÃO LUIZ LTDA e AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
Adv. : Daniel Queima C de Souza
Reqda. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de M Neto
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 2. Intime-se.

Processo: Nº 92.1220-5
Reqte. : JOSÉ SOARES COMERCIO E REP. S/A
Adv. : Fernando Corrêa de Guamá
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de M Neto e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processo: Nº 92.2555-2
Impgte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes
Impgdo. : Orlando Thadeu P Tavernard
DESPACHO : Sobre a impugnação, manifeste-se autor-impugnado, no prazo legal. Intime-se.

CLASSE: VII

AÇÃO CRIMINAL:

Processo: Nº 90.2252-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M filho
Réu : Clidenor Aves Soares

DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/6. 2. Designo o dia 30.03.93, às 16:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do réu Clidenor Alves Soares. 3. Cite-se.

Processo: Nº 90.1207-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Melquiades Benedito C Rodrigues e outro
DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/5. 2. Designo o dia 31.03.93, às 9:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório dos réus Melquiades Benedito Coutinho Rodrigues e Carlos Alberto Luna de Oliveira. 3. Citem-se.

Processo: Nº 90.1490-5
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc. : Moacir Guimarães M Filho
Réu : Nelson Horacio S Rego
DESPACHO : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/7. 2. Designo o dia 01.04.93, às 16:00 horas, para a audiência de qualificação e interrogatório do réu Nelson Horácio Salgado Rego. 3. Cite-se.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo: Nº 92.1673-1
Reqte. : ALBERTO BRAGA NOBRE e outros
Adv. : Ruy Guilherme
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Renato Lobato de Moraes
DESPACHO : Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Processos: Ns. 92.0937-9 e 92.1370-8
Reqte. : ESTACON ENGENHARIA S/A e PAULISTÃO Ltda
Adv. : Daniel Queima C de Souza e José Gouvêa

Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.0674-4
Reqte. : FNEUSERVICE BELÉM LTDA
Adv. : Luiz Antonio C Magalhães
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes e outros
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : Nº 92.1028-8
Reqte. : ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv. : Daniel Queima C de Souza
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Preliminarmente, apresente o patrono da requerente procuração com poderes expressos para de sistir. Intime-se.

JUSTIFICAÇÃO:

Processo : Nº 92.0563-2
Jfite. : MARIA DA COSTA SILVA
Adv. : Donato Cardoso de Souza
Jfido. : Ministério do Exército - 8ª Reg. Mil - tar em Belém/PA.
DESPACHO : Designo a audiência do dia 30.10.92, às 9:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas, feitas as necessárias intimações. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 92.2011-9
Autor : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
Adv. : Marcelo Silva Freitas e outros
Ré : UFPA

SENTENÇA : Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, manifestada por SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ e outro, inscrita por advogado com poderes bastantes (fls.), e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : Nº 91.1481-8
Autor : ILDEMEENES DA COSTA MEDINA
Adv. : Elizete Maria F P Ramos
Réus : UNIÃO FEDERAL e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, I e 13 da Lei nº 6.032, de 1974, XI, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : Nº 89.0738-6
Autor : JOSÉ ANGELO C R DE OLIVEIRA e outros
Adv. : Antonio Alves da C Neto
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Antonio José de M Neto
SENTENÇA : Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 125/126, aos quais as partes nada opuseram no prazo legal. P. R. I.

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 91.2588-7
Impte. : FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
Adv. : Messias G Garcia
Impdo. : BANCO CENTRAL DO BRASIL e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, decrete a extinção do process, com fundamento no art. 267, VI, e § 3º, do Código de Processo Civil.
Custas ex lege. P. R. I.

CLASSE: X

AÇÃO SUMARÍSSIMA:

Processos : Nº 92.1552-2
Autor : SÉRGIO AVELINO BERTACHINI
Réu : Transbrasiliana Transporte Turismo Ltda
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, I e 13 da lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

Processo : Nº 92.1829-7
Autor : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Adv. : Cauby Paranhos
Réu : Clécero Lima Representações Ltda
SENTENÇA : Idêntica a anterior.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 91.3331-6
Reqte. : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ e outro
Adev. : Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro
Reqdo. : Universidade Federal do Pará
SENTENÇA : Vistos, etc. HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação, manifestada por SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ e outro, inscrita por advogado com poderes bastantes

(fls.), e, em consequência, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, VIII, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

JUSTIFICAÇÃO:

Processo : Nº 92.1798-3
Just. : MARIA GIL LOPES MALTEZ
Justif. : Universidade Federal do Pará

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, julgo por sentença a presente Justificação, para que a mesma produza seus jurídicos efeitos. Decorridos o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independentemente de traslado (CPC, Artigo 866).

Custas, ex lege. P. R. I.

EM TEMPO:

CLASSE: V

AÇÃO DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 92.1650-2
Reqte. : COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM
Adv. : Fernando Corrêa de Guamá
Reqdo. : Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileira S/A e outro

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento nos artigos 257, do CPC, I e 13 da lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

ORDINÁRIA:

Processo : Nº 92.0901-8
Autor : FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO
Adv. : Dercylios Rendeiro de Noronha
Réu : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A BRADESCO e outro

Adv. : Marco Aurélio de A Buarque
DESPACHO : Suspendo o curso do presente feito, com base no art. 265, III do Código de Processo Civil. Intimem-se. Belém, 03.09.92.

CLASSE: V

AÇÃO DECLARATÓRIA:

Processo : Nº 92.1257-4
Reqte. : VIAGÇÃO RIO GUAMÁ LTDA
Adv. : Daniel Queima C de Souza
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Antonio José de M Neto
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. 2, Intimem-se.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:

Processos : Nº 91.2418-0 e 91.3112-7
Impgte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto e outros

DESPACHO : Arquive-se.

CLASSE: XII

AÇÃO CAUTELAR:

Processo : Nº 92.0624-8
Reqte. : FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO
Adv. : Dercylios Rendeiro de Noronha
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Suspendo o curso do presente feito, com base no art. 265, III do Código de Processo Civil. Intimem-se. Belém, 03.09.92.

EM TEMPO:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 92.0038-0
Autor : ANTONIO FELIPE DA SILVA e outro
Adv. : Ediléa Valério
Réu : I N C R A
Proc. : João Luiz C Sarmento
DESPACHO : Sobre a alegada incompetência desta Justiça, diga o Ministério Público Federal.

Processo : Nº 91.2994-7, 91.2891-6, 91.3162-3, 91.2993-9, 91.2999-8, 91.3245-0, 92.276-5 e 92.106-8.
Autores : ABERLADO ESTUMANO DELGADO e outros, ADNA NEIRÃO REYMAO e outros, ABELARDO MARÇAL DA SILVA e outros, BOAVENTURA DA SILVA CARDOSO e outro, JOÃO MONTEIRO DO NASCIMENTO e outro, ACACIO ARAUJO DE OLIVEIRA e outros, JOSÉ BRASIL FREIRE e MANOEL DA CONCEIÇÃO BRAGANÇA e outro.

Adv. : Ediléa Valério
Ré : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO : Sobre a alegada incompetência desta Justiça, diga o Ministério Público Federal.

Processo : Nº 18.392-0
Autor : DEPARTAMENTO NACIONAL DE STRADAS E RODAGEM - DN ER
Proc. : Antonio de Lima Freitas
Réu : Joaquim Amorais e outros
Adv. : Raphael Siqueira e outros

DESPACHO : Cumpra-se o v. acordão, cientes as partes.

Belém, 16.09.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
1ª VARA

Juiz Federal Substituto: Dr. EDISON M. DE ALMEIDA
Diretor de Secretaria : Dr. FERNANDO N. TOCANTINS

BOLETIM Nº 141..92
Expediente do dia 17/09/92

MANDADO DE SEGURANÇA - 02000

Proc. nº.: 91.02855-0
Impte. : TAKENAKA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado : Dr. Ezio Kawamura
Impdo. : RESPONSÁVEL PELA ARRECADACÃO DO AFRMM DO DEPARTAMENTO NACIONAL DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS EM BELÉM - PA

Advogada : Dr. Suzana de Marchi
Sentença : (parte conclusiva) Vistos, etc... Em vista da fundamentação ut supra, tendo que a Impetrante está favorecida pelo tratamento isencional pretendido e destinando-se o presente writ à correção do ato administrativo sob a colma de ilegal, hei por bem CONCEDER A SEGURANÇA para conhecer à Impetrante o direito pleiteado à isenção do AFRMM sobre as mercadorias ora importadas, ao abrigo do Acordo Internacional - GATT - e da Lei nº. 2.404, de 1987, alterada pela Lei nº. 2.414, de 1988.

AÇÃO CRIMINAL - 07000

Proc. nº.: 00.25882-2
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : JOSÉ CARLOS DE JESUS ALVES
Despacho : Sobre o contido no ofício de fls. 105, diga o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº.: 00.25793-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Paulo Meira
Réu : HILÁRIO SELBMAN E OUTRO
Advogado : Dr. Abraham Assayas
Despacho : Sobre o contido no expediente de fls. 108, diga o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº.: 00.25779-6
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Paulo Meira
Réu : ANTONIO EDUARDO PEREIRA FIGUEIRA
Advogado : Dr. José Carlos Castro
Despacho : O ofício de fls. 88, noticia que a testemunha José Carlos Izidoro dos Santos encontra-se atualmente lotado na

SR/DPF/AL. Quanto a de nome Maurício Coelho Madureira, consoante a certidão de fls. 100, já fora transferido para Belém, empenhando suas atividades de Gerente de Operações na EBCT local. Diga o Ministério Público Federal.

Proc. nº.: 91.00133-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Paulo Meira
Réu : SOLANO SERRA DE SOUZA E OUTRO
Despacho : I. Recebo a denúncia formulada pelo Ministério Público Federal contra HERÁDITO BATISTA; II. Cite-se para se ver processar perante este Juízo, até sentença final; III. Na forma do que dispõe o art. 42, caput da Lei nº. 5010, de 30.05.64, oficie-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado, solicitando o cumprimento do respectivo mandado citatório, aonde deverá constar a dat de 26 de janeiro de 1993, às 09:00 horas, para audiência de qualificação e Interrogatório, que ora designo; IV. Quanto ao pedido de arquivamento do Inquérito Policial com referência à pessoa de SOLANO SERRA DE SOUZA, reserve-me para apreciação posterior; 5. Intime-se MPF. Federal.

Proc. nº.: 92.00257-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Paulo Meira
Réu : WALTER BRITO MAIA
Despacho : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/4; 2. Cite-se o réu WALTER BRITO MAIA para ver processar perante este Juízo, até sentença final; 3. Designo a audiência do dia 04 de fevereiro de 1993, às 09:00 horas, feitas as necessárias intimações.

Proc. nº.: 91.01656-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Paulo Meira
Réu : DORACY DOS SANTOS ARAUJO
Despacho : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/4; 2. Cite-se a ré DORACY DOS SANTOS ARAUJO, para se ver processar perante este Juízo; 3. Designo a audiência do dia 09 de fevereiro de 1993, às 09:00 horas, para qualificação e Interrogatório; 4. Expeça-se o competente mandado, remetendo à Comarca de Castanhal, neste Estado, para cumprimento. 5. Intime-se.

Proc. nº.: 91.02345-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procur. : Dr. Paulo Meira
Réu : LUIZ RICARDO QUEIROZ SILVA
Despacho : Recebo a denúncia de fls. 3/4; Cite-se; Designo a audiência do dia 19 de janeiro de 1993, às 09:00 horas, para qualificar e Interrogar o réu Luiz Ricardo Queiroz Silva. Expeça-se o competente mandado; Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº.: 92.00260-9
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Dr. Paulo Meira
 Réu : CRISTINA MOURA AZEVEDO CRUZ
 Despacho : 1. Recebo a denúncia; 2. Cite-se a acusada Cristina Moura Azevedo Cruz para se ver processar perante este Juízo, devendo comparecer à audiência de qualificação e interrogatório do dia 14 de Janeiro de 1993, único desimpedido, às 09:00 horas. Expeça-se, pois, o competente mandado citatório; 3. Intime-se o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº.: 00.26010-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Dr. Paulo Meira
 Réu : JOSÉ MARIA DE LIMA E SOUZA
 Advogado : Dr. José Cabral
 Despacho : Observe-se o disposto no art. 499, do Código de Processo Penal.

Proc. nº.: 00.26023-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Dr. Paulo Meira
 Réu : JAIME BORGES DA COSTA E OUTROS
 Sentença : (parte conclusiva) "Vistos, etc... Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos indicados JAIME BORGES DA COSTA, JOÃO BORGES DA COSTA e GELSON DOS SANTOS SAMPAIO, de conformidade com o disposto no art. 107, inciso IV, e o art. 109, inciso IV, do Código Penal c/c art. 61, do Código de Processo Penal."

Proc. nº.: 91.02804-5
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Dr. Paulo Meira
 Réu : CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA E OUTRO
 Despacho : 1. Recebo a denúncia de fls. 3/4; 2. Citem-se os réus Cypriano Sabino de Oliveira e Iraceniildo da Rocha Araújo, para se verem processar perante este Juízo; 3. Designo a audiência do dia 02 de fevereiro de 1993, às 09:00 horas, para qualificar e interrogar os mencionados acusados. Expeçam-se os competentes mandados citatórios; 4. Intime-se; 5. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº.: 91.01907-0
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : JOSÉ JURANDIR BENTES DA SILVA
 Despacho : Diante do que se contém nestes autos, defiro o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. 03. P.R.I.

Proc. nº.: 92.01692-8
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Dr. Paulo Meira
 Réu : HELDER MILHOMEN DE SOUZA E OUTRO
 Despacho : Recebo a denúncia de fls. 3/5; Citem-se os réus Helder Milhomen de Souza e Cleonice Bezerra Farias, para comparecerem na sede deste Juízo, no dia 21 de Janeiro de 1993, às 09:00 horas, a fim de serem devidamente qualificados e interrogados; Expeçam-se os mandados citatórios, a serem cumpridos por Oficial de Justiça da Comarca de Marabá, onde residem os indicados. Oficie-se ao douto Juízo de Direito daquela Comarca solicitando o cumprimento das diligências; Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº.: 90.02481-1
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Dr. Paulo Meira
 Réu : CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Despacho : 1. Recebo a denúncia de fls. 4/6; 2. Citem-se os réus Cypriano Sabino de Oliveira, Moisés de Nazareth Sabino de Oliveira, Cypriano Sabino de Oliveira Júnior, Cleonice de Oliveira Rodrigues e Iraceniildo da Silva Araújo, para se verem processar perante este Juízo Federal, até a sentença final; 3. Designo a audiência do dia 28 de Janeiro de 1993, às 08:30 horas, para qualificar e interrogar os aludidos acusados. Intime-os; Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº.: 00.35228-4
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Dr. Paulo Meira
 Réu : RODNEY DELANO MAHALLA E OUTROS
 Advogados : Dr. Waldir Santana Bandeira
 Dr. Domingos Jorge Pereira
 Dr. Manoel Garcia da Costa
 Despacho : O réu RUBENS FRANK DA ROCHA foi condenado à pena de 5 anos de reclusão, tendo sido preso em data de 08.07.88, estando previsto o término da pena corpórea em 07.07.93. Assim sendo, já cumpriu mais de 1/3 da pena que lhe foi

aplicada. Pelo que se admite a probabilidade de que o mesmo já tenha adquirido o direito à liberdade condicional. Portanto, antes de ater-me à apreciação à parte final do parecer do Ilustre custos legis (fls. 292), determino que se oficie aos Exmos. Srs. Juizes das Execuções Penais (Estadual e Federal) no Estado do Amazonas, a fim de que informem, se possível com a maior brevidade, se ao supra referido apenado foi concedido o benefício da liberdade condicional, e, em caso positivo, a data em que o mesmo passou a gozá-la. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº.: 90.02134-7
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Bot Louar
 Réu : RAIMUNDO DE CASTRO MAIA E OUTRO

Despacho : 1. Recebo a exordial de fls. 3/6; 2. Citem-se os acusados SILVIO CAETANO DE ALMEIDA e RAIMUNDO SIMIÃO FILHO, para se verem processar perante este Juízo Federal; 3. Designo a audiência do dia 11 de fevereiro de 1993, às 09:00 horas, para as respectivas qualificações e interrogatórios; 4. Constando dos autos que os réus têm domicílio e residência na Cidade de Marabá, na forma do disposto no art. 42, caput, da Lei nº. 5010, de 30.05.66, remetam-se os mandados citatórios dos mesmos, com ofício ao douto Juiz de Direito daquela Comarca; 5. Intime-se.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA - JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
 REGINALDO DE CASTRO MAIA - DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIENTE DE 17.09.1992

PROCESSO:
 Proc. nº.: 00.0020375-5
 Exqte : IBANA
 Proc. : Dra. Maria Neide de Oliveira Mattos
 Excdo : ESTÂNCIA TEIXEIRINHA
 Despacho : 1) Atualize-se o valor da dívida.
 2) Proceda-se à penhora em outros bens de executada, intimando-se o representante legal da mesma.
 3) Dê-se vista ao exequente, que indicará o leiloeiro de sua preferência.

Proc. nº.: 00.0018602-3
 Exqte : INSS
 Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdo : ORSIL LTDA
 Adv. : Dr. Aylton da Silva Pinheiro
 Despacho : 1) Atualize-se o valor da dívida.
 2) Reavalie-se os bens penhorados.
 3) Faça-se a alienação dos bens penhorados, em hasta pública a realizar-se no átrio deste Fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais.
 4) Expeça-se o respectivo edital com o prazo de 15 (quinze) dias.

Proc. nº.: 00.0014147-0
 Exqte : INSS
 Proc. : Dr. João Alberto Baptista Santos
 Excdo : J POMPEU E COMPANHIA
 Despacho : Restituam-se ao exequente, mediante requerimento de fls. 14.

Proc. nº.: 00.0015052-5
 Exqte : INSS
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo
 Excdo : CIMAO - COMPANHIA PARAENSE DE MÁQUINAS
 Despacho : 1) Atualize-se o valor da dívida.
 2) Reavalie-se o bem penhorado. Não garantida a execução, dê-se vista ao exequente.
 3) Faça-se a alienação do bem penhorado, em hasta pública a realizar-se no átrio deste Fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais.
 4) Expeça-se o respectivo edital com o prazo de 15 (quinze) dias.

Proc. nº.: 00.0017958-2
 Exqte : INSS
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo

Excdo : ENPLACON
 Despacho : 1) Atualize-se o valor da dívida.
 2) Proceda-se à penhora em bens da execução.

Proc. nº.: 00.0009329-7
 Exqte : INSS
 Proc. : Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Excdo : LUZO SALES SOLINO
 Despacho : 1) Atualize-se o valor da dívida.
 2) Reavalie-se os bens penhorados.
 3) Faça-se a alienação dos bens penhorados, em hasta pública a realizar-se no átrio deste Fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais.
 4) Expeça-se o respectivo edital com o prazo de 15 (quinze) dias.

Proc. nº.: 00.0015097
 Exqte : INSS
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo
 Excdo : SOCIEDADE CIVIL ESCOLAS ASS DO INST PARAENSE LTDA
 Despacho : 1) Atualize-se o valor da dívida.
 2) Reavalie-se os bens penhorados.
 3) Faça-se a alienação dos bens penhorados, em hasta pública a realizar-se no átrio deste Fórum, em dia e hora a serem designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais.
 4) Expeça-se o respectivo edital com o prazo de 15 (quinze) dias.

Proc. nº.: 00.11747-1
 Exqte : INSS
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo
 Excdo : PAYSSANDU ESPORTE CLUB
 Adv. : Dr. Isomar Ferreira de Souza
 Despacho : 1) Defiro a habilitação requerida.
 2) Dê-se vista ao exequente, para que se manifeste sobre os bens indicados à penhora.

Proc. nº.: 00.0008497-6
 Exqte : INSS
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo

Excdo : ALFREDO CARDOSO MACEDO
 Despacho : Atenda-se o requerido de fls. 17.

Proc. nº.: 00.0005421-6
 Exqte : INSS
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo
 Excdo : BRALIMPEX LIMITADA
 Despacho : Atualize-se o valor da dívida e reavalie-se os bens penhorados, dando-se, em seguida, vista ao exequente, que indicará, inclusive, o leiloeiro de sua preferência.

EXECUÇÃO DIVERSA - 04000

Proc. nº.: 00.0008330-5
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Proc. : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira
 Excdo : OSMAR ALVES PEREIRA E OUTROS
 Despacho : Atenda-se o requerimento de fls. 32/34.

Proc. nº.: 00.1011272-3
 Exqte : CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA AMAZÔNIA
 Adv. : Dr. Luiz Martins de Aragão
 Excdo : INSS
 Proc. : Dr. José Maria Frota Rolo
 Despacho : Arquivem-se os autos.

Proc. nº.: 00.0006824-1
 Exqte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Proc. : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira
 Excdo : NILSO MANOEL BATISTA PEREIRA E OUTROS
 Despacho : Atenda-se o requerimento de fls. 25.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - 05005

Proc. nº.: 00.20079-4
 EMBGTE : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
 Advogado : Dr. Amauri Faciola
 ENBGDO : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - CRQ
 Advogado : Dr. Dercyllios Rendeiro Noronha
 Despacho : 1. Designo o dia 24 de novembro de 1992, às 10:00 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas, sendo certo que comparecerão independentemente de intimação, como declarado pelo Embargante às fls. 86v. 2. Intime-se o Embargado, por mandado.

ACÃO CRIMINAL - 07000

Proc. nº.: 00.0035248-9
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Adv. : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
 RÉU : JOAQUIM ESPINDOLA DIAS E OUTROS
 Adv. : Dr. Luciel da Costa Caxiado
 Despacho : 1) Designo a audiência do dia 08/10/92, às 10:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 111 e 114. 2) Intime-se.

Proc. nº.: 90.0000376-8
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Adv. : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
 RÉU : VITÓRIA DE CARVALHO LEÃO E OUTRO
 Adv. : Dr. Jacinto Benigno dos Santos
 Despacho : Nomeio para funcionar como defensora dativa do réu RAIMUNDO CARMO NASCIMENTO TORRES, a Dra. CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO (Rua Manoel Barata 1053 - Sala 01 - fone 225-2951), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificada da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. Intime-se.

Proc. nº.: 00.0026098-3
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Adv. : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
 RÉU : FRANCISCO CAVALCANTE E OUTRO
 Adv. : Dr. Manoel Figueiredo Neto
 Despacho : Nomeio o Dr. Manoel Figueiredo Neto (Rua Braz de Aguiar 564 - Ed. Mercúrio aptº 403 - fone 222-8118) defensor dativo dos acusados FRANCISCO CAVALCANTE e MIGUEL DA CRUZ MIRANDA. O advogado deverá ser cientificado de sua investitura, podendo, no tríduo, apresentar alegações preliminares. Intime-se.

Proc. nº.: 00.0027154-3
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Adv. : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade

RÉU : JOSÉ PAULO DOS SANTOS OU JOSÉ EDINALDO MACIEIRA DA SILVA
 Adv. : Dra. Lígia Paula Oliveira
 Despacho : Nomeio para funcionar como defensora dativa do réu a Dra. Lígia Paula Oliveira (Av. Braz de Aguiar 548 ou Trv. Rui Barbosa 1536 - fone 223-0483 e 223-4939), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificada da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. Intime-se.

Proc. nº.: 89.0000723-8
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade
 RÉU : FRANCISCA CHAGAS DOS SANTOS MATOS
 Adv. : Dra. Lindalva Gomes Jardina
 Despacho : Nomeio para funcionar como defensora dativa da ré FRANCISCA CHAGAS DOS SANTOS, a Dra. LINDALVA GOMES JARDINA (Av. Almirante Barroso 2010 aptº 1103), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificada da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. Intime-se.

Proc. nº: 00.0027252-3
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos
 Trindade
 RÉU : MIGUEL ANGELO AMARAL AMARIJO
 Adv. : Dra. Nubia Helena Alves Cordovil
 Despacho: Nomeio para funcionar como defensora da-tiva do réu MIGUEL ANGELO AMARAL AMARIJO, a Dra. NUBIA HELENA ALVES CORDOVIL, (Rua Manoel Barata 704 - Conj 1501 - Ed. Paes de Carvalho - fone 223-6411), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificada da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo.

Proc. nº: 00.0028847-0
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Adv. : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos
 Trindade
 RÉU : JOSÉ RODRIGUES NETO
 Adv. : Dr. José Arnaldo de Souza Gama
 Despacho: JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO CRIME - previsto nos arts. 331 e 129, caput, do Código Penal, imputados ao réu JOSÉ RODRIGUES NETO, em virtude da prescrição ocorrida.

Proc. nº: 00.0019005-5
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Adv. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 RÉU : RAIMUNDO ALMEIDA SILVA E OUTROS
 Despacho: Chamo o processo à ordem e torno sem efeito o item 2 do despacho de fls. 181. Intime-se.

Proc. nº: 00.31096-4
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Adv. : Dr. Almerindo A. de V. Trindade
 RÉU : RAIMUNDO LIMA VASCONCELOS E OUTROS
 Adv. : Dr. Manoel Garcia Costa, Dr. José da Rocha Moreira

Despacho: 1. Os acusados RAIMUNDO GUIMARÃES DE SOUZA (fls. 163/65), BENEDITO LOBATO DA COSTA (fls. 168/169), LÉA FONSECA PEREIRA (fls. 173/174) e ARNÓBIO NEGRÃO PINHEIRO (fls. 197/198), já foram qualificados e interrogados neste Juízo, sendo que este último, inobstante ausente na audiência do dia 03/2/89, após se justificar (fls. 185) teve sua intimação regularizada (fls. 197/198). 2. Revéis estão, portanto, os demais acusados de nomes RAIMUNDO LIMA VASCONCELOS e JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS, que inobstante citados (fls. 176v9), não compareceram à audiência de qualificação e interrogatório do dia 03/2/89. 3. Diante disso, declaro-os revéis. Ora nomeio-lhes para patrocinador os seus interesses, como defensor dativo, o advogado MANOEL GARCIA COSTA (trv. Vilete, 570, fone 233-9049, o qual poderá apresentar no tríduo legal, alegações preliminares. Outrossim, estando, ainda, a nomeação do mesmo causídico aos réus constantes do item um, à exceção de Arnóbio Negrão Pinheiro. 4. Intime-se.

Proc. nº: 90.2129-4
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 RÉU : ADAMOR RODRIGUES SILVA
 Despacho: 1. Recebo a denúncia de fls. 2/3. 2. Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo, expedindo-se para tanto Ofício Precatório à Comarca de Santarém-PA. 3. Designo a audiência do dia 06/07/93, às 09 horas para qualificação e interrogatório. Intime-se.

Proc. nº: 00.32921-5
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Almerindo A. de V. Trindade
 RÉU : HERMÓGENES MARINHO SODRÉ
 Advogada: Dra. Oneide Maria Barros da Silva
 Despacho: Não tendo o réu HERMÓGENES MARINHO SODRÉ comparecido à audiência de qualificação e interrogatório, declaro-o revel. Nomeio-lhe para atuar como sua defensora dativa a Dra. ONEIDE MARIA BARROS DA SILVA (Av. Gov. José Malcher, 2979, fone 226-8494), que deverá ser intimada, para, querendo, oferecer alegações preliminares no tríduo legal.

Proc. nº: 00.26015-0
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Dr. Almerindo A. de V. Trindade
 RÉU : JORGE BELICH E OUTROS
 Advogado: Dr. Antonio Vilar Pantoja.
 Despacho: 1. Designo a audiência do dia 17/11/92, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de qualificação e interrogatório do réu WASHINGTON LUIZ REIS MATTEUCCI. 2. Intime-se.

Proc. nº: 00.29387-3
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Dr. Paulo Meira
 RÉU : ALTAIR ANASTÁCIO ALMEIDA E OUTROS
 Advogado: Dr. José Antonio Coelho
 Despacho: Os réus não arrolaram testemunhas de defesa. Cumpra-se o disposto no art. 499 do CPP.

ACTES PENAIS DIVERSAS - 09008 - INQUÉRITO

Proc. nº: 92.1226-4
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
 Indcdo : ROBERTO FARIAS DA ROSA
 Decisão : Diante do Pedido formulado pelo representante do Ministério Público Federal, às fls. defiro o pedido de arquivamento do Inquérito Policial nº 060/92-SR/PA,

sem prejuízo do disposto no art. 18, do Código de Processo Penal.

Proc. nº: 92.1308-2
 AUTOR : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL SR/DPF/PA
 RÉU : JOSÉ CAETANO DA SILVA E OUTROS
 Advogada: Dra. Lizete Carvalho Renteiro
 Despacho: 1. Recebo a apelação Interposta. 2. Ofença o MPF, as contra-razões, no prazo legal.

JUSTIFICAÇÃO - 12003

Proc. nº: 92.2468-8
 Justfte : EDSON ELIAS ANDRADE BERBARY
 Advogado: Dr. José Carlos Dias de Castro
 Justcdo : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Dra. Adelaide D. Barroso Costa
 Despacho: Junte-se aos autos. Vista à Universidade do Pará, nos termos do art. 864 do CPC.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 18.09.92

PROCESSOS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 92.1164-0
 Autor : AHIRA SAADY DIAS e outros
 Adv. : JOSÉ WANDER LIMA DE SOUZA
 Réu : I N S S
 Adv. : JOSÉ ALBERTO B. SANTOS
 Despacho: Sobre a contestação digam os AA.

Nº : 90.1248-1
 Autor : EDUARDO IKEDA e outro
 Adv. : ARMANDO SAWADA e outra
 Réu : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
 Despacho: Tendo em vista que ainda não foram homologados os cálculos de liquidação de sentença, tomo as seguintes providências: a) torno sem efeito os despachos de fls. 51 e 53; b) ao setor de cálculos para atualizar a conta de fls. 48; c) após, conclusos para sentença de homologação.

Nº : 92.603-5
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
 Réu : ESPÓLIO DE ANDRÉ LUIS CALDEIRA DE OLIVEIRA e outros
 Despacho: Diga a Autora.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.2024-0
 Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
 Adv. : ACY MARCOS DOS SANTOS
 Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 Despacho: À manifestação do Ministério Público.

Nº : 92.2567-6
 Impte : AGÊNCIAS MUNDIAIS LTDA.
 Adv. : ACY MARCOS DOS SANTOS
 Impdo : DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
 Despacho: 1. Ad cautelam, deposite-se o cheque que acompanha a inicial na CEF, em conta e à disposição deste Juízo. 2. Com o depósito integral, na forma do art. 151, II, do Código Tributário Nacional, tem-se a suspensão da exigibilidade do crédito tributário na área administrativa. Em decorrência, concedo a liminar e determino que

se oficie à autoridade indigitada coatora para que se abstenha da prática de todo e qualquer ato, relativo às operações portuárias notificadas nestes autos, envolvendo a impetrante, com vista a cobrança do valor ora depositado. 3. Requisite-se, no mesmo expediente, as informações necessárias, inclusive quanto aos serviços de que se utilizou a impetrante. 4. Após, diga o MPF.

Nº : 92.1821-1
 Impte : INDUSTRIA TRIÂNGULO DO PARÁ LTDA.
 Adv. : WILMAR EPPINGER e outro
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
 Despacho: À manifestação do Ministério Público Federal.

Nº : 89.891-9

Impte : PNEUSERVICE BELÉM LTDA.
 Adv. : JACI MONTEIRO COLARES
 Impdo : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 Despacho: Cumpra-se o V. Acórdão.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº : 00.31394-7
 Exqte : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS
 Adv. : WILSON CARDOSO DE SOUZA
 Excdo : COZINHA - COZINHA INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA
 Despacho: Vistos, etc. (...) Assim sendo, com fundamento no § 2º do art. 4º da Lei 6.930/80, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, observando que, nos termos do § 3º do citado dispositivo, os autos poderão ser desarquivados, desde que, respeitado o prazo prescricional, sejam a qualquer tempo encontrados o devedor e/ou bens a ele pertencentes, para que sofram a constrição judicial.

CLASSE 05011 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Nº : 92.639-6
 Impugnte : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
 Impugdo : ANTONIO GUIMARÃES MUNIZ
 Adv. : JOSÉ EPIFÂNIO DE SOUZA e outra
 Despacho: 1. Verifico que o pleito recursal ataca decisão interlocutória simples (sentença julgando impugnação ao valor da causa), não cabendo, nesta espécie, apelação mas agravo de instrumento. 2. Pela certidão de fls. 13-v, constata-se que a sentença recorrida foi publicada no DO em 30.07.92, com efeito de intimação. 3. A UNIÃO FEDERAL, entretanto, somente em 31 de agosto (fls. 15) interpôs a sua Apela-

ção, que, diga-se de passagem, foi formulada temporaneamente, pois a pessoa jurídica referida goza do prazo em dobro para apelar, o mesmo ocorrendo quanto a agravar. 4. Ora, o prazo de 5 (cinco) dias, em dobro, forma o decêndio, pelo que o prazo para o AI correria até o dia 09 (domingo) prorrogável até o dia 10 (segunda-feira). 5. O agravo de instrumento interposto, como visto, é intempestivo. Entretanto, na forma do art. 528 do CPC, "o Juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal". 6. Curvando-me às transcritas disposições, defiro a formação do agravo e, na forma do art. 524, determino que se intimem os agravados "...para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar peças e juntar documentos novos". 7. Finalmente, trasladem-se as peças que instruíram a apelação para que o setor competente a distribua como agravo de instrumento.

SENTENÇAS:

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº : 00.0031932-5
 Autor : MUNICÍPIO DE AVEIRO - PARÁ
 Adv. : PLÍNIO VIEIRA PINHEIRO
 Réu : UNIÃO FEDERAL
 Adv. : MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO
 Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 67, no valor de Cr\$ 122.028,27 (cento e vinte e dois mil vinte e oito cruzeiros e vinte e sete centavos). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 92.2545-5
 Impte : MANOEL PEDRO MARTINS
 Adv. : EDUARDO ALBERTO RENDEIRO TAVARES CARDOSO
 Impco : GERENTE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FGTS DA CEF
 Sentença: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, verificando a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (inciso IV do art. 267 do CPC), e ainda que na forma do art. 114 da Constituição Federal, afasta a competência desta Justiça Federal para processar e julgar demandas trabalhistas ou "controvérsias decorrentes da relação de trabalho..." e, finalmente, o óbice constante da Súmula nº 198 do extinto e sempre Egrégio Tribunal Federal de Recursos, Julgo extinto o presente writ sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado deste decisum, dê-se baixa na distribuição e, com as cautelas legais, arquite-se. Custas ex lege (já pagas). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 02004 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Nº : 91.2389-2
 Impte : SINDICATO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS - SINPRF
 Adv. : SINÃO ISAAC BENZECRY
 Impdo : ENGENHEIRO CHEFE DO 29 DRF DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Sentença: Idêntica à anterior.

CLASSE 05005 - EMBARGOS A EXECUÇÃO

Nº : 89.463-8
 Embgte : EDUARDO MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA
 Adv. : CARLOS EUGÊNIO R. S. DOS SANTOS e outros
 Embgdo : FAZENDA NACIONAL
 Adv. : ISAAC RAMIRO BENTES
 Sentença: Vistos, etc. (...) ANTE O EXPOSTO, rejeitando os EMBARGOS A EXECUÇÃO interpostos por EDUARDO MOREIRA RODRIGUES DE SOUZA, julgo procedente a EXECUÇÃO FISCAL proposta contra si pela FAZENDA NACIONAL, e, em consequência, declaro válida e subsistente a penhora levada a cabo no processo principal. Condeno o Embargante ao pagamento do principal, acrescido de juros e correção monetária e em honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o apurado. Após o trânsito em julgado, com as anotações de estilo, arquite-se este processo, trasladando-se cópia do aqui decidido para a ação de Execução Fiscal. Custos pelo Embargante. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 18.09.92

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 89.2223-7
Exqte. : I N C R A
Proc. : João Luiz C Sarmento e outros
Excd. : Luiz Vitorio Bisi
DESPACHO : Não obstante a falta de pagamento via judicial, manifeste-se o exeqtente sobre o deslinde do parcelamento pactuado, objeto da sua petição de fls. 32.

Processos : Nºs. 89.2357-8, 89.2339-0, 90.1076-4 e 90.1105-1

Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto e outros
DESPACHO : Face ao contido na certidão de fls. 8v. suspendo o curso das execuções, nos termos do artigo 40 e parágrafos, da lei 6.830, de 1980, e determino que se abra vista ao representante judicial da Exeqtente.

Processo : Nº 89.1655-5
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
Proc. : Dercyllios R de Noronha
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Processos : Nºs. 92.1888-2, 92.1849-1, 92.1869-6 e 92.1880-7.

Exqte. : C R E C I
Adv. : Ronaldo Koury Maues
DESPACHO : Suspenda-se o curso das execuções, pelo prazo requerido.

Processo : Nº 91.1496-6
Exqte. : S U N A B
Proc. : Heloísa Fagundes
DESPACHO : Idêntico ao anterior

92.1753-3
Exqte. : I N S S
Proc. : Vera Lucia dos Santos
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Processo : Nº 89.2402-7
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
DESPACHO : Pagas que foram as custas (fls. 35v.) suspendo o curso da execução pelo prazo requerido às fls. 34. Intime-se.

Processo : Nº 91.2455-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL P
Proc. : Antonio José de M Neto
Excd. : Musa Madeiras União Salobro
DESPACHO : Face ao que consta às fls. 15 (item 2.2 da petição de fls. 13/15), remetam-se os presentes autos ao Juízo da 3ª Vara, a fim de que seja reunido ao processo nº 91.2454-6, ante a dependência verificada entre eles. De-se baixa na distribuição. Intime-se.

Processo : Nº 91.1279-3
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Excd. : Mecabel Comercio e Reparos de Maquinas
DESPACHO : 1. Faça-se a alienação do bem penhorado, em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. 2. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 dias. 3. Indique a exeqtente leiloeiro de sua escolha. 4. Proceda-se à reavaliação do bem penhorado. 5. Intime-se.

Processo : Nº 91.3294-8
Exqte. : I N S S
Proc. : Joaquim Moreira Rocha
DESPACHO : 1. Faça-se a alienação do bem penhorado, em praça pública, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais. 2. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 dias. 3. proceda-se a reavaliação do bem penhorado. 4. Intime-se.

Processo : Nº 92.1890-4
Exqte. : CRECI
Adv. : Ronaldo Koury Maues
Excd. : Jorge Cecilio Cunha de Araujo
DESPACHO : Defiro o pedido de suspensão da execução, na forma e pelo prazo requerido.

Processos : Nºs. 90.2341-6 e 91.1265-3
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Isaac Ramiro Bentes e outros
DESPACHO : Proceda-se ao reforço da penhora, como requerido.

Processo : Nº 37.159-9
Exqte. : I N C R A
Proc. : João Luiz C Sarmento
DESPACHO : Expeça-se carta precatória como requerido às fls. 14.

Processo : Nº 89.2331-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Antonio José de M Neto
Excd. : Jaime Fatacha
DESPACHO : Manifeste-se o executado sobre a petição de fls. 29, da exeqtente. Intime-se.

CLASSE: V

EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo : Nº 92.2036-4
Embte. : PRIMAR S/A PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
Adv. : Ronaldo Alves dos Santos
Embdo. : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Vista à Fazenda exeqtente para impugnar os embargos, se assim o desejar, no prazo legal.

Processo : Nº 92.0001-0
Embte.v : ORLANDO THADEU P TAVERNARD
Adv. : Antonio Carlos B Filho
DESPACHO : Arquivem-se estes autos, após as formalidades de praxe.

CLASSE: XII

NOTIFICAÇÃO:

Processo : Nº 92.1671-5
Notife. : PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Adv. : José Roberto D de Macedo
Notfdo. : José Guilherme P Greidinger
DESPACHO : Decorrido o prazo legal, e pagas as custas, se devidas, sejam os autos entregues ao requerente, independentemente de traslado.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processo : Nº 91.1604-7
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Fernando P Scaaf
Excd. : Teofilo Pantoja Com. e Navegação Ltda
SENTENÇA : Vistos, etc. Proposta a presente execução fiscal contra TEÓFILO PANTOJA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., a executada pagou o débito que lhe foi cobrado, conforme cálculo de fls. 7. A Exeqtente, em tretanto, pede o prosseguimento da execução, ao argumento de que há débito remanescente (fls. 11/13). Por determinação do Juízo, a Seção de Cálculos in forma haver revisado os cálculos, sem encontrar a diferença alegada pela exeqtente. Isto Posto JULGO EXTINTA a execução, face ao pagamento, na conformidade do disposto no artigo 794, I, do CPC. Custas, ex lege. P. R. I.

Processos : Nºs. 92.0832-1, 92.0849-6 e 92.0989-1.
Exeqte. : I N S S
Proc. : Vera Lucia L dos Santos
Excdos. : Econorte Economistas Consultoria Ltda
: Brasilton Belém Hotels e Turismo S/A e outros e Condomínio do Ed. Sandra e outro.

SENTENÇA : Vistas, etc. Considerando o pagamento do principal e custas dos processos, conforme guias de fls., e considerando mais que o exeqtente concor da com os valores recolhidos, fls., JULGO EXTINTO os processos, nos termos do artigo 794, I, do Código de processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Processo : Nº 92.2549-8
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM
Proc. : Thereza C Ricco
Excd. : Laercio Pontes Frances
SENTENÇA : Vistos, etc. Face ao cancelamento da dívida (fls. 21/24), JULGO EXTINTA a presente execução, sem ônus para qualquer das partes (artigo 26 da lei nº 6.830/80). P. R. I.

Processo : Nº 92.2399-1
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Carlos de Senna Mendes
Excd. : Mithus da Amazonia Ltda
SENTENÇA : Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de processo Civil, e consóante requerido às fls. 07, pela exeqtente. Custas ex lege. P.R.I.

Processo : Nº 92.1904-8
Exqte. : C R E C I
Adv. : Ronaldo Koury Maues
Excd. : José Otávio T da Fonseca
SENTENÇA : Idêntica à Anterior.

EM TEMPO:

CLASSE: II

MANDADO DE SEGURANÇA:

Processo : Nº 92.1142-0
Impto. : ANA CRISTINA R COSTA e outros
Adv. : Simão Bentes
Impdo. : Diretor do Centro de Ciências da Saúde da UFPA.

Proc. : Moacir Guimarães M Filho
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, DENIEGO a segurança buscada, à míngua de direito líquido e certo das impetrentes a ser protegido pelo writ of mandamus.

Condeno os requerentes no pagamento das custas processuais, deixando de condená-los em verba honorária, em homenagem ao enunciado da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P. R. I.

CLASSE: V

AÇÃO CONSIGNATÓRIA:

Processo : Nº 91.1873-2
Reqte. : LEVINDO JOSÉ MARTINS LIRA
Adv. : José Arnaldo de Sousa Gama
Reqda. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, na forma do disposto no artigo 897 do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação, declaro extinta a obrigação relativa ao pagamento das prestações de que se trata (junho, julho e setembro de 1991), e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes no percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Transitada em julgado esta decisão, pro ceda-se ao levantamento, em favor da ré, da importância depositada, deduzidos os encargos a que foi a mesma condenada. P. R. I.

Belém, 18.09.92.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

JUIZ DA 2ª VARA

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : R. LIMA DOS SANTOS E OUTRO

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 134.560,99 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL TRINCENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.24751-0, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra a supra citada.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária conforme CDA n.30.108.647-0 de 26/07/83.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, tel. 222-0955, ramal 21 - Belém/PA.

Belém-PA, 30 de setembro de 1992.
Maria de Fátima de P. P. Costa
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal Substituta da 2ª. Vara

JUIZ DA 2ª VARA

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : MARIA AMELIA FIALHO DA SILVA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 44.603,45 (QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRÊS CRUZEIROS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a Execução Fiscal nº 00.24482-1, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra MARIA AMELIA FIALHO DA SILVA.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária conforme NDFG n. 11158 de 29/07/83.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, tel. 222-0955, ramal 21 - Belém/PA.

Belém-PA, 30 de setembro de 1992.
Maria de Fátima de P. P. Costa
MARIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal Substituta da 2ª. Vara

JUIZ DA 2ª VARA

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : IMA-INDUSTRIA METALICA DA AMAZONIA LTDA E OUTROS

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 374.460,86 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUATRECENTOS E SESENTA CRUZEIROS E CINCOCENTOS E SEIS CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais até a data do

efetivo pagamento, ou garantir a Execução Fiscal n.º 00.24739-1, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra IMA-INDUSTRIA METALICA DA AMAZONIA LTDA e OUTROS.

NATUREZA DA DIVIDA : Tributária conforme CDE n.º 30.108.815-0 de 26/09/83.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 21 - Belém/PA.

Belém-Pa, 30 de setembro de 1992.
Maria de Fátima de P.P. Costa
MÁRIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal Substituta da 2ª. Vara

JUIZO DA 2ª VARA

Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : M. MORAES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 1.718.621,88 (UM MILHÃO NOVECENTOS E DEZOITO MIL SETECENTOS E VINTE E UM CRUZEIROS E OITENTA E OITO CENTAVOS), com juros, correção e encargos legais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a Execução Fiscal n.º 00.24747-2, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra a supra citada.

NATUREZA DA DIVIDA : Tributária conforme CDE n.º 30.108.818-7 de 26/09/83.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 21 - Belém/PA.

Belém-Pa, 30 de setembro de 1992.

Maria de Fátima de P.P. Costa
MÁRIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal Substituta da 2ª. Vara

JUIZO DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : ARIVALDO ALVARES NOBRE

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 9.209.344,30 (NOVE MILHÕES DUZENTOS E NOVE MIL TREZENTOS E SESENTA E QUATRO CRUZEIROS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), em 07/04/92, com juros, correção e encargos legais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a Execução Fiscal n.º 00.495-0, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra a supra citada.

NATUREZA DA DIVIDA : Tributária conforme CDE Nº 2747, de 21/09/72.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 21 - Belém/PA.

Belém-Pa, 02 de outubro de 1992.
Maria de Fátima de P.P. Costa
MÁRIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal Substituta da 2ª. Vara

JUIZO DA 2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Lei nº 6.830, de 1980
Prazo de 30 dias

DE : CIMAO ENGENHARIA LTDA

FINALIDADE: Citação para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida de Cr\$ 12.169.095,11 (DOZE MILHÕES CINCO E SESENTA E NOVE MIL NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E OZETE CENTAVOS), em 07/04/92, com juros, correção e encargos legais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a Execução Fiscal n.º 00.5093-0, proposta por INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra a supra citada.

NATUREZA DA DIVIDA : Tributária conforme CDE Nº 3177, de 20/12/72.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Pará, 2ª. Vara, Avenida Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, tel. 222-0055, ramal 21 - Belém/PA.

Belém-Pa, 02 de outubro de 1992.
Maria de Fátima de P.P. Costa
MÁRIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal Substituta da 2ª. Vara

Ref. Proc. nº 00.32012-9
(classe 07000)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Maria de Fátima de Paula Pessoa Costa, Juíza Federal Substituta da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Raimundo Atalício da Rocha e Antonio Alves Houta. E porque o acusado RAIMUNDO ATALÍCIO DA ROCHA (brasileiro, casado, cearense, vendedor ambulante, nascido a 16/10/63, filho de José Rodrigues Rocha e de Vitória Ferreira da Rocha) esteja em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital CITA-O para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso no art. 334, § 1º, "c", e 253 do Código Penal, devendo comparecer a sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal, Belém - Pará) no dia 19/11/92, às 10:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, publicado no Diário Oficial do Estado - Seção "Boletim da Justiça Federal" e sua cópia afixada no lugar de costume deste foro. EXPEDIDO aos vinte e oito dias de setembro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *Uliara Bastos Calcante*, Auxiliar de Juízo, confeccionei. Eu, *Reginaldo de Castro Maia*, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Maria de Fátima de P.P. Costa
MÁRIA DE FÁTIMA DE PAULA PESSOA COSTA
Juíza Federal Substituta
- 2ª. Vara -

1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE VENDA EM LEILÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ref. Proc. nº 0035143-1

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:00 horas do dia 28 do mês de outubro de 1992, na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, nesta Cidade, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação

os bens a seguir descritos: "1(um) freezer horizontal, três (3) tampas, marca METALFRIO, capacidade para 260 litros, cor branca, com propaganda da CER PA, avaliado em Cr\$-600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) e 1 (Um) aparelho de ar refrigerado, marca CONSUL, 18.000BTU's, cor marrom, avaliado em Cr\$-1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros), depositados em mãos do Sr. Gilberto Nascimento, na BR-316, KM 02, Ananindeua, endereço de localização dos Bens"; penhorados nos autos de Execução Fiscal, processo em referência, movido pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO-SUNAB contra GIBA ALIMENTOS E DIVERSÕES LTDA. Não havendo licitante(s), fica desde já designado o dia 11 do mês de novembro do ano corrente, no mesmo horário e local, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da Lei, o presente será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente judiciário gratuito.

acordo com o art. 2º da Lei nº 6.830, de 22.09.80. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém/PA., em 25.09.92. Eu, *Murilo Seguin Dias*, Supervisor da Seção Apoio, o datilografei e conferi, e eu *Waldir Borges Corrêa*, Diretor de Secretaria, o reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

EDITAL DE VENDA EM PREGÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Ref. Proc. nº 00.35275-6

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, às 11:00 horas do dia 28 do mês de outubro de 1992, na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, nesta Cidade, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance superior ao valor da avaliação, o bem a seguir descrito: "1 (um) apartamento nº 201, do 3º pavimento e um vaga de carro, no edifício Assembléia Pádua, sito à Av. Presidente Vargas nº 726, frente para a Praça da Liberdade, entre as ruas General Gurjão e Carlos Gomes, nesta Capital, e, a correspondente Fração Ideal nº 156/10000 Avos 65º domínio útil do respectivo terreno, este foreiro à CCDE (antes IB) Livro (2) do Registro Geral - Lº 2-R, Fls. 276, 1º Ofício do Registro de Imóveis (R-2-5076 em 26/02/92). Apartamento composto de: Salão, (2) quartos, suite, cozinha e dependência de empregada (bóvel de fino acabamento), depositado em mãos do Sr. José Maria de Azevedo, avaliado em Cr\$-..... 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros)", penhorado nos autos de Execução Fiscal, processo em referência, movido pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL contra JOSÉ MARIA DE AZEVEDO. Não havendo licitante(s), fica desde já designado o dia 11 do mês de novembro do ano corrente, no mesmo horário, para a venda a quem mais oferecer. Na forma da lei o presente será publicado uma vez no "Diário da Justiça", como expediente judiciário gratuito, de acordo com o artigo 22 da Lei nº 6.830, de 22.09.1980. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém/PA., em 24.09.92. Eu, *Murilo Seguin Dias*, Supervisor Seção Apoio, o datilografei e conferi, e eu, *Waldir Borges Corrêa*, Diretor de Secretaria, o reconferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

Imprensa Oficial do Estado

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que as matérias e anúncios devem obedecer as normas estabelecidas para que seja garantida a qualidade da impressão.

A Imprensa Oficial do Estado, reserva-se ao direito de:

- ampliar ou reduzir para o tamanho adequado, a arte ou fotolito que não se enquadrar dentro das normas estabelecidas nos gabaritos.
- não havendo alternativa técnica para a ampliação ou redução, a publicação será suspensa.

A direção

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

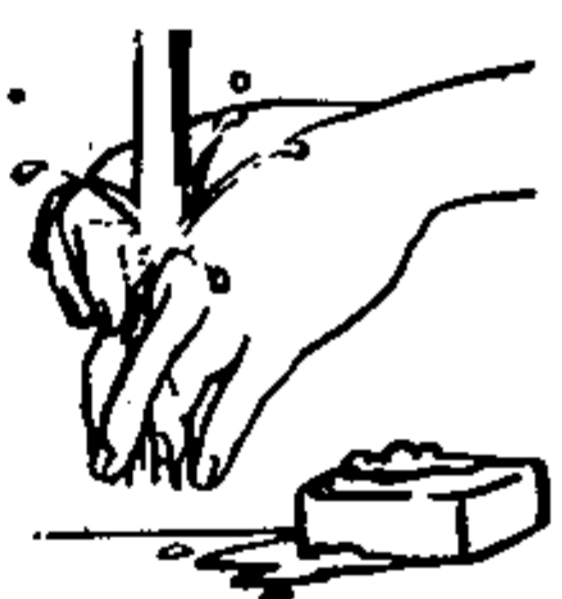


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.



■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

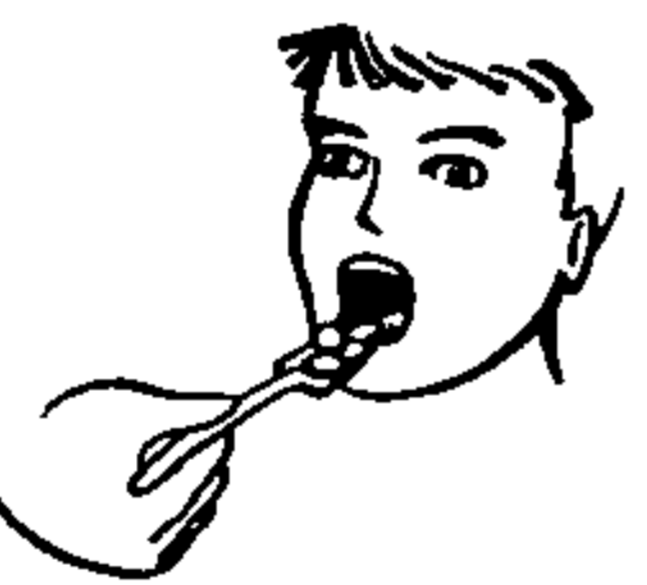
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



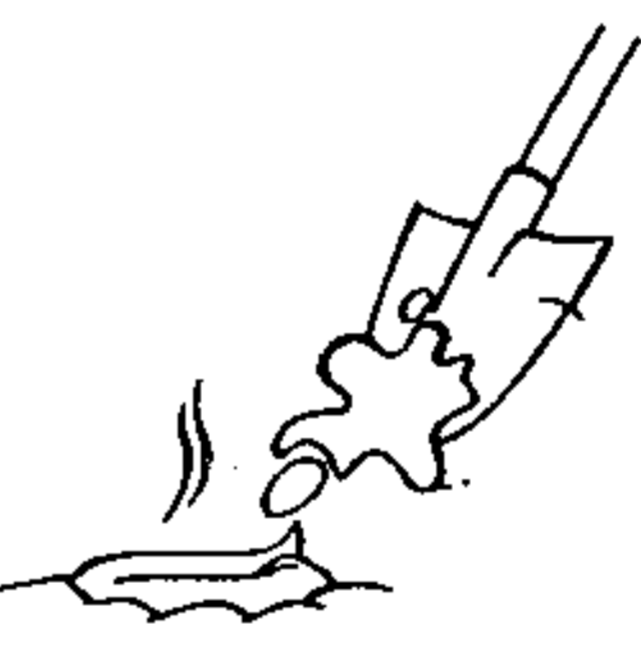
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

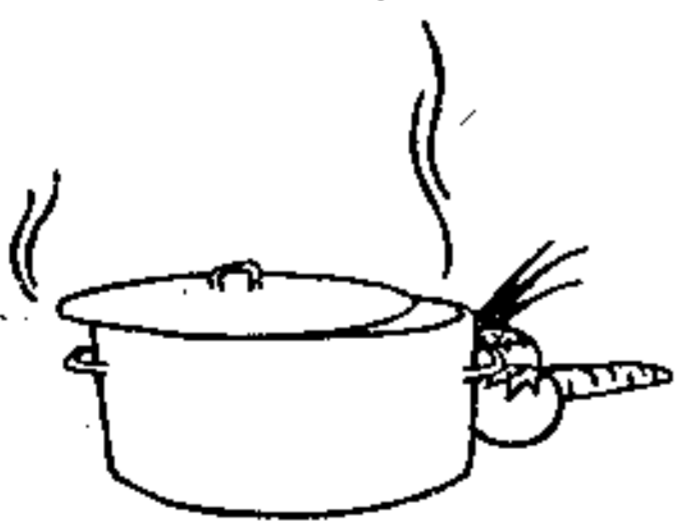


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.